

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I <i>Comunicações</i>	
	
	II <i>Actos preparatórios</i>	
	Comité das Regiões	
	Sessão de Fevereiro de 2000	
2000/C 156/01	Parecer do Comité das Regiões sobre «O processo de elaboração de uma Carta dos Direitos Fundamentais dos Cidadãos da União Europeia»	1
2000/C 156/02	Parecer do Comité das Regiões sobre «A Conferência Intergovernamental de 2000» ...	6
2000/C 156/03	Parecer do Comité das Regiões sobre a «Cidadania Europeia»	12
2000/C 156/04	Parecer do Comité das Regiões sobre: — a «Comunicação da Comissão aos Estados-Membros que estabelece as orientações relativas à iniciativa comunitária de desenvolvimento rural (<i>Leader +</i>)», — a «Comunicação da Comissão aos Estados-Membros que estabelece as directrizes dos Programas de Iniciativa Comunitária (PIC) relativamente aos quais os Estados-Membros são convidados a apresentar propostas para medidas de auxílio no âmbito da iniciativa <i>Equal</i> », e — a «Comunicação da Comissão aos Estados-Membros que estabelece as orientações relativas à iniciativa comunitária de cooperação transeuropeia destinada a encorajar o desenvolvimento harmonioso e equilibrado do território europeu (<i>Interreg</i>)»	18

<u>Número de informação</u>	Índice (<i>continuação</i>)	Página
2000/C 156/05	Parecer do Comité das Regiões sobre o «Projecto de comunicação da Comissão aos Estados-Membros que estabelece as orientações relativas a uma iniciativa comunitária de revitalização económica e social das cidades e dos subúrbios em crise, a fim de promover um desenvolvimento urbano sustentável (<i>Urban</i>)»	29
2000/C 156/06	Parecer do Comité das Regiões sobre a «Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho — 2001 Ano Europeu das Línguas»	33
2000/C 156/07	Parecer do Comité das Regiões sobre a «Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões — Orientações para uma agricultura sustentável»	40
2000/C 156/08	Resolução do Comité das Regiões sobre «A coligação governamental na Áustria»	46
2000/C 156/09	Resolução do Comité das Regiões sobre «A cooperação descentralizada e o papel das autarquias locais e regionais na parceria euromediterrânica»	47

II

(Actos preparatórios)

COMITÉ DAS REGIÕES

Parecer do Comité das Regiões sobre «O processo de elaboração de uma Carta dos Direitos Fundamentais dos Cidadãos da União Europeia»

(2000/C 156/01)

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta a decisão da Mesa de 15 de Setembro de 1999 de, em conformidade com o quinto parágrafo do artigo 265.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, elaborar um parecer sobre a «Carta dos Direitos Fundamentais» e de incumbir a Comissão de Assuntos Institucionais da preparação dos correspondentes trabalhos;

Tendo em conta o projecto de parecer emitido pela Comissão de Assuntos Institucionais em 27 de Outubro de 1999 (relatores: A. Bore (RU, PSE) e C. du Granrut (F, PPE) (CdR 327/99 rev. 1);

Considerando que, no actual estágio de desenvolvimento da União, o Conselho Europeu entendeu necessário elaborar uma Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (Anexo IV das conclusões da Presidência do Conselho Europeu de Colónia de 3 e 4 de Junho de 1999);

Considerando a criação, em 17 de Dezembro de 1999, da Convenção incumbida de preparar uma Carta dos Direitos Fundamentais dos Cidadãos da União Europeia,

adoptou, na 32.ª reunião plenária de 16 e 17 de Fevereiro de 2000 (sessão de 16 de Fevereiro), o seguinte parecer.

1. Observações na generalidade

1.1. O Comité das Regiões sempre insistiu na necessidade de reforçar a cidadania e a democracia participativa na União Europeia e na importância da formulação dos direitos dos cidadãos europeus para atingir este objectivo e considera que, enquanto representante das pessoas colectivas territoriais regionais e locais, ou seja das instâncias mais próximas dos cidadãos, e enquanto garante do princípio da subsidiariedade, compete-lhe dar o seu contributo para a elaboração da Carta dos Direitos Fundamentais dos Cidadãos da União Europeia.

1.2. Os direitos fundamentais constituem o fundamento de uma sociedade baseada nos princípios da liberdade, da democracia, do respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, bem como do Estado de direito, tal como resultam das tradições constitucionais comuns a todos os Estados-Membros.

A capacidade de a União Europeia contribuir para a criação de uma sociedade que corresponda a estas aspirações depende, em grande medida, da apropriação feita pelos cidadãos destes direitos, ou seja da sua aceitação e, sobretudo, do seu exercício.

1.3. O Comité das Regiões reconhece o carácter de rápida transformação da União Europeia e os desafios cada vez maiores que tem que enfrentar no início do século XXI. Durante as últimas quatro décadas assistimos ao desenvolvimento gradual da União Europeia. Ao longo das várias fases um número cada vez maior de países europeus congregou os seus recursos, o que permitiu um grau muito significativo de crescimento económico, estabilidade social e harmonia política, sem, contudo, fazer emergir uma tomada de consciência comum entre os cidadãos europeus necessária ao desenvolvimento da Europa social e política e garante dos direitos fundamentais.

Durante os últimos 15 anos, verificou-se acentuada evolução da integração económica devido ao desenvolvimento do mercado único europeu e a um espaço económico europeu comum, aceleração essa que deverá ainda aumentar graças à criação em 1999 e à entrada em circulação em 2002 da moeda única, o euro.

1.4. Foram adoptadas várias iniciativas de reforço da coesão social e da cooperação política através da criação e desenvolvimento de novas instituições europeias, como, por exemplo, um Parlamento eleito directamente e o Comité das Regiões, e ainda da introdução de garantias sociais e civis à escala europeia.

Existe efectivamente, por iniciativa do Conselho da Europa, uma Convenção Europeia dos Direitos do Homem (CEDH), cujas disposições podem ser objecto de um recurso jurisdiccional, bem como uma Carta Social Europeia, que pode ser utilizada a título de referência, mas sem possibilidade de recorrer a uma acção judicial por incumprimento.

Estava previsto que a União Europeia aderisse, enquanto tal, à Convenção Europeia dos Direitos do Homem. Esta perspectiva está presentemente excluída em virtude do Parecer 2/94 do Tribunal de Justiça Europeu, de 28 de Março de 1996, o qual especifica que esta adesão implicaria a inserção da Comunidade num sistema institucional internacional distinto e a transposição das disposições da Convenção Europeia dos Direitos do Homem para a ordem jurídica comunitária e, por fim, que, no estado actual do direito comunitário, a União não tem competência para aderir à referida convenção.

1.5. Até hoje, a protecção dos direitos fundamentais perante actos de autoridade dos órgãos comunitários tem sido assegurada, em primeiro lugar, pelo Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias. O Tribunal de Justiça reconheceu, já em fase precoce, o carácter vinculativo dos direitos fundamentais, inclusivamente ao nível da UE, como princípios jurídicos gerais não escritos. A base convencional da protecção dos direitos fundamentais na UE foi completada e reforçada pelos Tratados de Maastricht e Amesterdão. O Tratado de Amesterdão, que foi assinado em 2 de Outubro de 1997 e entrou em vigor em 1 de Maio de 1999, representa uma etapa importante na consolidação dos direitos fundamentais (cf. n.º 2 do artigo 6.º). Todavia, estas questões mais gerais ficaram aquém da evolução que se fez sentir no sector económico.

Por outro lado, se o Tratado reafirma o compromisso da União para com os direitos fundamentais, comporta lacunas e incoerências em relação à garantia destes direitos ou dos que estão relacionados com os objectivos enunciados.

O reconhecimento da existência destas lacunas e incoerências constitui a ocasião ideal para as corrigir e para aprovar um texto claro e inequívoco sobre os direitos fundamentais dos cidadãos europeus e respectivas modalidades de garantia.

1.6. Durante a década de 90, transpareceram sinais de uma maior incerteza por parte dos cidadãos em relação a este processo de integração europeia. Isto reflectiu-se muito recentemente na fraca participação nas eleições para o Parlamento Europeu, em Junho de 1999. Uma aceleração do ritmo da integração económica e financeira, associada a uma diminuição da confiança dos cidadãos nas instituições europeias, representa um cenário perigoso para o futuro da União Europeia. São necessárias acções rápidas para adaptar as necessidades sociais, políticas e culturais dos cidadãos às realidades económicas em mutação. O apelo a favor de uma Carta dos Direitos Fundamentais dos Cidadãos Europeus é, por conseguinte, um dos mais importantes e urgentes. Contudo, para obviar à questão da falta de confiança do público, esta Carta precisa de ser um documento simples, directo e compreensível, liberto da gíria burocrática e jurídica, que frequentemente caracteriza os documentos constitucionais formais.

Numa altura em que os Tratados de Maastricht e de Amesterdão conferem novas competências à Comunidade Europeia, o que gera maiores responsabilidades em matéria de direitos fundamentais para a Comunidade, e exactamente no momento em que ela própria optou por não aderir à CEDH, é urgente que defina uma opção clara sobre os direitos fundamentais que pretende ver reconhecidos aos cidadãos da União tal como resultam dos seus domínios de intervenção.

O Comité das Regiões entende que a inclusão destes direitos nos Tratados da União Europeia seria uma indicação clara do empenho dos Estados-Membros na construção de uma União baseada nos valores da liberdade, da igualdade e da solidariedade.

O Comité recorda que, historicamente, as declarações dos direitos dos cidadãos constituem os preâmbulos das Constituições e nelas encontram a sua razão de ser enquanto fundamento dos poderes inerentes à realização dos próprios direitos.

O Comité, ao mesmo tempo que insiste no valor constitucional da Carta dos Direitos, considera que o processo para a sua elaboração não pode nem deve ser dissociado da reforma institucional a realizar na próxima Cimeira Intergovernamental.

2. Conteúdo da Carta

A Carta dos Direitos Fundamentais dos Cidadãos da União Europeia deve abranger três domínios: os direitos pessoais, os direitos económicos, sociais e culturais e os direitos cívicos e políticos.

O primeiro domínio deveria incluir o essencial dos direitos que constam da Declaração Universal dos Direitos do Homem e, mais especificamente, da Convenção Europeia dos Direitos do Homem.

2.1. *Direitos pessoais*

- direito à vida, direito a não ser submetido a tortura nem a penas ou tratamentos desumanos ou degradantes. Direito a não ser submetido a escravatura, servidão ou a trabalhos forçados, direito à liberdade de circulação;
- direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião, bem como à liberdade de expressão e de informação;
- direito a um processo civil ou penal justo;
- direito à inviolabilidade da vida privada, da correspondência e do domicílio e à protecção dos dados pessoais;
- direito à habitação, direito de propriedade e respeito dos bens;
- direito à protecção da saúde.

2.2. *Direitos económicos, sociais e culturais*

- direito ao trabalho, a condições de trabalho negociadas livremente, a uma remuneração justa, a um pré-aviso de despedimento razoável, a uma orientação, formação e reciclagem profissional apropriada;
- direito à liberdade de circulação e de estabelecimento dos trabalhadores e à igualdade de tratamento em relação aos trabalhadores nacionais;
- direito à igualdade de oportunidades e de tratamento, sem distinção baseada na raça, no sexo, na cor, na origem étnica, nacional ou social, na cultura, na língua, na religião, nas convicções políticas, na situação familiar, na orientação sexual, na idade ou em deficiência;
- direito de constituir organizações sindicais e direito à negociação colectiva, à informação, à consulta e à participação relativamente às decisões que tocam os interesses dos trabalhadores;
- direito à segurança social, à assistência social e médica e aos benefícios dos serviços sociais;
- direito à educação, à livre escolha de profissão e à formação profissional contínua;
- direitos ligados à vida económica das empresas: direito à propriedade, direito da concorrência, direito dos contratos.

2.3. *Direitos cívicos e políticos*

- direito de voto nas eleições locais e na eleição do Parlamento Europeu para os cidadãos estrangeiros, a exercer nos Estados-Membros em que residam;

- direito de constituir partidos políticos europeus, direito de petição, de associação e de manifestação;
- direito a dispor de órgãos de decisão locais democraticamente constituídos;
- direito ao controlo da legalidade da acção administrativa;
- direito das minorias à protecção da respectiva religião, língua e cultura;
- direito à igualdade de oportunidades entre homens e mulheres em todos os domínios de decisão.

2.4. É evidente que estes direitos abrangem um leque muito vasto. A tarefa fundamental é torná-los substantivos e práticos, para que os cidadãos fiquem com um sentido claro dos direitos de que gozam no território da União Europeia em geral.

Não basta definir os direitos. É necessário suscitar o princípio da sua justiciabilidade e definir ou clarificar o modo adequado de os interessados recorrerem para os órgãos jurisdicionais nacionais ou para o Tribunal de Justiça Europeu, a fim de garantir o exercício efectivo dos direitos.

2.5. Para além de enumerar estes direitos, a Carta deve incluir, se for caso disso, cláusulas complementares explicativas sobre determinados aspectos particulares. Este parecer do Comité das Regiões pretende sublinhar determinados domínios em que é necessário obviar a certas lacunas.

2.5.1. Numa União Europeia cada vez mais multicultural, multiracial e multiétnica, a igualdade de oportunidades é um «tema horizontal» com incidências em alguns destes direitos. Assim, a Carta dos Direitos deveria garantir o direito à igualdade de oportunidades e de tratamento sem qualquer distinção de raça, origem étnica, nacional ou social, língua, religião, sexo, estado civil, orientação sexual, idade ou deficiência.

2.5.2. À luz das conclusões do Conselho Europeu de Tampere de 15 e 16 de Outubro de 1999 e das resoluções sobre a integração dos nacionais de países terceiros, o Comité das Regiões considera que a instância encarregada de preparar a Carta dos Direitos Fundamentais deveria analisar a possibilidade de dar aos residentes de longa duração um conjunto de direitos tão próximos quanto possível dos usufruídos pelos cidadãos da União.

2.5.3. Deverá ser reforçado o direito a um julgamento justo e equitativo através da criação de normas jurídicas comuns e de um sentido de justiça comum em todos os países da União Europeia. Devido às inúmeras viagens cada vez mais frequentes dentro do território da União Europeia por razões profissionais, de lazer e de turismo, dever-se-á aplicar em todos os países da União Europeia um conjunto de normas comuns

destinadas a garantir um nível comum de justiça e de equidade. Dois exemplos: garantia de uma efectiva consultoria jurídica e, se for caso disso, de serviços de interpretação para os cidadãos detidos fora do seu Estado-Membro de origem; criação de um sistema comum europeu de caução para evitar a prisão e a detenção preventiva das pessoas noutro país por um período longo.

2.5.4. Finalmente, em relação ao direito dos cidadãos, a nova carta dos direitos precisa de reconhecer a realidade contemporânea dos padrões de divórcio, separação e novo casamento na sociedade europeia moderna. A nova carta deve conferir a ambos os progenitores um direito de visita aos filhos justo e equitativo no caso de divórcio e/ou de separação; e, evidentemente, o direito de as crianças verem ambos os pais regularmente, se assim o desejarem.

2.5.5. A Carta dos Direitos Fundamentais deverá também incluir questões relacionadas com novos domínios, tais como a sociedade do conhecimento, as modificações ambientais ou a biotecnologia.

2.6. Para além destas quatro áreas específicas em que a introdução da Carta dos Direitos Fundamentais na legislação europeia vai garantir aos cidadãos residentes na União direitos sociais e civis claros e permitir adaptar o cada vez maior espaço económico europeu comum a um espaço social, cívico e político complementar, o Comité das Regiões deseja sublinhar três questões relacionadas com a cidadania europeia.

2.6.1. A Carta vai permitir que cada cidadão nacional de um Estado-Membro da UE identifique a sua cidadania europeia específica como portadora de novos direitos e como expressão de pertença a esta nova colectividade que é a União Europeia.

A cidadania europeia é um desafio importante para a União Europeia: não constitui uma alternativa à cidadania nacional, mas é simultaneamente complementar, singular e decididamente política.

Para o Comité das Regiões, a Carta dos Direitos Fundamentais é a base da cidadania europeia.

2.6.2. O Comité das Regiões considera que os direitos fundamentais têm um valor constitucional, pois permitem aos indivíduos que deles gozam recorrerem às jurisdições competentes, neste caso particular, aos órgãos jurisdicionais nacionais, ao Tribunal dos Direitos do Homem do Conselho da Europa e ao Tribunal de Justiça Europeu, sempre que estes direitos não forem respeitados.

O Comité das Regiões considera que os direitos fundamentais devem ser efectivamente assegurados a nível da União Europeia num contexto que garanta aos cidadãos o recurso a mecanismos jurídicos competentes.

2.6.3. Convirá, assim, que a Carta dos Direitos Fundamentais inclua, de uma forma ou doutra, os princípios da autonomia local, tais como definidos no artigo 3.º da Carta de Autonomia Local do Conselho da Europa.

2.6.4. Os direitos fundamentais têm pois uma dimensão política essencial, porque associam o fundamento democrático da sociedade política à afirmação das suas limitações através do reconhecimento dos direitos dos cidadãos.

O Comité das Regiões está convicto de que este direito de participação na vida pública, que se exerce, prioritariamente, através da eleição das autarquias locais, é o primeiro elo indispensável de uma cadeia de responsabilidades políticas à qual o cidadão deve aderir e na qual se deve sentir implicado.

A partir do momento em que o cidadão sente que faz parte integrante da cadeia do poder que emana dele e vai até ao topo da União Europeia, vai tornar suas as limitações da «res-pública» e as decisões daqueles a quem confiou esta tarefa.

Os direitos fundamentais estabelecem assim as bases da democracia participativa, respeitadora do poder do cidadão e dos diferentes níveis de autoridade nos quais ele delega o seu poder.

2.6.5. Quanto aos direitos sociais e económicos, importa ter em conta também o princípio de subsidiariedade dada a diversidade das estruturas sociais, económicas e jurídicas dos Estados-Membros.

3. Evolução futura

3.1. Os dirigentes da União Europeia concordaram com a proposta de elaboração de uma Carta dos Direitos Fundamentais. A preparação da Carta é da responsabilidade de um grupo de trabalho composto por representantes dos governos dos Estados-Membros, um representante do Presidente da Comissão, deputados do Parlamento Europeu e dos parlamentos nacionais. O Comité das Regiões deve ser consultado neste processo. O Comité das Regiões foi convidado a apresentar o seu ponto de vista à Convenção; considera, no entanto, que deve ser mais profundamente implicado e lhe deverá ser conferido o estatuto de observador.

No respeito do princípio da subsidiariedade, a Convenção preconizada pelo Conselho Europeu para a elaboração da Carta Europeia dos Direitos Fundamentais deve permitir que todos os níveis dos parceiros interessados (a Europa, os Estados e as autarquias locais e regionais) se façam ouvir sobre o seu conteúdo, favorecendo a expressão dos cidadãos e dando-lhes a possibilidade de ter acesso às informações a montante das decisões tomadas pela Europa e pelos Estados-Membros.

3.2. A proposta de preparar uma Carta dos Direitos Fundamentais representa um avanço importante da União Europeia. O Comité das Regiões tenciona participar plenamente neste processo e apresentar as ideias deste parecer nesse fórum mais alargado. Os representantes do Comité das Regiões vão desenvolver os temas principais deste parecer durante as deliberações do fórum. Não afasta a possibilidade de elaborar uma posição ulterior que complete e clarifique o presente parecer em função da evolução dos trabalhos da Convenção encarregada de redigir o projecto de Carta dos Direitos Fundamentais, que será apresentado ao Conselho Europeu de Nice, em Dezembro de 2000. Ao mesmo tempo, vão salientar a importância de incorporar o documento final nos Tratados da UE, bem como de considerá-lo um documento independente que realça os elementos fundamentais que compõem a declaração europeia dos direitos políticos, sociais e civis.

4. Conclusão

4.1. A União Europeia encontra-se num momento crítico do seu desenvolvimento. É extremamente importante adoptar

iniciativas urgentes para associar os cidadãos às decisões tomadas a fim de alimentar a confiança das populações, tanto nas instituições europeias, como na União Europeia em geral. É uma tarefa urgente esclarecer, em termos muito práticos e directos, os direitos económicos, sociais, culturais, civis e políticos fundamentais que a União garante a todos os seus membros. O desenvolvimento de uma Carta que dá expressão a uma Europa dos cidadãos e das pessoas, que vai completar o espaço económico comum actualmente em fase de desenvolvimento, é a via a seguir. Esta deve ser a meta inequívoca da Carta dos Direitos Fundamentais. Esta vai ser a tarefa que o Comité das Regiões e os seus representantes vão assumir durante os próximos meses.

4.2. O Comité das Regiões pronuncia-se veementemente a favor da elaboração de uma Carta dos Direitos Fundamentais dos Cidadãos da União Europeia, que vai conferir à União um direito comunitário homogéneo, coerente e de valor constitucional, no âmbito do qual estes direitos podem ser efectivamente exercidos.

4.3. A União Europeia, regida pelo Direito e baseada na adesão a valores comuns e juridicamente garantidos, impor-se-á como tal no próximo Tratado da União Europeia.

Bruxelas, 16 de Fevereiro de 2000.

O Presidente
do Comité das Regiões
Jos CHABERT

Parecer do Comité das Regiões sobre «A Conferência Intergovernamental de 2000»

(2000/C 156/02)

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta as conclusões do Conselho Europeu de Helsínquia de 10 e 11 de Dezembro de 1999;

Tendo em conta o relatório do grupo de peritos da Comissão Europeia presidido por Jean-Luc Dehaene de 18 de Outubro de 1999;

Tendo em conta a comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões «Adaptar as instituições para garantir o êxito do alargamento» — Contribuição da Comissão Europeia para a preparação da conferência intergovernamental sobre as questões institucionais, de 10 de Novembro de 1999;

Tendo em conta o parecer da Comissão Europeia sobre a realização de uma conferência de representantes dos governos dos Estados-Membros para alterar os Tratados, adoptado ao abrigo do artigo 48.º do Tratado da União Europeia em 26 de Janeiro de 2000;

Tendo em conta a resolução do Parlamento Europeu de 18 de Novembro de 1999 sobre a preparação da reforma dos Tratados e a próxima conferência intergovernamental;

Tendo em conta a resolução do Parlamento Europeu sobre a convocação da Conferência Intergovernamental, de 3 de Fevereiro de 2000;

Tendo em conta os seus pareceres sobre o princípio da subsidiariedade (CdR 302/98 fin — CdR 136/95)⁽¹⁾;

Tendo em conta a sua resolução sobre os «Resultados da Conferência Intergovernamental» de 20 de Novembro de 1997 (CdR 305/97 fin)⁽²⁾;

Tendo em conta o seu parecer sobre os aspectos institucionais do alargamento «O Poder Local e Regional no Centro da Europa» de 15 de Setembro de 1999 (CdR 52/99 fin)⁽³⁾;

Tendo em conta as suas resoluções de 3 de Junho de 1999 (CdR 54/99 fin)⁽⁴⁾ e de 18 de Novembro de 1999 sobre a próxima Conferência Intergovernamental (CIG) (CdR 473/99 fin)⁽⁵⁾;

Tendo em conta a sua resolução sobre o «O processo de alargamento da UE» de 17 de Novembro de 1999 (CdR 424/99 fin);

Tendo em conta as decisões da Mesa de 15 de Julho de 1998, nos termos do artigo 198.º C, quarto parágrafo, do Tratado que institui a Comunidade Europeia, de elaborar um parecer sobre a matéria e de encarregar a Comissão de Assuntos Institucionais da preparação dos correspondentes trabalhos;

Tendo em conta o projecto de parecer adoptado em 17 de Janeiro de 2000 pela Comissão dos Assuntos Institucionais sobre a «Conferência Intergovernamental de 2000» [relatores: R. Koivisto (FIN, PSE) e L. Van Den Brande (B, PPE)];

Considerando que uma correcta definição jurídica de «subsidiariedade» requer a presença das regiões no espírito e na letra do artigo 5.º do Tratado;

(1) JO C 198 de 14.7.1999, p. 73 — JO C 100 de 2.4.1996, p. 1.

(2) JO C 64 de 27.2.1998, p. 98.

(3) JO C 374 de 23.12.1999, p. 15.

(4) JO C 293 de 13.10.1999, p. 74.

(5) JO C 57 de 29.2.2000, p. 103.

Considerando que a «Conferência Intergovernamental de 2000» constitui uma nova oportunidade para propulsionar o processo de integração europeia através da reforma das instituições da União com base em critérios de representatividade, eficácia e proximidade dos cidadãos;

Considerando que o Comité das Regiões, pelo facto de os seus membros serem representantes políticos dos entes locais e regionais, considera ter legitimidade para dar o seu contributo para o processo de reforma que será lançado com o objectivo de preparar a União Europeia para o próximo alargamento;

Considerando que o alargamento terá consequências para o Comité das Regiões e será necessário alterar o Tratado de Amsterdão para melhorar a eficácia e a representatividade do CR;

Considerando que alguns dos membros do Comité das Regiões, pelas suas competências constitucionais, que lhes conferem responsabilidades especiais na ratificação das decisões da «CIG de 2000» (regiões e comunidades da Bélgica, estados da Alemanha e da Áustria), vão ter um papel importante no interesse do regionalismo;

Considerando que a UE deveria ainda apoiar os esforços desenvolvidos pelo Conselho da Europa e outros organismos para promover a democracia nos vários países europeus,

adoptou, na 32.^a reunião plenária de 16 e 17 de Fevereiro de 2000 (sessão de 17 de Fevereiro), o presente parecer.

1. Introdução

1.1. A importância da dimensão local e regional na Europa tem vindo a crescer nos últimos anos. Torna-se necessário que o processo de formação das decisões se aproxime dos cidadãos para equilibrar e complementar a tendência generalizada para a globalização. Assim sendo, a União Europeia não deverá consistir apenas numa mera cooperação entre Estados, sendo também necessário ouvir as pessoas colectivas locais e regionais. Isto significa, em especial, que a integração europeia não deverá limitar-se apenas à cooperação económica, passando a englobar, cada vez mais, todo o processo decisório com impacto aos vários níveis da administração. As pessoas colectivas locais e regionais são responsáveis pela aplicação da legislação comunitária em muitos domínios, consequentemente, pretendem estar bem informadas para poderem participar plenamente, designadamente no processo decisório. Com efeito, espera-se que as políticas da UE promovam a capacidade do poder local e regional para dar resposta às necessidades dos cidadãos nos diversos domínios.

1.2. A partir dos anos 90, as pessoas colectivas locais e regionais passaram efectivamente a ser cada vez mais tidas em conta no processo decisório. Um exemplo disso é a criação do Comité das Regiões pelo Tratado de Maastricht. Agora, a UE vai ter ainda de proceder a uma avaliação prévia das repercussões económicas e administrativas das suas decisões ao nível local. Trata-se de um passo na direcção certa. Contudo, continua a ser necessário agir com determinação com vista a garantir ao poder local e regional o papel que merece na UE.

1.3. Por esta razão, o Comité das Regiões, enquanto representante das pessoas colectivas locais e regionais europeias, deu o seu contributo para a anterior Conferência Intergovernamental (CIG), iniciada em 1996, chamando a

atenção dos Estados-Membros para matérias relevantes ao nível local e regional. O Comité das Regiões apresentou resoluções nas Cimeiras de Colónia e de Helsínquia. Neste parecer, o Comité vai apresentar as suas opiniões sobre as questões que a Cimeira de Helsínquia decidiu incluir na ordem de trabalhos da CIG.

2. O alargamento da UE como ponto de partida da CIG

2.1. O alargamento da UE é essencial para o futuro da Europa. Os factores determinantes de uma Europa unida são as tradições europeias comuns, a diversidade cultural e o processo de paz iniciado após a Segunda Guerra Mundial. De um ponto de vista histórico, a Europa está agora a voltar à normalidade, tendo sido removidas algumas das fronteiras artificiais impostas no passado.

2.2. O alargamento da UE é um processo complexo tanto para os países candidatos como para os actuais Estados-Membros da UE. Os países candidatos deverão adaptar-se a importantes alterações de cariz legislativo, económico e administrativo, enquanto os actuais Estados-Membros têm de mostrar-se receptivos à reforma de algumas estruturas e procedimentos da UE. Numa UE alargada, será impossível continuar a actuar nos moldes anteriores, quando os Estados-Membros e as responsabilidades eram em menor número do que na nova UE que englobará a maior parte dos países da Europa.

2.3. A reforma institucional é uma necessidade na perspectiva do alargamento. A actual estrutura de formação de decisões, originalmente concebida para reduzido número de Estados-Membros, carece de viabilidade numa Europa alargada. Mostram-se ainda necessárias diversas outras reformas.

O Comité das Regiões é de opinião que os trabalhos da CIG não deverão contribuir para atrasar as negociações para a adesão.

2.4. A participação das pessoas colectivas locais e regionais dos países candidatos no processo do alargamento é essencial para garantir que a adesão desses países à UE beneficie do apoio democrático dos seus cidadãos. A cooperação entre governos dos países da UE e dos países candidatos que exclua a participação do poder local e regional e dos cidadãos não poderá conduzir a resultados sustentados.

2.5. O Comité das Regiões tomou parte activa no processo de alargamento da UE apresentando os seus pontos de vista sobre questões relacionadas com o alargamento. Desde 1997, o Comité tem vindo a manter um diálogo entre os seus membros e os representantes políticos das administrações locais e regionais dos países candidatos.

2.6. As conferências organizadas pelo Comité das Regiões nos países candidatos demonstraram que o poder local e regional é necessário para criar democracias modernas nesses países. Este nível de poder tem ainda um papel importante a desempenhar na aplicação da legislação comunitária. Para além disto, a importância da administração local e regional está a aumentar, porquanto muitos países estão a transferir poderes dos governos centrais para a administração local e regional. No entanto, as pessoas colectivas locais e regionais dos países candidatos não recebem informação suficiente sobre as negociações entre a UE e os seus governos, nem têm participado suficientemente nos preparativos para a adesão. O Comité das Regiões é de opinião que os trabalhos da CIG deveriam facilitar essa informação no quadro das negociações de alargamento.

Além disso, o Comité das Regiões considera necessários programas comunitários específicos, coerentes, de cooperação entre o poder local e regional dos actuais Estados-Membros e as respectivas associações nacionais para trabalharem em parceria com os homólogos dos países candidatos à adesão, ajudando a desenvolver capacidade e a garantir que o poder local e regional desses mesmos países esteja bem preparado para as suas futuras tarefas e responsabilidades de membro da União Europeia.

3. Objectivos da Conferência Intergovernamental

3.1. *Uma Europa dos cidadãos democrática e transparente*

3.1.1. A democracia ao nível local e regional é uma das principais pedras angulares da sociedade. A democracia é o princípio fundamental dos Estados-Membros da UE. Todavia, fala-se muito da existência de um défice democrático na UE. A

UE não é suficientemente democrática e, em virtude da sua complexa estrutura de funcionamento, está muito distanciada dos cidadãos. É extremamente importante tornar a UE mais democrática, com vista a garantir a sua legitimidade.

3.1.2. O alargamento da UE revela de forma crescente a importância da democracia como princípio fundamental dos Estados-Membros da UE. Os novos membros incluirão países cujos conceitos de democracia e do papel dos cidadãos no processo político foram divergentes dos existentes nos actuais Estados-Membros. É importante que nos Estados-Membros a democracia não seja unicamente exercida ao nível do poder central, mas que envolva também as administrações locais e regionais.

3.1.3. O princípio da transparência é também ele inerente a uma democracia que funciona correctamente. Pode ser considerado como um dos direitos democráticos dos cidadãos. Na UE, o conceito de transparência tem sobretudo aplicação ao nível do direito dos cidadãos à informação e documentação respeitantes à UE. Também se consubstancia na necessidade de produzir legislação mais clara. As instituições da UE têm igualmente envidado esforços no sentido de melhorar a transparência do seu trabalho e dos seus processos decisórios, de modo a promover uma melhor e mais ampla compreensão da integração europeia. O Comité das Regiões considera que é importante que o princípio da transparência seja objecto de uma aplicação prática eficaz em todos os domínios de intervenção da UE.

3.1.4. A democracia europeia não pode funcionar correctamente, a não ser que os Tratados e os processos de tomada de decisão passem a ser transparentes e compreensíveis para os cidadãos. A racionalização e a simplificação devem ser radicais.

Assim, o CR acolhe as propostas do Parlamento Europeu sobre a estrutura dos Tratados. Os Tratados devem ser unificados num único texto, dividido em duas secções:

- a) uma secção «constitucional» ou básica, que inclua o preâmbulo, os objectivos da União, os direitos fundamentais e as disposições relativas às instituições, processos de decisão e as diversas competências. Esta secção só poderá ser alterada por uma conferência intergovernamental;
- b) uma secção que inclua as políticas da UE. Esta secção pode ser alterada num processo mais simples, com base na votação por maioria qualificada e na co-decisão.

3.1.5. Um das missões de maior relevo da UE num futuro próximo será a de aproximar a UE dos cidadãos, por outras palavras, criar uma Europa dos cidadãos. É certo que, até ao presente, não tem existido um contacto suficiente entre a UE e os seus cidadãos e que, à medida que a integração europeia se aprofunda e amplia, será cada vez mais difícil estabelecer esse

contacto. Aproximar a Europa dos cidadãos só será possível se a UE conseguir aplicar o princípio da transparência no processo de decisão e se dedicar ao tratamento de questões gerais importantes para os cidadãos, como a promoção do emprego, a protecção transfronteiriça do ambiente e o combate à criminalidade internacional.

3.1.6. A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia constituirá um marco importante no desenvolvimento das relações entre a UE e os seus cidadãos. O conteúdo e a relevância jurídica desta Carta deverão, pois, merecer a maior reflexão.

3.2. O princípio da subsidiariedade

3.2.1. O objectivo do princípio da subsidiariedade é garantir que as decisões sejam tomadas tão próximo quanto possível dos cidadãos. Nos domínios que não sejam das suas atribuições exclusivas, a UE intervirá apenas se e na medida em que os objectivos dessa acção possam ser melhor alcançados do que ao nível nacional. O nível administrativo escolhido deverá ser, tanto quanto possível, o local ou regional, especialmente quando as questões em apreço afectem directamente os cidadãos. As administrações locais e regionais têm uma tradição de intervenção em domínios que dizem directamente respeito aos cidadãos e nos quais a aplicação do princípio da subsidiariedade assume especial relevo.

3.2.2. Para a aplicação da sua política e a realização de uma crescente coesão política, social e territorial na Europa, é preciso que a UE proporcione aos níveis de decisão próximos do cidadão a maior liberdade de acção e de adaptação possível. Simultaneamente, deve ter a possibilidade de agir com eficácia nos domínios em que a acção que lhe compete seja de grande importância para todos. Por outro lado, espera-se dos Estados-Membros uma atitude de lealdade para com a Comunidade e, além disso, que transponham e apliquem correctamente e de forma transparente o direito comunitário, com observância do princípio da subsidiariedade⁽¹⁾.

3.2.3. As pessoas colectivas territoriais locais e regionais deverão ser consultadas sobre todas as políticas comunitárias com impacto significativo nelas antes de as estratégias políticas serem decididas e executadas. Ao pronunciar-se sobre os projectos legislativos da UE, o Comité das Regiões aprecia não somente o impacto geral que estes terão ao nível local e regional, mas também a observância do princípio da subsidiariedade. Os Estados-Membros deveriam também negociar com as pessoas colectivas locais e regionais a preparação das suas posições sobre questões da UE que afectam estas entidades.

4. Preparação e conteúdo da Conferência Intergovernamental

4.1. O Comité das Regiões acolhe positivamente o relatório sobre as implicações institucionais do alargamento realizado por um grupo de trabalho presidido pelo antigo primeiro-ministro da Bélgica, Jean-Luc Dehaene. O Comité das Regiões salienta, com particular satisfação, o facto de o relatório considerar o contacto com os cidadãos como uma prioridade.

⁽¹⁾ CdR 302/98 fin.

4.2. Nas suas contribuições para a preparação da conferência intergovernamental sobre as questões institucionais⁽²⁾, a Comissão Europeia refere que a adesão de vários novos Estados-Membros é o objectivo político mais importante para o início do novo milénio. Após o encerramento da CIG, a UE não terá a possibilidade de enfrentar ao mesmo tempo o alargamento e a reforma institucional. Deverão, portanto, lançar-se bases sólidas para as instituições comunitárias. A reforma deverá ser efectuada para já, posto que, após o alargamento, a UE deverá estar em condições de perseguir os seus objectivos e de consolidar a integração europeia juntamente com os novos Estados-Membros. O Comité das Regiões considera que a Comissão foi muito clara na explicação dos objectivos e na justificação da CIG, devendo estas constituir o ponto de partida da CIG. No parecer, ao abrigo do artigo 48.º do Tratado da União Europeia relativo à realização de uma conferência de representantes dos governos dos Estados-Membros afim de adoptar as alterações a introduzir nos Tratados, a Comissão propôs que o número de membros do Comité das Regiões fosse revisto na CIG. O Comité analisou a questão e elaborou uma proposta sobre o número de novos membros.

4.3. O Comité das Regiões regista com satisfação que, na sua resolução sobre a convocação da Conferência Intergovernamental⁽³⁾, o Parlamento Europeu assinalou a importância do debate público, da transparência e da responsabilidade democrática. O Comité concorda que se trata de elementos essenciais, tal como o é o diálogo permanente com os países candidatos, que também é referido na resolução.

5. Conclusões do Comité das Regiões

5.1. A legitimidade da UE advém-lhe do apoio dos cidadãos. Aproximar a UE dos cidadãos deve, pois, ser o ponto de partida para a reforma da UE. O objectivo subjacente da reforma institucional deverá ser consolidar e democratizar as instituições europeias de modo a poderem enfrentar os desafios colocados pelo alargamento.

5.2. Requer-se a racionalização e a simplificação radicais dos Tratados. O CR apoia, por isso, as propostas do Parlamento Europeu sobre a estrutura dos Tratados.

5.3. Os principais temas da CIG — a composição da Comissão, a ponderação dos votos no Conselho e a extensão do recurso ao voto por maioria qualificada — são importantes para o futuro da UE, mas deverão ser-lhes aditados outros para que a reforma seja mais radical. Essa possibilidade está também prevista nas conclusões do Conselho Europeu de Helsínquia.

⁽²⁾ Comunicação de 10 de Novembro de 1999 — COM(1999) 592 final e parecer de 26 de Janeiro de 2000 — COM(2000) 34 final.

⁽³⁾ A5-0018/2000.

Deverão ser encontradas soluções aceitáveis tanto para os actuais como para os futuros Estados-Membros e, ainda, ser tomadas todas as precauções para evitar conflitos entre pequenos e grandes Estados-Membros. É igualmente importante que a CIG considere a possibilidade de incorporar o texto da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia no novo Tratado. Deverão ser estabelecidas normas que reforcem a cooperação/flexibilidade, como sugere o relatório Dehaene.

5.4. O Comité das Regiões solicita a alteração do artigo 5.º do Tratado por forma a incluir não somente os níveis comunitário e de soberania nacional dos Estados-Membros, mas também o estatuto especial do nível administrativo local e regional. Esta foi a principal prioridade defendida pelo Comité das Regiões no seu parecer sobre a subsidiariedade «Para uma nova cultura da subsidiariedade — Apelo do Comité das Regiões⁽¹⁾». Esta aplicação plena do princípio da subsidiariedade ilustra o papel que as pessoas colectivas territoriais regionais e locais desejam desempenhar no processo de unificação. Uma atribuição clara de competências e responsabilidades aos diferentes níveis aumenta a transparência e a aceitabilidade para os cidadãos.

O CR insiste uma vez mais na importância da Declaração subscrita pela Alemanha, Áustria e Bélgica, segundo a qual, «por força do princípio da subsidiariedade, a acção da Comunidade diz respeito não só aos Estados mas também às suas entidades, desde que tenham competência legislativa reconhecida nos respectivos ordenamentos constitucionais». Entende ainda o Comité que esta declaração deverá poder ser aplicada por analogia às pessoas colectivas locais e regionais dos Estados-Membros sem estrutura federal, tendo em conta a respectiva organização administrativa interna, e insiste com todos os Estados-Membros, em particular com aqueles com entidades naquelas circunstâncias, para que adiram a esta Declaração.

O CR apoia os parlamentos regionais com competência legislativa nos seus esforços de intensificarem os contactos institucionais com o Parlamento Europeu.

5.5. O Comité das Regiões deverá ser convidado a tomar parte na CIG desde o seu início, como parceiro igual do Parlamento Europeu, devendo-lhe ser permitido participar activamente nas negociações e decisões.

Posto que as reformas institucionais que resultarão da CIG influenciarão profundamente a vida dos povos europeus, as pessoas colectivas territoriais locais e regionais solicitam ser informadas e ter influência directa na elaboração dos instrumentos jurídicos que estas reformas determinarão.

O Comité remete para modelos e processos de participação dos organismos regionais e municipais na formação da opinião e da vontade públicas a nível nacional em questões de integração europeia. O CR apela aos Estados-Membros para que recorram à experiência, à proximidade dos cidadãos e aos conhecimentos das regiões, das cidades e dos municípios para obter maior aceitação das decisões comunitárias.

5.6. As pessoas colectivas territoriais locais e regionais europeias são um símbolo da grande diversidade cultural da Europa. Esta característica básica da nossa sociedade verá a sua importância aumentada com o alargamento, pois muitas regiões da Europa Central e de Leste reencontrar-se-ão com a Europa. As pessoas colectivas territoriais locais e regionais esperam que seja encontrada uma expressão política correcta da subsidiariedade para esta riqueza cultural que faz parte das suas competências.

5.7. O Comité das Regiões acompanhará atentamente a CIG, tendo em conta o calendário estabelecido pelo Conselho Europeu de Helsínquia. O Comité prestará uma atenção especial à possibilidade de a Presidência portuguesa propor a inclusão de outros assuntos na ordem de trabalhos da CIG.

A elaboração de um novo parecer de iniciativa pelo Comité das Regiões, prévio à realização da CIG, não será, pois, de excluir. Tendo em consideração os pontos 20 e 23 das Conclusões da Presidência do Conselho Europeu de Helsínquia e, em especial, o seu anexo III «Orientações para a reforma e recomendações operacionais», exprime o desejo de ser consultado sobre estas questões particularmente importantes para as regiões com poderes legislativos.

5.8. O princípio da autonomia local e regional deverá ser acrescentado aos princípios comuns aos Estados-Membros mencionados nos Tratados e sobre os quais a UE se encontra alicerçada, nomeadamente, a liberdade, a democracia, o respeito dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais e o Estado de direito.

5.9. O Comité das Regiões propõe que lhe seja reconhecido o estatuto de instituição da UE na acepção do n.º 1 do artigo 7.º do Tratado. A CIG deverá contribuir para a realização do objectivo do estabelecimento de um terceiro nível administrativo na Europa, isto é, das pessoas colectivas territoriais regionais e locais.

5.10. O Comité das Regiões aproveita esta oportunidade para sublinhar a importância da sua resolução de 20 de Novembro de 1997 sobre os «Resultados da Conferência Intergovernamental» de 1997, em especial os pontos 10, 11 e 12, respeitantes aos pontos de vista do Comité das Regiões sobre as falhas da CIG anterior, muitos dos quais⁽²⁾ ainda se mantêm válidos em vésperas da «Conferência Intergovernamental de 2000».

(2) Nomeadamente, a alteração do ex-artigo 3.º-B, actualmente artigo 5.º, do TCE, a declaração anexa sobre a subsidiariedade, o princípio da autonomia local, o estatuto de instituição para o CR, o recurso ao TJCE e a co-decisão.

(1) CdR 302/98 fin.

5.11. O alargamento da UE requer o aumento do número de membros do Comité das Regiões. Este aumento permitirá assegurar uma representatividade suficiente no Comité ao poder local e regional dos novos Estados-Membros. O Comité considera adequado um número máximo aproximado de 350 membros, o que garantirá um equilíbrio na dimensão das delegações, representação das pessoas colectivas territoriais locais e regionais e repartição geográfica dos representantes de cada Estado-Membro. É importante garantir igualmente o respeito por estes critérios aquando da selecção das pequenas delegações nacionais⁽¹⁾. Assim, o Comité das Regiões não apoia a proposta da Comissão Europeia de que o número de membros seus se limite a um terço do número de deputados do Parlamento Europeu, o que significaria um máximo de 233.

5.12. Os princípios actualmente estabelecidos no Tratado e pelos quais se regem as nomeações dos membros do Comité das Regiões deverão ser reavaliados. Para serem nomeados, os membros do Comité deverão ser titulares de um mandato electivo numa pessoa colectiva pública regional ou local ou responderem perante uma assembleia eleita por sufrágio directo e universal⁽²⁾. Os membros do Comité que percam esse mandato devem, seis meses depois, deixar, automatica-

(1) CdR 52/99 fin.

(2) CdR 305/97 fin.

mente, de ser membros do Comité. Cabe aos Estados-Membros assegurar a nomeação em tempo oportuno de um sucessor.

5.13. Deverá ser atribuído ao Comité das Regiões um direito formal de acção perante o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias para defesa das suas prerrogativas, sendo conferido o direito de acção às regiões com competências legislativas⁽²⁾.

5.14. Um acordo institucional eficaz requer contactos e negociações entre as instituições. O Comité das Regiões espera ser incluído nas negociações sobre as questões debatidas nas reuniões informais do Conselho.

5.15. Nos domínios de consulta obrigatória, a Comissão Europeia e o Conselho devem ter de explicar os motivos por que não sigam as recomendações do CR, nos casos em que tenham optado por não o fazer. O Parlamento Europeu deveria fazer o mesmo voluntariamente.

5.16. Por último, o Comité das Regiões deseja salientar que tem um papel de grande importância a desempenhar enquanto representante das pessoas colectivas locais e regionais e dos cidadãos europeus. O Comité contribui para garantir a presença do ideal europeu no quotidiano dos cidadãos, ajudando-os a compreender as aspirações e objectivos da UE.

Bruxelas, 17 de Fevereiro de 2000.

O Presidente
do Comité das Regiões
Jos CHABERT

Parecer do Comité das Regiões sobre a «Cidadania Europeia»

(2000/C 156/03)

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta a decisão da Mesa de 2 de Junho de 1999 de, em conformidade com o quinto parágrafo do artigo 265.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, emitir parecer sobre a «Cidadania da União» e de incumbir a Comissão 7 «Educação, Formação Profissional, Cultura, Juventude, Desporto e Direitos dos Cidadãos» da sua elaboração;

Tendo em conta o projecto de parecer (CdR 226/99 rev. 2) adoptado pela Comissão 7 em 3 de Dezembro de 1999 (relator: Franz Möller (D-PPE)),

adoptou na 32.ª reunião plenária de 16 e 17 de Fevereiro de 2000 (sessão de 17 de Fevereiro), o seguinte parecer.

1. Introdução**1.1. Mandato da Mesa para elaborar um parecer de iniciativa**

1.1.1. No documento sobre as suas prioridades políticas, a Mesa do Comité das Regiões atribuiu grande importância aos trabalhos sobre o desenvolvimento do conceito de cidadania europeia. No ponto IV.4 Cidadania europeia do documento em questão (R/CdR 316/98 rev. 1, ponto 11) pode ler-se:

- A evolução da cidadania europeia, que traduz um sentimento de «fazer parte» da União, constitui um dos principais desafios para a UE, principalmente agora que se prevê um alargamento. Jean Monnet formulou esta aspiração: «o objectivo da integração europeia é unir os homens, e não criar uma coligação entre governos». Este ponto de vista continua a ser válido e reveste-se de significado especial para o CR.
- Tendo em vista a aplicação local das políticas europeias, o CR deve tirar partido do conhecimento específico das autoridades locais e regionais nele representadas, que se encontram numa posição ideal para estabelecerem contacto directo com os cidadãos da União Europeia.
- O papel dos membros do CR enquanto «embaixadores» das regiões e localidades deve ser ampliado, tanto no sentido de fazer chegar às autoridades europeias informação sobre as necessidades e prioridades das populações dos municípios e das regiões como no sentido de explicar aos habitantes locais e regionais as políticas europeias.
- Espera-se, pois, uma colaboração significativa para o conceito de cidadania europeia, um dos principais temas pendentes que o CR abordará.
- Durante o período abrangido pelo programa, o CR acompanhará com especial atenção a evolução da cidadania europeia, tanto em termos jurídicos como culturais.

1.1.2. O objectivo do presente parecer não é proceder a uma reflexão geral sobre a cidadania europeia e sua evolução. Trata-se antes de analisar a importância da cidadania europeia para o trabalho do CR e para as regiões e municípios. Põe-se, pois, a questão de saber de que forma a cidadania europeia pode ser entendida como componente de uma sociedade civil moderna que englobe todos os níveis políticos e, especialmente, de que maneira a interligação vertical entre a cidadania europeia e a cidadania das regiões e dos municípios pode ser estabelecida e reforçada. Partimos do princípio de que o exercício e a aplicação da cidadania europeia no âmbito da evolução da integração europeia melhoram de forma progressiva, dado que o interesse dos cidadãos aumenta com a sua experiência quotidiana em relação aos diversos aspectos e oportunidades da integração europeia. Emerge, assim, um novo espaço de consciencialização e de interesse (Max Weber). Simultaneamente, a cidadania europeia pode e deve evoluir através da acção dos órgãos competentes da UE, dos governos centrais e das regiões e municípios. Para tanto, são necessárias novas acções de informação nas regiões e nos municípios.

1.1.3. O conceito de cidadania dos municípios e das regiões que a seguir se utilizará (citizenship, citoyenneté) não deve ser entendido em sentido jurídico, já que, também neste contexto, existem consideráveis diferenças de concepção entre os Estados-Membros e tradições divergentes. A forma como é interpretado vai da pertença a uma unidade socio-espacial com direitos de autonomia administrativa até ao conceito de identidade regional e local.

1.1.4. O facto de a Cimeira Europeia de Colónia ter decidido elaborar uma Carta dos Direitos Fundamentais, isto é, dar expressão concreta às declarações contidas no artigo 6.º do Tratado da União Europeia (versão do Tratado de Amesterdão) veio conferir particular actualidade a esta temática. No ponto 44 das Conclusões da Cimeira pode ler-se: «O Conselho

Europeu considera que, no actual estágio de desenvolvimento da União Europeia, os direitos fundamentais vigentes a nível da União deverão ser reunidos numa Carta, adquirindo assim maior visibilidade». Para tanto, será convocada uma conferência de representantes dos Estados-Membros e das instituições europeias que deverá elaborar um projecto até finais do ano 2000.

1.1.5. Por último, chama-se a atenção para os pareceres do CR sobre o princípio de subsidiariedade e sobre a cidadania europeia, o mais recente dos quais se intitula «Para uma verdadeira cultura da subsidiariedade — Apelo do Comité das Regiões»⁽¹⁾.

2. Evolução do conceito de cidadania europeia, incluído o conceito de «Europa dos Cidadãos»

2.1. Formulação progressiva do conceito de cidadania europeia

2.1.1. Quando se afirma que os autores dos Tratados de Roma apenas tiveram em mente a relação entre o processo de integração e a emergência de uma cidadania europeia ao formularem os objectivos enunciados no preâmbulo, não se está a fazer uma crítica, mas tão-só a constatar um facto. Porém, o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia contém, com a introdução da liberdade de circulação (e, portanto, também de estabelecimento), uma das definições mais importantes para a ulterior cidadania europeia. O facto de apenas ser visada a população activa revela contudo que, ao tempo, o conceito de cidadania europeia era encarado, essencialmente, do ponto de vista da mobilidade do factor de produção trabalho e, portanto, no contexto socioeconómico. Nesta primeira fase, foi importante a abertura do serviço público nacional aos cidadãos de outros países da Comunidade, ainda que sob reserva das disposições do artigo 45.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, que procede essencialmente da jurisprudência do Tribunal de Justiça Europeu.

2.1.2. A partir dos anos 70, o debate intensificou-se em torno do conceito de «Europa dos Cidadãos». O objectivo era então fazer com que a Comunidade fosse perceptível no dia-a-dia dos cidadãos. Na Cimeira de 1974 foi elaborada uma primeira lista dos chamados «direitos especiais»: direito geral de residência; direito de eleger e de ser eleito (pelo menos ao nível municipal); direito de acesso a cargos públicos; união dos passaportes. No Relatório Tindemans de 1975 foram acrescentados novos elementos: ampliação dos direitos individuais dos cidadãos (reconhecimento dos direitos e liberdades fundamentais; direito individual de recurso para o Tribunal de Justiça Europeu (em caso de infracção dos direitos fundamentais); ampliação da liberdade de circulação (eliminação dos controlos de pessoas nas fronteiras e equivalência dos diplomas). Também o Parlamento Europeu reclamou a integração dos direitos fundamentais no direito comunitário (direito de eleger e de ser eleito; acesso a cargos públicos electivos; liberdade de reunião e de associação; direito geral de residência). O conceito de cidadania europeia foi utilizado, pela primeira vez, no projecto de estabelecimento da União Europeia apresentado pelo Parlamento Europeu em 1984.

2.1.3. Passo importante foi a introdução das eleições directas para o Parlamento Europeu (direito de eleger e de ser eleito).

2.1.4. Em 1984 foi criado o Comité Adonnino, que fixou o seguinte programa: eliminação das formalidades nas fronteiras; reconhecimento mútuo dos diplomas e certificados; direito geral de residência independentemente do exercício de uma actividade profissional; direito de eleger e de ser eleito nas eleições municipais para os nacionais de outros Estados-Membros; legislação eleitoral unitária para o Parlamento Europeu; instituição de um provedor no Parlamento Europeu e direito de petição ao PE e de apresentação de queixa ao provedor; reforço dos intercâmbios no âmbito da cultura, da juventude e do desporto.

2.2. Concretização nos Tratados de Maastricht e de Amesterdão

2.2.1. Grande parte destes conceitos foi integrada no direito primário europeu através do Tratado de Maastricht. Foram incluídas como parte separada do Tratado da Comunidade Europeia disposições relativas à cidadania europeia, que passou assim a constituir um dos elementos fundamentais da política de integração europeia.

2.2.2. Com o estabelecimento do Comité das Regiões criou-se uma instituição da UE que está directamente empenhada na consecução dos objectivos associados ao conceito de cidadania europeia.

2.2.3. Com o Tratado de Amesterdão foram alcançados outros resultados: melhoria da protecção dos direitos fundamentais dos cidadãos da União Europeia (novo artigo 6.º do Tratado da UE); reforço do estatuto da política social; inclusão no Tratado de uma competência em matéria de política de emprego.

3. Reflexões e recomendações sobre a cidadania europeia do ponto de vista das regiões e dos municípios

As reflexões que se seguem dizem respeito, em primeiro lugar, à relação entre cidadania europeia e cidadania das regiões e dos municípios, e, em segundo lugar, à questão de saber como deverão ser definidos o papel e as tarefas do CR e quais as medidas a tomar para promover a parceria na União.

O conceito de «cidadania» é extraordinariamente complexo, uma vez que pode englobar todos os aspectos sociais, económicos, políticos e culturais da sociedade humana. Essencialmente encerra, todavia, dois princípios: a existência e a soberania de uma unidade política, independentemente do nível territorial, e o facto de essa unidade ter capacidade para integrar a respectiva população no plano político. No debate a que se procedeu na comissão, foi salientado que as características da cidadania variam de Estado-Membro para Estado-Membro consoante as circunstâncias, sobretudo históricas. Com o conceito de «cidadania activa» pretende-se contrariar a tendência dos cidadãos para renunciarem ao empenhamento cívico.

(1) CdR 302/98 fin — JO C 198 de 14.7.1999, p. 73.

3.1. *Relação entre cidadania europeia e cidadania das regiões e dos municípios*

3.1.1. A cidadania europeia é, em grande medida, complementar da cidadania das regiões e dos municípios. O exemplo do direito geral de residência ou do direito de eleger e de ser eleito nas eleições municipais para os nacionais de outros Estados-Membros deixa-o desde logo claro. Noutros casos — como, por exemplo, no caso do direito de petição ao PE e de apresentação de queixa ao provedor — a cidadania da União não tem qualquer dimensão regional ou municipal.

3.2. *A cidadania das regiões e dos municípios*

3.2.1. Para as regiões e municípios, a cidadania é o elemento fundamental do seu estatuto jurídico e da sua identidade. Abarca, essencialmente, três dimensões:

- A dimensão socio-espacial: as regiões e os municípios são as unidades espaciais que, por via da vizinhança e no quadro da diversidade da vida quotidiana, integram os cidadãos. Através da tradição, da cultura regional e local e de projectos comuns de modernização, desenvolvem uma identidade que se projecta para o interior e para o exterior.
- A dimensão política: a cidadania engloba a democracia regional e municipal e as suas instituições. Estas fundam-se no direito civil de autonomia, conseguido, não raro, após longos conflitos com o Estado central, que pretendia deter o monopólio do poder.
- Por último, a dimensão do desenvolvimento: abarca a organização comum das condições de vida, especialmente dos serviços públicos básicos, e o seu oportuno desenvolvimento.
- Faz-se sentir, também, nas autarquias locais e regionais dos Estados-Membros, a necessidade de mais informação no que diz respeito ao cumprimento dos direitos dos cidadãos da UE noutros Estados-Membros e à respectiva transposição nas regiões e nos municípios.

3.3. *Definição de cidadania europeia como conceito transversal da política de integração europeia*

3.3.1. Da génese do conceito de cidadania europeia (ver ponto 2.1) resulta um entendimento multifacetado deste conceito:

- Na Parte II do Tratado CE, este conceito é definido através de um conjunto de direitos cívicos (direito geral de residência; direito de eleger e de ser eleito nas eleições para o Parlamento Europeu; direito de eleger e de ser eleito nas eleições municipais para nacionais de outros Estados-Membros; direito de petição ao PE e de apresentação de queixa ao provedor, etc.). É esta a definição de cidadania europeia na acepção do Tratado.

— A cidadania europeia pode ainda ser entendida como o ramo da política de integração europeia que engloba todas as políticas da UE que dizem directamente respeito ao cidadão e lhe outorgam direitos e impõem obrigações para além da esfera acima referida.

— Por último, pode ter-se em mente as áreas de política particularmente aptas a promover a ligação entre o cidadão e a UE como, por exemplo, a cultura.

3.3.2. Qualquer destas três definições de cidadania europeia é perfeitamente legítima. Não se excluem mutuamente, podendo constituir, em conjunto, um poderoso instrumento de integração europeia.

3.3.3. A cidadania europeia é, pois, um domínio de política transversal que engloba pontos de partida, objectivos e meios. O elemento comum é a relação directa com o cidadão.

3.3.4. As áreas de política que se inserem, total ou parcialmente, no âmbito da cidadania europeia são fundamentalmente as seguintes:

3.3.5. *Liberdade de circulação e de estabelecimento*

- livre circulação dos trabalhadores
- liberdade de estabelecimento
- controlo fronteiriço
- acesso a cargos públicos e ao emprego na administração pública para cidadãos da UE de outra nacionalidade

3.3.6. *Cidadania europeia na acepção da Parte II do Tratado CE*

- direito geral de residência
- direito de eleger e de ser eleito nas eleições municipais e nas eleições para o PE
- protecção diplomática
- direito de petição ao PE e de apresentação de queixa ao provedor

— respeito dos direitos fundamentais

— interdição de qualquer discriminação

3.3.7. *Políticas específicas no domínio dos recursos humanos*

- política de educação
- política cultural
- política de juventude

- política social
- política de saúde
- política de emprego

3.3.8. Informação, subsidiariedade e participação dos cidadãos

- transparência e aceitação
- Comité das Regiões
- subsidiariedade e cidadania e, por consequência, o direito à autonomia regional e municipal como conceitos que se complementam e condicionam mutuamente

3.4. Relação entre cidadania europeia e cidadania das regiões e dos municípios

3.4.1. Na perspectiva das regiões e dos municípios, a cidadania europeia complementa — nos âmbitos que abrange — a cidadania das regiões e dos municípios, acrescentando-lhe uma dimensão europeia. A sua importância é tanto maior quanto maior é o grau de integração, seja porque é cada vez maior o número de cidadãos que a ela se referem, seja em resultado de medidas políticas adicionais. Quando se diz «complementa» quer-se significar que a cidadania das regiões e dos municípios ocupa o primeiro plano, porque — como formulado pela sociologia das comunidades — os municípios e as regiões representam uma das formas básicas da vida social.

3.4.2. É de notar, também, que a política de solidariedade da União Europeia através dos fundos estruturais permitiu ampliar o princípio da solidariedade, um dos elementos da cidadania regional e local, e dar-lhe uma dimensão europeia.

3.4.3. De um ponto de vista objectivo, a relação entre cidadania europeia e cidadania das regiões e dos municípios decorre das medidas que dizem directamente respeito à população. Enquanto que, no caso da cidadania dos municípios e das regiões, está em causa toda a população, no caso da cidadania europeia trata-se apenas, não raro, de determinados sectores da população que podem carecer de assistência especial. É o caso dos nacionais de outros Estados da UE (por exemplo: direito de eleger e de ser eleito nas eleições municipais; emprego na administração pública) e de nacionais de um dado país que pretendem beneficiar da mobilidade (liberdade de circulação; programas de intercâmbio). Mas, em alguns casos concretos, pode tratar-se também do conjunto da população (eleições para o Parlamento Europeu).

3.4.4. Estabelece-se uma relação administrativa quando as administrações regionais ou municipais são interlocutores de cidadãos de outros Estados-Membros da UE, como sucede, por exemplo, no caso do direito geral de residência.

3.4.5. A relação é particularmente estreita no caso do direito de eleger e de ser eleito nas eleições municipais. Nestas eleições, todos os cidadãos da União gozam do direito de eleger e de ser eleitos no Estado-Membro de residência, independentemente da sua nacionalidade, em condições idênticas às dos cidadãos do Estado-Membro em questão.

3.4.6. Pode também estabelecer-se uma relação particularmente estreita entre cidadania europeia e cidadania das regiões e dos municípios por razões geográficas e territoriais, especialmente no caso de projectos de cooperação inter-regional ou de parcerias municipais, sobretudo nas regiões transfronteiriças. Nas Euro-regiões desenvolveram-se já, nalguns casos, modelos de forte cruzamento de cidadanias estimulados pelo factor vizinhança.

3.4.7. Para além da relação objectiva, importa considerar também a relação institucional. Há que evitar incompatibilidades entre a cidadania europeia e as bases institucionais da cidadania das regiões e dos municípios. Importa, sobretudo, que o direito à autonomia, que é também um direito civil, não seja coarctado.

3.5. Importância da cidadania europeia para o trabalho do CR

3.5.1. O Comité das Regiões, que, na sua acção, tem presentes os interesses sociais, económicos e culturais dos cidadãos tal como se manifestam na realidade concreta das regiões e dos municípios, está predestinado para contribuir, com os meios de que dispõe, para o desenvolvimento do conceito de cidadania europeia. O CR pode concorrer, em particular, para a consciencialização da relação jurídico-política e objectiva entre cidadania europeia e cidadania das regiões e dos municípios. Deste modo, pode desempenhar, no domínio da cidadania europeia (em sentido estrito e em sentido lato) uma função de intermediário para «cima» e para «baixo» que importa desenvolver no futuro.

3.5.2. A dimensão institucional desta função engloba, nomeadamente, as seguintes questões:

- análise da relação jurídico-política e administrativa entre cidadania europeia e cidadania das regiões e dos municípios;
- neste contexto, a questão do respeito dos princípios de autonomia e de subsidiariedade;
- a cidadania europeia como estratégia importante para o desenvolvimento do sentimento de pertença à União Europeia entre a população.

3.5.3. A dimensão política abarca os seguintes aspectos:

- definição do conteúdo da cidadania europeia;
- informação dos cidadãos;
- aproveitamento do conhecimento específico das administrações regionais e municipais, que resulta do facto de estarem próximas dos cidadãos, para uma melhor formulação das políticas sectoriais europeias.

3.5.4. O que implica outras acções fundamentais:

- Identificar, nas políticas supracitadas, os componentes relevantes para a cidadania europeia e determinar as suas repercussões aos níveis regional e municipal. Até este momento, não se conhece qualquer avaliação das repercussões regionais e municipais da cidadania europeia (nas suas diversas acepções). É, todavia, necessário dispor deste dado para se poder ter uma ideia do conceito de cidadania europeia em toda a sua extensão e nas diferentes vertentes do processo de integração.
- Ter mais em conta a relação entre cidadania europeia e cidadania das regiões e dos municípios nos pareceres elaborados pelo CR. Cabe ao CR demonstrar que a cidadania europeia e a cidadania das regiões e dos municípios se condicionam e se complementam mutuamente, tanto ao nível do fundamento democrático como ao nível da aplicação concreta.

3.5.5. O CR pode ainda contribuir para o lançamento de um debate à escala europeia sobre a forma de fazer renascer o empenhamento cívico dos cidadãos. Os parlamentos municipais da juventude, a educação de adultos e a utilização da sociedade da informação são exemplos de instrumentos que estão a ser testados com vista ao reforço da cidadania e da democracia regional e local.

3.6. A especial importância da informação

3.6.1. A cidadania europeia não pode, dada a sua natureza, estear-se na mesma proximidade em relação à vida quotidiana dos cidadãos de que gozam as regiões e os municípios. Os valores, os direitos, as obrigações e os objectivos da política de integração têm de ser transmitidos através de um trabalho de informação.

3.6.2. Uma visão geral dos elementos já existentes da política de integração no que respeita à cidadania europeia deixa claro que, neste momento, mais do que adoptar novas medidas é necessário melhorar a divulgação e a aplicação. De nada serve reflectir sobre as novas etapas do desenvolvimento da cidadania europeia quando a população da UE não está informada acerca dos direitos existentes e dos sectores que já beneficiam de apoio.

3.6.3. O CR pode desempenhar o papel de intermediário dos cidadãos europeus. A sua eficácia decorre nomeadamente do facto de, por detrás dos meus membros, se encontrar a rede das associações que representam as regiões e os municípios no seu conjunto (nacionais e europeus). O potencial de comunicação das regiões não deve ser descurado, pelo que seria útil conceber estratégias adequadas para o aumentar.

3.6.4. O trabalho de informação a desenvolver não deve, porém, dar a impressão de que a cidadania europeia se confina aos artigos da Parte II do Tratado CE. Pelo contrário, há que ter em conta todos os domínios com repercussões directas no cidadão.

3.6.5. Dadas as relações entre cidadania europeia e cidadania das regiões e dos municípios, as entidades regionais e municipais são importantes interlocutores da política de informação. Uma vez que aplicam diversas disposições relativas à cidadania da União (direito de residência; direito de eleger e de ser eleito nas eleições municipais; medidas de apoio transfronteiriças), são interlocutores dos cidadãos em diversas áreas.

3.6.6. As autarquias regionais e locais carecem de mais informação sobre o exercício dos direitos dos cidadãos da União noutros Estados-Membros e respectiva prática de aplicação nas regiões e municípios.

3.6.7. Em princípios dos anos 90 foi criada, por iniciativa da Direcção-Geral X, a rede Symbiosis. Apesar dos resultados iniciais positivos, não teve seguimento. Tratava-se essencialmente de colocar à disposição dos cidadãos manuais e meios electrónicos sobre todos os aspectos da cidadania europeia em sentido estrito e em sentido lato. Foi de grande utilidade tanto para o público interessado como para os funcionários das administrações regionais e municipais. Esta iniciativa deveria ser retomada, devendo-se analisar as novas possibilidades oferecidas pela Internet.

3.6.8. Este instrumento, sobre cuja reposição se deveria reflectir, pode ser hoje utilizado em muito melhores condições graças às possibilidades técnicas da Internet. O programa da UE *Europa em directo* já oferece diversas possibilidades de informação que vão até ao aconselhamento imediato (através dos «call centres»). A UE tem desenvolvido grandes esforços no sentido de fazer avançar a concretização dos objectivos de proximidade do cidadão e transparência no âmbito da sociedade da informação. Contudo, falta ainda consolidar estes serviços de informação no universo socio-espacial dos cidadãos, isto é, nas administrações regionais e municipais, nas escolas, nas bibliotecas e nos estabelecimentos de ensino para adultos.

3.7. Importância dos programas de intercâmbio

3.7.1. A cidadania europeia é tanto mais significativa quanto maior é o número de cidadãos (jovens, estudantes e trabalhadores) que permanecem noutro Estado-Membro por um determinado período de tempo. São, pois, da maior importância para a cidadania europeia todos os programas na área da educação, da juventude e da cultura. O CR deveria formular propostas sobre a forma de uma ligação mais estreita entre os períodos de estada noutros Estados-Membros no âmbito de programas de apoio da UE e os objectivos e princípios da cidadania europeia.

3.7.2. Neste contexto, dever-se-ia analisar a importância das parcerias regionais e municipais para a cidadania europeia. As parcerias regionais e municipais formam a mais densa rede na Europa que envolve directamente os cidadãos. Contribuem para promover uma mentalidade transfronteiriça de grande alcance entre a população.

3.7.3. É absolutamente necessário criar possibilidades de apoio às regiões e municípios dos países candidatos à adesão para que neles surja um movimento europeu semelhante ao existente nos Estados fundadores.

3.7.4. O Comité das Regiões deveria elaborar um parecer especificamente sobre o papel e as medidas da política europeia da cultura e da educação do ponto de vista da cidadania europeia e da cidadania das regiões e dos municípios na sua interdependência.

3.7.5. Dada a grande importância das administrações regionais e locais para a parceria na União, propõe-se a criação de um programa de bolsas para funcionários que se ocupam de questões como o direito de eleger e de ser eleito nas eleições municipais, o direito de residência, o aconselhamento, etc. Através de estágios de jovens funcionários da administração local em administrações parceiras poderia ser criada uma rede que favorecesse o «contacto directo», o conhecimento mútuo e a divulgação de melhores práticas.

4. Conclusões

4.1. A cidadania europeia é simultaneamente um objectivo e um instrumento da política de integração europeia. Objectivo, porque só é possível assegurar uma integração europeia duradoura se esta for entendida pela população dos Estados-Membros como desiderato comum e por ela apoiada. Neste sentido, é um factor que legitima a política de integração europeia. Instrumento, porque estabelece direitos, medidas de apoio e redes em diferentes domínios que promovem, na prática, as mais diversas formas de identificação do cidadão com a UE.

4.2. A cidadania europeia complementa a cidadania das regiões e dos municípios ao acrescentar-lhe uma dimensão transfronteiriça. É assim em relação à população autóctone que, em determinadas circunstâncias da vida, exerce, temporária ou duradouramente, os direitos associados à cidadania da União, e também em relação a cidadãos provenientes de outros Estados-Membros e de países terceiros. No domínio da aplicação — o que pressupõe o exercício destes direitos — estabelecem-se ligações directas que saltam à vista, como por exemplo no caso do direito de eleger e de ser eleito nas eleições municipais para nacionais de outros Estados-Membros da UE. Mas também no domínio do direito de residência e da aplicação de elementos de outras políticas sectoriais com relevância para a cidadania europeia há necessidade e possibilidade de acção *in loco*.

4.3. Assim, a cidadania europeia não pode nem deve ser avaliada e desenvolvida sem ter em conta a cidadania dos restantes níveis. O êxito da cidadania europeia depende, em grande medida, da forma como for integrada nas estruturas de cidadania e nas estruturas democráticas existentes e dos objectivos e medidas estabelecidos pelas administrações regionais e municipais para a promover.

4.4. Esta necessidade de descentralização, imanente à orgânica da União, deverá ser tida em conta nos projectos legislativos futuros que se insiram no âmbito de políticas sectoriais de importância para a cidadania europeia. Para sublinhar este princípio, deveria ser incluído na Parte II do Tratado CE um artigo específico, a exemplo do que foi feito em relação ao ambiente.

4.5. O CR deveria tornar claro que a subsidiariedade, a cidadania e a autonomia das regiões e dos municípios são também instituições eficazes para promover a política de cidadania europeia. Na Carta dos Direitos e Liberdades Fundamentais a elaborar deveria ser incluído o direito à autonomia regional e municipal. O Comité das Regiões recorda, neste contexto, o seu interesse em lançar um «Ano Europeu da Autonomia Local e Regional», uma medida que se prestaria a evidenciar o especial papel da administração local e regional no que diz respeito à cidadania europeia.

Bruxelas, 17 de Fevereiro de 2000.

O Presidente
do Comité das Regiões
Jos CHABERT

Parecer do Comité das Regiões sobre:

- a «Comunicação da Comissão aos Estados-Membros que estabelece as orientações relativas à iniciativa comunitária de desenvolvimento rural (*Leader +*)»,
- a «Comunicação da Comissão aos Estados-Membros que estabelece as directrizes dos Programas de Iniciativa Comunitária (PIC) relativamente aos quais os Estados-Membros são convidados a apresentar propostas para medidas de auxílio no âmbito da iniciativa *Equal*», e
- a «Comunicação da Comissão aos Estados-Membros que estabelece as orientações relativas à iniciativa comunitária de cooperação transeuropeia destinada a encorajar o desenvolvimento harmonioso e equilibrado do território europeu (*Interreg*)»

(2000/C 156/04)

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta a «Comunicação da Comissão aos Estados-Membros que estabelece as orientações relativas à iniciativa comunitária de cooperação transeuropeia destinada a encorajar o desenvolvimento harmonioso e equilibrado do território europeu (*Interreg*)» (COM(1999) 479 final);

Tendo em conta a «Comunicação da Comissão aos Estados-Membros que estabelece as orientações para a iniciativa comunitária relativa ao desenvolvimento rural (*Leader +*)» (COM(1999) 475 final);

Tendo em conta a «Comunicação da Comissão aos Estados-Membros que estabelece as directrizes para os programas de iniciativa comunitária para os quais se convida os Estados-Membros a apresentarem pedidos de apoio ao abrigo da iniciativa *Equal*» (COM(1999) 476 final);

Tendo em conta a decisão da Comissão de 25 de Outubro de 1999 de consultar o Comité sobre o assunto, nos termos do 1.º parágrafo do artigo 265.º do Tratado CE;

Tendo em conta a decisão da Mesa de 2 de Junho de 1999 de incumbir a Comissão 1 «Política Regional, Fundos Estruturais, Coesão Económica e Social, Cooperação Transfronteiriça e Inter-regional» da preparação de um parecer;

Tendo em conta o contributo da Comissão 5 «Política Social, Saúde Pública, Protecção dos Consumidores, Investigação e Turismo» [relatora: M. Sexton, membro do Conselho Municipal de Longford (IRL/ELDR)];

Tendo em conta o contributo da Comissão 2 «Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pesca» [relator: J. Correia, Presidente da Câmara Municipal de Tavira (P/PPE)];

Tendo em conta o projecto de parecer (CdR 219/99 rev. 3) adoptado pela Comissão 1 em 1 de Dezembro de 1999 [relatora: S. Rasmussen — Burgomestre do Concelho de Copenhaga — DK/PSE)],

adoptou, na reunião plenária de 16 e 17 de Fevereiro de 2000 (sessão de 17 de Fevereiro), o presente parecer.

1. Introdução

1.1. Na sequência da comunicação da Comissão sobre as iniciativas comunitárias 2000-2006 (programa de trabalho da Comissão n.º 97/020) e da comunicação da Comissão aos Estados-Membros que estabelece as orientações relativas à iniciativa comunitária de cooperação transeuropeia destinada a encorajar o desenvolvimento harmonioso e equilibrado do

território europeu (*Interreg*) (COM(1999) 479 final), o Comité das Regiões decidiu elaborar um parecer de iniciativa sobre este tema, contribuindo assim para o debate das iniciativas comunitárias *Interreg*, *Leader +* e *Equal* para o futuro período de programação dos Fundos Estruturais. A iniciativa *Urban* não será tratada neste parecer.

1.2. O Comité das Regiões solicita à Comissão e aos representantes dos Estados-Membros nos comités de gestão

incumbidos das várias iniciativas comunitárias que providenciem no sentido de serem levados em conta os interesses locais e regionais, conforme recomenda este parecer.

2. Observações gerais sobre as iniciativas comunitárias

2.1. As iniciativas comunitárias são de importância e interesse cruciais para as autarquias regionais e locais, a quem cabe frequentemente a gestão dos programas ou a execução dos projectos. O Comité das Regiões saúda, por isso, a maior ênfase dada ao envolvimento das autarquias nas iniciativas comunitárias, no novo período dos Fundos Estruturais.

2.2. Tendo em mente o princípio da proximidade, o Comité gostaria de sublinhar que tanto a concepção como a execução dos planos e programas são, antes de mais, da competência das autarquias regionais e locais.

2.3. O Comité das Regiões apoia, em princípio, a proposta da Comissão de concentrar os auxílios concedidos às iniciativas comunitárias, em virtude da qual estas passam de treze para quatro. O conteúdo das iniciativas leva em conta tanto o princípio da continuidade como as tendências actuais de desenvolvimento.

Interreg: Cooperação transfronteiriça, transnacional e inter-regional, com vista a estimular um desenvolvimento e um ordenamento do território na Europa harmoniosos e equilibrados;

Leader +: Desenvolvimento das zonas rurais;

Equal: Cooperação transnacional a favor de novas práticas na luta contra todas as formas de discriminação e desigualdade no acesso ao mercado do trabalho; e

Urban: Revitalização económica e social das zonas urbanas em dificuldade.

2.4. Uma simplificação de louvar é que cada iniciativa comunitária seja financiada apenas por um dos Fundos Estruturais. *Interreg* e *Urban* são financiadas pelo Fundo de Desenvolvimento Regional (Feder), a *Leader +* fica ao abrigo do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA) e a *Equal* é abrangida pelo Fundo Social Europeu (FSE). Assim, cada iniciativa comunitária pode dar origem à adopção de medidas que podem relevar dos outros fundos. Isto significa, por exemplo, que o programa *Interreg* também tem a possibilidade, no quadro do Feder, de apoiar actividades que seriam normalmente abrangidas pelo FSE ou pelo FEOGA. Esta abordagem garante que os esforços desenvolvidos, dentro de cada iniciativa comunitária, se orientem mais para os problemas que pretendem resolver. Tal reduz a carga administrativa, mas requer também um esforço especial da parte das instâncias responsáveis pelos Fundos Estruturais.

2.5. As iniciativas comunitárias completam as outras iniciativas dos Fundos Estruturais, ao abrigo dos programas dirigidos às regiões dos objectivos 1, 2 e 3. Por este motivo, é preciso coordenar os programas das iniciativas comunitárias com os documentos programáticos e os programas operacionais dos Estados-Membros.

2.6. O Comité apraz-se em registar que um dos princípios fundamentais que regem as novas iniciativas comunitárias é a abordagem «da base para o topo», associada à responsabilidade e à participação (princípio de parceria) das autarquias regionais e locais. É necessário evidenciar o papel essencial por elas desempenhado quer na concepção e na aplicação dos programas quer na sua avaliação. Sendo as autarquias locais e regionais as entidades mais próximas dos cidadãos, estão perfeitamente à altura de fazer face aos reptos que surjam. A esse respeito é de frisar que o lançamento dos programas pelos Estados-Membros exige uma parceria forte com os organismos e as associações representativas das autarquias locais e regionais que executam os programas.

2.7. As estruturas de gestão e de avaliação devem ser o mais simples e o menos formais possível e os processos de aprovação mais rápidos. É esta a razão pela qual as estruturas de gestão carecem de simplificação.

2.8. As iniciativas comunitárias têm por objectivo apoiar os projectos com um carácter comunitário específico. Para beneficiar de apoio a título de uma das iniciativas comunitárias, pouco importa que o projecto seja aplicado ou não numa zona abrangida por um dos objectivos comunitários. Em contrapartida, é tarefa da política estrutural contribuir para minimizar as discrepâncias de receitas entre as regiões; a Comunidade designa, pois, as zonas elegíveis e os programas regionais.

2.9. No entender do Comité, os parceiros que intervêm na cooperação devem participar em pé de igualdade nas iniciativas comunitárias.

2.10. Em 1 de Julho de 1999, o Conselho decidiu afectar às iniciativas comunitárias 10,4 mil milhões de euros (aos preços de 1999): 4 875 milhões para a *Interreg*, 700 milhões para a *Urban*, 2 020 milhões para a *Leader* e 2 847 milhões para a *Equal*.

2.11. O Comité toma conhecimento de que as ajudas destinadas às iniciativas comunitárias serão reduzidas durante o período de programação de 2000-2006.

Interreg

3. Observações sobre o programa *Interreg*

3.1. A nova iniciativa *Interreg* tem por objectivo favorecer a cooperação transfronteiriça, transnacional e inter-regional, com vista a estimular um desenvolvimento equilibrado na Europa.

3.2. O Comité congratula-se com o facto de ser reconhecido o papel decisivo das autarquias regionais e locais, no âmbito do programa *Interreg III*.

3.3. Regista ainda com satisfação que esta iniciativa se baseia nas experiências adquiridas com a execução dos programas *Interreg* anteriores, bem como a inclusão no mesmo das experiências com acções inovadoras realizadas nos termos do artigo 10.º do Regulamento Feder.

3.4. A iniciativa *Interreg* inclui três vertentes:

Vertente A: Cooperação transfronteiriça no intuito de promover o desenvolvimento regional integrado entre as regiões fronteiriças, incluindo as regiões externas e marítimas (*Interreg III A*);

Vertente B: Cooperação transnacional no intuito de contribuir para o desenvolvimento territorial e sustentável harmonioso, abrangendo grupos amplos de regiões europeias — macro-regiões (*Interreg III B*);

Vertente C: Cooperação transregional para promover o intercâmbio de experiências ao nível do desenvolvimento regional e das políticas e técnicas de coesão e com o intuito de favorecer o estabelecimento de redes em certos domínios da política regional (*Interreg III C*).

3.5. Para o Comité, é essencial que os programas A, B e C não se sobreponham mas se completem, possibilitando assim um grande espectro de modalidades e de relações de cooperação. Daqui resulta que tanto as entidades que têm tido, até à data, apenas um papel muito limitado na cooperação internacional, como as regiões e as cidades mais experientes, passem a ter a possibilidade de participar na cooperação de *Interreg*.

3.6. O Comité considera que a gestão dos fundos de *Interreg* pode ser consideravelmente simplificada se se delegar, na prática, as decisões às partes envolvidas e se conseguir o equilíbrio certo entre simplificação e flexibilidade, de forma a garantir que os fundos sejam transferidos com rapidez e eficiência. Há, portanto, que clarificar a repartição de responsabilidades entre a parceria vertical e horizontal, desburocratizar e reforçar o acompanhamento e a avaliação, assim como apertar o controlo, para dar à gestão financeira uma base mais sã.

3.7. A Comissão insiste na importância de criar actividades e unidades administrativas transfronteiriças e transnacionais autênticas. Uma cooperação transfronteiriça autêntica é caracterizada por uma estrutura comum de decisão incluindo o desenvolvimento do programa, a selecção e o financiamento dos projectos e as estruturas comuns de gestão.

3.8. O Comité constata com agrado o propósito da Comissão de atribuir uma quantia fixa «garantia global» directamente a cada programa *Interreg III*. Os programas são mais eficazes se observarem o princípio «da base para o topo», ou seja, quando são os próprios parceiros regionais, locais e sociais a tomar a iniciativa e a seleccionar os projectos. Neste caso, são decididas, em conjunto, as actividades que sustentam o programa e que são, por isso, dignas de todo o apoio.

3.9. É de louvar a possibilidade de financiar até 100 % os custos inerentes ao estabelecimento e ao desenvolvimento de estruturas que permitem a programação conjunta, a monitorização e a gestão dos programas (assistência técnica).

3.10. A estruturação do sector público e a definição das atribuições e dos recursos públicos não são iguais em toda a Europa. À luz das experiências com os programas *Interreg* em curso, o Comité recomenda que se considere a hipótese — observando as regras da concorrência aplicáveis — de autorizar o recurso a fundos privados em certas modalidades para co-financiar as ajudas comunitárias de molde a colocar este tipo de financiamento em pé de igualdade com o co-funcionamento público. Esses fundos poderiam provir, por exemplo, das organizações sindicais, das ONG ou das associações com fins de carácter mais geral. A avaliação do co-financiamento concentrar-se-á, assim, mais nos objectivos a que se destinam os fundos do que na sua origem.

3.11. O Comité constata que a lista da Comissão das zonas fronteiriças elegíveis para *Interreg II A*, por um lado, e a delimitação geográfica das macro-regiões ao abrigo de *Interreg II B*, por outro, deveriam ser adaptadas nas novas orientações de *Interreg*.

3.12. O Comité das Regiões concorda com a proposta da Comissão de criar um Observatório de Cooperação Transfronteiriça, Transnacional e Inter-regional, contanto que não seja financiado em detrimento dos auxílios concedidos no âmbito dos programas *Interreg*. Seria muito oportuno um sistema que permitisse coordenar, desenvolver e difundir experiências adquiridas na cooperação inter-regional.

4. Vertente A — Cooperação transfronteiriça (*Interreg II A*)

4.1. Muitas das fronteiras entre os países da Europa foram estabelecidas ao longo deste século. Os conflitos e a desconfiança provocados pela deslocação de fronteiras só muito lentamente dão lugar à coexistência pacífica e à cooperação construtiva. Sobretudo as regiões limítrofes dos países da Europa Central e Oriental estão bem conscientes do facto de que uma fronteira serve mais para separar do que para aproximar dois países. É, portanto, da maior importância que se continue a privilegiar a cooperação ao longo das fronteiras externas da UE, mesmo que marítimas.

4.2. A cooperação transfronteiriça é fundamental para aumentar o entendimento mútuo entre as populações, ao nível histórico, cultural e político, contribuindo para suprimir as barreiras linguísticas, culturais, políticas e administrativas colocadas à cooperação transfronteiriça.

4.3. O Comité concorda com a Comissão quando diz que as actuais regiões abrangidas pelo programa *Interreg II A* devem servir de ponto de partida à definição dos futuros programas de cooperação além-fronteiras. O Comité das Regiões constata com satisfação o realce dado às fronteiras externas da UE nas linhas directrizes. O programa *Interreg III A* reveste-se de grande importância para o esbater das diferenças regionais de nível de vida, particularmente ao longo das fronteiras entre a UE e a Rússia. O programa favorece a aplicação da política de desenvolvimento da UE nos países bálticos candidatos à adesão.

4.4. As regiões insulares e marítimas dependem do mar para as suas comunicações e contactos. É imperativo melhorar e aumentar as vias de comunicação marítimas de forma a tornar mais coerentes, no interior do Mercado Único, o mercado laboral, a vida económica, o sector educativo e a vida cultural, que têm carácter transfronteiriço.

4.5. O Comité constata, pois, com satisfação que algumas fronteiras marítimas continuam a estar abrangidas pela vertente A. Esta posição vai sobretudo beneficiar as regiões insulares e as zonas periféricas e isoladas. É de todo o interesse que as regiões em que a cooperação existente funciona bem e se processa de modo natural continuem a beneficiar de auxílios.

4.6. Há um número considerável de exemplos de estruturas administrativas *Interreg* genuinamente transfronteiriças, inclusivamente as «euro-regiões». Embora as euro-regiões assentem em estruturas políticas e administrativas transnacionais, o Comité pensa que o conceito «euro-região» não deve servir de critério de elegibilidade para a gestão dos programas e dos fundos *Interreg III A*; deve contudo representar valor acrescentado.

4.7. A Comissão propõe o estabelecimento de um único programa por cada fronteira nacional, com subprogramas específicos para as zonas de cooperação transfronteiriças de menores dimensões. Na opinião do Comité, as regiões *Interreg III A*, em especial, centram a sua actuação nas suas prioridades políticas, que não podem ser encerradas num único programa central pensado a partir das fronteiras nacionais. É incompatível com o princípio «da base para o topo» subtrair o processo de decisão administrativo e financeiro à parceria horizontal entre os parceiros regionais, locais e sociais das regiões transfronteiriças. O Comité insiste, pois, em que os programas de cooperação entre ambos os lados de uma dada fronteira nacional mantenham a sua autonomia.

4.8. O Comité congratula-se com a vasta gama de domínios de cooperação propostos pela Comissão no que toca à aplicação de estratégias transfronteiriças de desenvolvimento. Estes programas transfronteiriços reflectem os desafios específicos com que se confronta cada uma das regiões fronteiriças. Por conseguinte, a lista dos domínios de acção propostos deve ter como ponto de partida um quadro amplo e não ser exaustiva. A mesma poderia abarcar, por exemplo, a cooperação local e regional na área da comunicação social.

4.9. É preciso introduzir mais flexibilidade nos programas *Interreg*, a fim de reforçar a cooperação mútua entre os programas a vários níveis: ao nível da programação, ao nível político e administrativo, bem como ao nível dos projectos. Devia ser possível que dois ou mais programas perseguissem os mesmos objectivos, coordenassem actividades e apoiassem projectos comuns. Sempre que tal se justifique, essa flexibilidade deve permitir incluir nos programas III A as regiões que se estendem por mais de dois países, como é o caso, por exemplo, da região fronteiriça situada entre a Bélgica, a França e o Luxemburgo.

4.10. O Comité aprova a regra em vigor, ao abrigo da qual se pode destinar, até a um máximo de 20 %, os fundos do programa transfronteiriço ao apoio de projectos e actividades em zonas contíguas às regiões fronteiriças. A condição colocada para essa ajuda é que toda a zona fronteiriça retire benefício do financiamento, por exemplo, mediante maior mobilidade.

5. Vertente B — Cooperação transnacional (*Interreg III B*)

5.1. A cooperação ao abrigo da vertente B distingue-se da vertente A, designadamente, pela maior extensão da zona geográfica e pelo maior número de parceiros (macro-regiões). Este tipo de acção abrange a cooperação ao nível de ordenamento do território e do desenvolvimento regional. A vertente B permite a cooperação com regiões vizinhas de países não membros da UE em projectos destinados a desenvolver e reforçar as estratégias comuns para macro-regiões.

5.2. A gama das actividades elegíveis ao abrigo de *Interreg III B* deve ser ampliada em relação ao actual programa *Interreg II C*. Convinha conceder auxílios não só à investigação e aos estudos, mas também a projectos com resultados mais palpáveis, como, por exemplo, os pequenos investimentos (em infra-estruturas) e os projectos-piloto. Haverá, deste modo, mais hipóteses de medir o seu impacte. É ainda necessário alargar o conceito de ordenamento do território, para que o actual desenvolvimento regional e industrial (IDT, criação de emprego, formação, etc.) também possa receber apoio.

5.3. Se se pretende que a iniciativa *Interreg* influa positivamente na futura política comum da União Europeia com vista a um desenvolvimento de grande amplitude, os programas

operacionais da iniciativa devem, sempre que possível, coadunar-se com os objectivos do Plano de Desenvolvimento do Espaço Comunitário (PDEC). O *Interreg III B* e o PDEC devem apoiar-se mutuamente para concretizar, por meio de projectos concretos, as recomendações deste último de um território policêntrico mais equilibrado, de um desenvolvimento sustentável, de estruturas de transporte mais equilibradas e do respeito pela natureza e pelo património cultural.

5.4. O Comité entende que as macro-regiões da vertente B devem estar abertas às regiões capazes de contribuir para o desenvolvimento sustentável, harmonioso e equilibrado. As regiões com carácter de *hinterland* natural e que patenteiam coesão com a macro-região deviam ter a possibilidade de beneficiar do programa *Interreg III B*.

5.5. O actual programa *Interreg II C* parece ser um programa fortemente dominado pela dimensão nacional, a que podem também recorrer as entidades regionais. Não radica, no entanto, nas prioridades das autarquias regionais e locais para o desenvolvimento das zonas geográficas abrangidas pelos programas em questão. É, por conseguinte, oportuno ponderar cuidadosamente a transposição das estruturas de aplicação e de gestão existentes de *Interreg II C* para os novos programas *Interreg III B*.

5.6. O Comité considera que a definição das áreas de cooperação ao abrigo de *Interreg III B* deve ser feita com o pleno acordo com as regiões e grupos de regiões envolvidos, após avaliação da pertinência das áreas *Interreg II C*, a qual deve ter em conta a lentidão na execução dos programas operacionais em alguns espaços *Interreg II C*.

6. Vertente C — Cooperação inter-regional (*Interreg III C*)

6.1. O programa *Interreg III C* diz respeito à cooperação entre as regiões em todo o território comunitário. Com efeito, nem todas as autarquias regionais e locais têm as características geográficas, a experiência, a capacidade ou as dimensões para participar na cooperação transfronteiriça ou transnacional ao abrigo das vertentes A ou B. O Comité saúda, por isso, a nova iniciativa e reafirma a necessidade de afectar recursos à criação de redes ou à realização de projectos inter-regionais de pequenas dimensões, ao nível do intercâmbio de experiências.

6.2. O Comité discorda da ideia de incumbir as unidades administrativas criadas ao abrigo da vertente B da elaboração e da gestão dos programas da vertente C. Os programas da vertente B baseiam-se em macro-regiões geográficas e dizem respeito ao ordenamento do território e ao desenvolvimento regional. Por seu turno, os programas transnacionais da

vertente C devem ser vistos de uma perspectiva diferente e as unidades administrativas da vertente B não se encontram, por definição, em condições de conceber programas capazes de abranger toda a UE e de cobrir a temática muito mais vasta inerente aos programas da vertente B.

6.3. Na concepção temática da vertente C, deverá, assim, aspirar-se a que:

- a cooperação inter-regional seja dotada de carácter próprio no âmbito da iniciativa comunitária *Interreg III*;
- a cooperação inter-regional complete outros domínios de acção, enquanto instrumento horizontal do diálogo pan-europeu e do intercâmbio de experiências sobre a participação das autarquias locais e regionais na execução das políticas comunitárias; e
- a que a cooperação inter-regional seja incentivada na Europa através de uma gestão dos programas própria e descentralizada.

6.4. Os programas da *Interreg III C* terão de estar interligados geográfica ou tematicamente e/ou apresentar de outro modo características comuns. A vertente C deve ser de cariz mais inovador e específico e deve destacar e encorajar os modelos de cooperação que não podem beneficiar de qualquer espécie de ajuda ao abrigo das vertentes A ou B.

6.5. Na perspectiva do alargamento da UE, poder-se-ia introduzir programas geográficos tendo exclusivamente em mente as entidades territoriais e locais que, juntamente com os recursos disponíveis dos programas *Phare*, *Tacis* e *MEDA*, seriam organizados em função de prioridades políticas comuns para o desenvolvimento da zona em questão. Um quadro comum deste tipo permitiria tomar decisões sobre o apoio de projectos associando parceiros, tanto dos países da UE como de países terceiros, desde que se pudesse garantir o interesse das iniciativas face às necessidades concretas das autarquias e às prioridades decididas pelas regiões.

6.6. O Comité apraz-se em registar que as entidades locais das regiões menos desenvolvidas e as regiões insulares, isoladas e periféricas beneficiarão especialmente da possibilidade de participar nos programas da vertente C.

7. Coordenação com os auxílios destinados aos países terceiros

7.1. São necessários processos simples e coerentes para encorajar a cooperação com os países da Europa Central e Oriental e com a região do Mediterrâneo e para integrar estes países nas políticas da UE. Por isso, há que coordenar melhor os programas *Phare*, *Tacis* e *MEDA*, bem como os instrumentos da UE destinados a apoiar os países dos Balcãs não abrangidos pelo *Phare*, como o *Interreg III*.

7.2. A cooperação inter-regional justifica-se particularmente na perspectiva de alargamento da UE. A cooperação e o intercâmbio de experiências são factores-chave na preparação dos países candidatos à adesão e, por conseguinte, na integração e na coesão europeias.

Eis alguns problemas na coordenação das ajudas:

7.3. Segundo as novas orientações, o *Phare*/cooperação transfronteiriça apenas pode co-financiar a vertente A, enquanto a vertente B poderia ser co-financiada pelo instrumento estrutural de pré-adesão (ISPA) ou pelo *Phare* (programa principal). No entanto, os projectos beneficiários das intervenções da vertente B não têm dimensões suficientes para receber fundos complementares ao abrigo destes programas. O instrumento ISPA circunscreve-se ao apoio de projectos de montante superior a 5 milhões de euros, no âmbito dos transportes e do ambiente, enquanto o *Phare* — (programa principal) apenas contempla projectos de mais de 2 milhões de euros.

7.4. Não há coincidência entre os procedimentos e os orçamentos dos vários programas. Enquanto os orçamentos de *Phare*, ISPA e *Tacis* são anuais, os orçamentos de *Interreg* são plurianuais. Tal significa que os projectos têm de ser executados em espaços temporais distintos.

7.5. Os objectivos e os domínios de intervenção dos programas são diferentes. Enquanto o programa *Interreg III B* privilegia o ordenamento do território, o programa *Phare*, por exemplo, concentra-se, em primeiro lugar, na preparação dos países candidatos à adesão à UE e o *Tacis* tem por objectivo facilitar a transição aos países da antiga União Soviética. As diferenças entre as orientações dos programas obrigam à abertura de vários processos de candidatura para o mesmo projecto. Simultaneamente, o facto de haver diferenças nos prazos de aprovação das candidaturas, ao abrigo dos respectivos programas, atrasa desnecessariamente os projectos.

7.6. O Comité propõe que se reserve, a partir dos orçamentos *Phare*, *Tacis* e MEDA, recursos para co-financiar projectos saídos do *Interreg III*, os quais poderiam ser atribuídos a projectos elegíveis pelos comités de gestão transnacionais, activos no âmbito da iniciativa *Interreg*.

7.7. O Comité assinala que, nas orientações de *Interreg*, a Comissão propõe a melhoria da coordenação deste com as ajudas dirigidas aos países vizinhos da UE da Europa Central e Oriental, dos Balcãs e das regiões do Mediterrâneo.

8. Financiamento

8.1. O Comité acolhe favoravelmente o maior grau de prioridade atribuído à iniciativa *Interreg* e entende que é necessário apoiar a afectação ao *Interreg III* de metade da

dotação global destinada às iniciativas comunitárias, ou seja, 4 875 milhões de euros para o período de 2000-2006.

8.2. No âmbito da adopção da Agenda 2000, os chefes de Estado e de Governo defenderem a máxima prioridade para as actividades transfronteiriças, na perspectiva do alargamento da UE.

8.3. O Comité considera, todavia, que não se deve perder de vista o facto de, no período de programação dos Fundos Estruturais em curso, o *Interreg II C* apenas ter sido financiado a partir de 1997-1999. Deste modo, e em função dos bons resultados do programa *Interreg II C*, haveria que intensificar as actividades transnacionais.

8.4. Face ao exposto, o Comité recomenda uma repartição financeira razoável entre as vertentes A e B que mantenha, ao mesmo tempo, o nível actual de actividades transfronteiriças no âmbito do *Interreg II A* e, em termos relativos, tenha em conta que as actividades transnacionais no âmbito do *Interreg II C* apenas foram financiadas durante a metade do período de programação dos Fundos Estruturais em curso. Em consequência disso, é menor a quota-parte destes recursos consignada às iniciativas a desenvolver no âmbito do novo programa *Interreg III C*.

8.5. Face ao exposto, o Comité recomenda uma repartição dos recursos financeiros pelas várias vertentes do *Interreg III* que tenha em conta a decisão dos Chefes de Estado e de Governo no contexto da Agenda 2000 e cuja tónica — tendo sobretudo em vista o alargamento da UE — incida nas actividades transfronteiriças.

8.6. Para evitar que partes das zonas transnacionais da *Interreg III B* de um mesmo país recebam menos verbas do que as suas vizinhas, enfraquecendo-se com isso as sinergias esperadas, o Comité das Regiões propõe que a Comissão Europeia solicite aos Estados-Membros um princípio de repartição do seu pacote Feder que garanta a solidariedade interna naquelas zonas e uma verdadeira continuidade em relação ao programa *Interreg II C*.

9. Recomendações sobre o *Interreg III*

O Comité das Regiões recomenda que:

1. seja reforçado o papel das autarquias locais e regionais na programação, na aplicação, na selecção e na avaliação, em plena aplicação do princípio da subsidiariedade;
2. a gestão seja profundamente simplificada através da descentralização, na prática, do processo de decisão para as partes envolvidas e da criação do equilíbrio apropriado entre simplificação e flexibilidade, de forma a que os recursos sejam disponibilizados com rapidez e eficácia;

3. os programas sejam elaborados em conformidade com o princípio da parceria, para que as decisões de programação, as decisões administrativas e financeiras sejam tomadas pelas parcerias regionais e locais e pelos parceiros sociais;
4. os programas *Interreg A, B e C* se completem entre si, a fim de dar às autarquias com um passado menos activo na cooperação inter-regional a possibilidade de participarem em simultâneo com as regiões mais experientes na cooperação prevista pela iniciativa *Interreg*;
5. se imprima aos programas de *Interreg III A* flexibilidade necessária, para ser possível cooperar para além dos limites dos programas, dos limites políticos e administrativos e para além dos limites dos próprios projectos;
6. os recursos disponíveis ao abrigo de *Interreg III* sejam utilizados com flexibilidade e sejam acessíveis às regiões capazes de contribuir positivamente para um desenvolvimento harmonioso e equilibrado. As regiões com carácter de hinterland natural e que se encontrem em evidente coesão com a zona *Interreg* devem poder participar nos programas associados ao *Interreg III*;
7. sejam previstas taxas de intervenção uniformes para todos os projectos e todos os parceiros beneficiários, independentemente do facto de os parceiros se encontrarem ou não numa zona relevante de um dos objectivos dos Fundos Estruturais;
8. sejam colocados em pé de igualdade com o co-financiamento público os recursos privados que tenham objectivos de interesse geral;
9. o conceito de «euro-região» não seja condição prévia para adquirir o estatuto de unidade de programação e de unidade administrativa, no âmbito dos programas do *Interreg III A*;
10. sejam aplicados diversos programas do *Interreg III A* de um e do outro lado das fronteiras nacionais onde são aplicados vários programas para o período em curso;
11. a lista das zonas de intervenção que relevam do *Interreg III A* constitua um amplo quadro possibilitando a cooperação nos domínios relevantes;
12. sejam ampliadas as actividades elegíveis para intervenções do *Interreg III B*, a fim de ser possível intervir, nomeadamente, a favor de projectos de investimento e de projectos-pilotos (infra-estruturas) de pequenas dimensões;
13. se estude minuciosamente a questão de saber em que medida é preciso manter nos novos programas do *Interreg III B* as estruturas de programação e de gestão existentes no âmbito do *Interreg II C*;

14. se renuncie à ideia de confiar às unidades administrativas transnacionais da vertente B a elaboração e a gestão de programas da vertente C;
15. seja melhorada a coordenação entre os programas *Phare, Tacis* e *MEDA* e o programa *Interreg III*;
16. haja uma repartição financeira razoável entre os *Interreg III A e B*, de forma a manter as actividades transfronteiriças, dando, ao mesmo tempo, maior prioridade relativa às actividades transnacionais e atribuindo uma quota-parte adequada dos recursos a iniciativas no âmbito do novo programa *Interreg III C*.

Equal

10. Observações sobre a iniciativa Equal

10.1. Promover um elevado nível de emprego e a coesão social é um enorme desafio que se coloca à União Europeia. O Tratado de Amsterdão reconhece o papel que a União deve desempenhar no combate à exclusão social. O Tratado alude explicitamente à luta contra a exclusão e a discriminação. O artigo 137.º prevê

«medidas destinadas a fomentar a cooperação entre os Estados-Membros, através de iniciativas que tenham por objectivo melhorar os conhecimentos, desenvolver o intercâmbio de informações e de boas práticas, promover abordagens inovadoras e avaliar a experiência adquirida, a fim de combater a exclusão social».

10.2. As razões da luta contra o desemprego e a exclusão social são, não apenas de natureza moral e ética, como também de natureza económica. O ritmo de modernização e de desenvolvimento de novas tecnologias obrigou a uma rápida reavaliação das necessidades da União em matéria de qualificações. Para quem tem acesso à formação e à educação existem oportunidades ilimitadas de beneficiar da sociedade da informação em desenvolvimento. Todavia, para os trabalhadores com empregos pouco qualificados e, mais ainda, para os excluídos da força de trabalho, a divisão entre trabalhadores qualificados e trabalhadores não qualificados acentua-se ainda mais. Desenvolvendo esforços no sentido de abrir o mercado de trabalho a todos, particularmente aos mais desfavorecidos, a União pode libertar um potencial de recursos humanos que, de outro modo, poderia permanecer oculto e desaproveitado. Não raro, os empregadores carenciados de mão-de-obra qualificada recrutam trabalhadores de outros países em vez de ministrarem formação e educação aos seus próprios trabalhadores com empregos pouco qualificados ou aos seus desempregados.

10.3. A formulação da Estratégia Europeia de Emprego e dos Planos de Acção Nacionais impulsionou a reforma do Fundo Social Europeu (FSE). Em termos de objectivos e prioridades, a futura configuração do Fundo Social Europeu será norteada pela Estratégia Europeia de Emprego.

10.4. No período de programação 1994-1999, boa parte das acções do FSE está a ser realizada no âmbito de duas Iniciativas Comunitárias: *Adapt* (adaptação às mutações industriais) e *Emprego* (reinserção de grupos-alvo de desempregados no mercado de trabalho). Esta última subdivide-se em quatro vertentes: *NOW*, *Horizon*, *Youthstart* e *Integra*.

10.5. Estas duas Iniciativas Comunitárias são importantes instrumentos da Comunidade para a promoção de mudanças em áreas de política relacionadas com o emprego e o mercado de trabalho. Tanto a iniciativa *Adapt* como a iniciativa *Emprego* têm desempenhado um papel importante na preparação da acção futura no que respeita à inovação e a formas inovadoras de pôr em prática medidas preventivas e activas. Transferindo boas práticas e experiências para outras organizações, programas e projectos ou neles as integrando, estabeleceram as bases para a difusão de políticas de mercado de trabalho. Além disso, aceleraram o processo de aprendizagem através das suas parcerias transnacionais.

10.6. A iniciativa *Equal*, de concepção recente, tirará partido das experiências e dos êxitos das iniciativas *Adapt* e *Emprego*. Prevê-se que o considerável potencial de cooperação transnacional, tanto entre os diversos projectos como entre gestores de projectos e decisores políticos, se desenvolverá e que a transferência de boas práticas terá repercussões na Estratégia Europeia de Emprego.

10.7. A Comissão reconheceu com justeza que é possível extrair ensinamentos das iniciativas *Adapt* e *Emprego*. O conhecimento especializado adquirido deve ser aproveitado, particularmente pelos promotores de projectos e por todos quantos estão envolvidos na gestão das Iniciativas. Importa conservar e incrementar a mais-valia obtida nos últimos anos de aplicação das actuais Iniciativas Comunitárias.

11. Perfil dos projectos e adicionalidade

11.1. Perfil dos projectos

11.1.1. A proposta da Comissão de evitar a dispersão dos recursos financeiros por um número excessivamente elevado de pequenos projectos representa uma mudança de orientação. Em contraste com o actual período de programação, a Comissão defende o ponto de vista de que importa reduzir o número de projectos financiados, do que resultará que os projectos de maior dimensão tenderão a ser os mais bem sucedidos. A questão de saber se os «pequenos» projectos podem ou não desenvolver elementos transnacionais é da maior relevância. O Comité das Regiões é do parecer de que os projectos não deveriam ser julgados ou avaliados com base na sua dimensão. Os «pequenos» projectos encerram amiúde um enorme potencial em termos de concepção de métodos e de transferência de boas práticas. Poderá ser mais fácil fazer a demonstração de métodos de boas práticas resultantes de projectos de menor escala do que de projectos de grande dimensão pouco «maneáveis».

11.1.2. A Comissão receia talvez que o ónus administrativo para as organizações que participam em projectos de pequena dimensão, e para a própria Comissão, não tenha um efeito multiplicador significativo. Todavia, o Comité das Regiões crê que, se a administração da iniciativa *Equal* for eficiente e simples, a taxa de rendibilidade será mais elevada e todos sairão beneficiados.

11.2. Adicionalidade

11.2.1. Importa também abordar a questão da adicionalidade no âmbito da nova iniciativa *Equal*. As iniciativas *Adapt* e *Emprego* demonstraram que, não raro, os parceiros têm dificuldade em obter co-financiamento. É particularmente o caso das autoridades locais e regionais que participam em grandes projectos transnacionais. A concentração dos fundos a conceder no quadro da Iniciativa *Equal* em projectos de grande dimensão pode levar a que algumas autoridades locais e regionais se vejam impedidas de participar em projectos *Equal* por impossibilidade de obtenção do necessário co-financiamento. Este facto reforça o ponto de vista de que os projectos «mais pequenos» podem ter um importante papel a desempenhar na Iniciativa *Equal*, já que a obtenção de co-financiamento para projectos com orçamentos mais modestos será mais viável.

12. Medidas

12.1. Prevê-se que a Iniciativa *Equal* apoie as medidas a aplicar em três grandes vertentes:

- i) Vertente A: projectos integrados transnacionais
- ii) Vertente B: redes nacionais e difusão
- iii) Vertente C: desenvolvimento de políticas

12.2. Vertente A: Projectos integrados transnacionais

12.2.1. Os projectos no âmbito da vertente A visam combater a discriminação e as desigualdades relacionadas com o mercado de trabalho. Na sequência do convite à apresentação de propostas, os projectos seriam seleccionados e executados com base nos três critérios seguintes:

- a) inovação (a avaliar em função da experiência adquirida com as Iniciativas Comunitárias anteriores);
- b) exercício de influência (participação directa de todos quantos estão mais directamente envolvidos na luta contra a discriminação e as desigualdades no mercado de trabalho);
- c) abordagem integrada (os projectos seleccionados deveriam integrar um conjunto de acções).

12.2.2. A Comissão recomenda que os projectos da Vertente A: Projectos integrados transnacionais tenham três fases: uma fase preparatória, uma fase operacional e, por último, uma fase de avaliação e de difusão.

12.2.3. O Comité das Regiões congratula-se com a recomendação da Comissão de que o Fundo Social Europeu seja o único Fundo Estrutural a financiar estes projectos integrados, o que conduzirá a uma maior simplificação.

12.2.4. O Comité das Regiões considera da maior importância que os termos «inovação»; «exercício de influência» e «abordagem integrada» sejam claramente definidos logo no início da iniciativa. Uma vez definidos claramente estes termos no contexto da iniciativa *Equal*, deverá ser possível evitar muita da confusão que ficou patente nas iniciativas *Adapt e Emprego*.

12.3. Vertente B: Redes nacionais e difusão

12.3.1. A Comissão prevê que os projectos que se inserem na Vertente B: Redes nacionais e difusão se concentrem num número limitado de áreas temáticas a financiar pela iniciativa *Equal* em cada Estado-Membro. O Comité das Regiões considera que os representantes dos interesses locais e regionais deveriam participar no processo de decisão, conjuntamente com os Estados-Membros e a Comissão, no que se refere à definição das áreas temáticas pertinentes. A Comissão recomenda ainda que cada Estado-Membro proponha mecanismos adequados ao nível nacional para a ligação em rede dos projectos e a difusão de boas práticas. No entender do Comité das Regiões, os representantes dos interesses locais e regionais deveriam participar activamente no estabelecimento dos aludidos mecanismos.

12.4. Vertente C: Desenvolvimento de políticas

12.4.1. Relativamente à Vertente C: Desenvolvimento de políticas, o Comité das Regiões concorda com o entendimento da Comissão de que esta e os Estados-Membros deveriam colaborar com vista à articulação entre as boas práticas resultantes dos projectos e o desenvolvimento de políticas nas áreas temáticas acordadas para a iniciativa *Equal*. O Comité das Regiões apoia em particular os esforços tendentes ao desenvolvimento de mecanismos de avaliação comparativa e de divulgação dos resultados.

13. Aplicação da iniciativa *Equal*

13.1. Para aplicação da iniciativa *Equal*, a Comissão recomenda que, em cada Estado-Membro, uma estrutura de coordenação elabore um programa nacional de acordo com os temas acordados, em função da Estratégia Europeia de Emprego. Uma vez adoptados estes programas, os Estados-Membros serão responsáveis pelo lançamento regular de convites à apresentação de projectos e pela criação de comités de acompanhamento nacionais que supervisionarão a execução da iniciativa. O Comité das Regiões considera que é ao nível dos Estados-Membros que o poder local e regional pode contribuir significativamente para o êxito da iniciativa *Equal*. O Comité entende que os interesses regionais e locais deveriam estar representados nos Comités de Acompanhamento Nacionais, de forma a poderem enriquecer o processo com a sua própria experiência local e regional.

14. Orientação das medidas

14.1. É motivo de preocupação para o Comité das Regiões o facto de a Comissão, ao definir a sua posição inicial sobre a iniciativa *Equal*, ter indicado que, ao contrário do actual conjunto de Iniciativas Comunitárias, não haverá fundos reservados a determinados grupos sociais. Todas as organizações envolvidas na luta contra a marginalização terão de competir entre si para a obtenção de financiamento no quadro da iniciativa *Equal*. Por exemplo, os grupos sociais que lutam contra a discriminação das pessoas portadoras de deficiência poderão ter de competir com os promotores da igualdade de oportunidades para as mulheres no local de trabalho. É discutível se daqui resultará a selecção dos projectos melhores e mais meritórios. O Comité das Regiões insta a Comissão a ponderar a introdução de medidas no âmbito da iniciativa *Equal* especificamente dirigidas aos diversos grupos sociais vítimas de marginalização.

15. Recomendações no atinente à iniciativa *Equal*

15.1. O Comité das Regiões recomenda que se tenham em conta os seguintes aspectos aquando da elaboração das orientações da iniciativa *Equal*:

- (1) *Equal*, a iniciativa comunitária no domínio dos recursos humanos recentemente proposta, visa consolidar os resultados obtidos no quadro das actuais iniciativas *Adapt e Emprego*. É, todavia, necessário inserir novos programas e medidas num novo contexto, ou seja no contexto da Estratégia Europeia de Emprego. A iniciativa *Equal* deveria ser concebida como um instrumento capaz de prestar ajuda aos organismos comunitários, locais, regionais e nacionais na luta que travam contra a exclusão social no local de trabalho e não só.
- (2) O ónus administrativo associado à apresentação de pedidos de financiamento deverá ser tão reduzido quanto possível. Verifica-se com frequência que o espectro de um processo excessivamente burocrático dissuade os potenciais candidatos.
- (3) Sempre que possível, as definições devem ser claras. Os termos «inovação», «transnacionalidade» e «mainstreaming» deverão ser claramente definidos no contexto da iniciativa *Equal*.
- (4) Haverá que empreender acções de acompanhamento que permitam comparar os resultados e o grau de êxito dos projectos.
- (5) É da maior importância ter presente que a integração efectiva, ao nível nacional, regional e local, dos projectos *Equal* bem sucedidos apenas será possível se for desenvolvida uma estratégia de difusão durante o ciclo de vida dos projectos e não na sua fase final.

Leader +

16. Observações sobre *Leader +*

16.1. A grande inovação da iniciativa comunitária *Leader (I e II)* foi a abordagem adoptada, que pode ser sintetizada nos seguintes pontos:

- acção integrada, quase todas as componentes de intervenção
- animação e apoio técnico para o desenvolvimento,
- formação a diversos níveis,
- criação/consolidação/modernização de unidades empresariais,
- valorização das matérias primas locais através da transformação de pequena escala,
- promoção e comercialização dos produtos e serviços locais,
- consolidação e diversificação do turismo rural,
- preservação e valorização do património ambiental e cultural;
- intervenção integradora, os projectos e actividades desenvolvidos nas várias componentes organizam-se num plano de acção unificado e coerente, não constituem um simples somatório de projectos avulsos;
- intervenção de base territorial, concebida e concretizada em função dos recursos, potencialidades e expectativas de um território circunscrito;
- dinâmica ascendente, resultante da animação das entidades e população de um território que se assumem como sujeito de um processo de desenvolvimento local;
- gestão descentralizada, a cargo de um Grupo de Acção Local a que se concede uma grande margem de autonomia para que conduza o processo com a flexibilidade necessária.

16.2. O documento de caracterização do *Leader +* retoma as grandes linhas de orientação dos anteriores programas, acrescentando, no entanto, um elemento que é a exigência de que a estratégia dos planos de desenvolvimento local se relacione com um dos temas indicados. Para o Comité das Regiões é importante que a acção se concentre nos problemas-alvo. Os temas e os grupos-alvo referidos pela Comissão inserem-se perfeitamente numa estratégia de desenvolvimento integrada. O Comité das Regiões considera, todavia, que os grupos de acção locais deviam ter a possibilidade de escolher mais de um tema ou grupo-alvo.

Além disso, é importante ter bem presente que a aplicabilidade de princípio do *Leader +* a todas as regiões rurais dos 15 Estados-Membros foi sempre um ponto essencial e que as orientações para a elaboração dos programas não deveriam obstruir essa aplicabilidade.

O Comité propõe, assim, que sejam suprimidas do texto da proposta da Comissão as passagens desse teor, nomeadamente a última parte do segundo período do ponto 9 (a partir de «apenas») e todo o último período do ponto 10.

16.3. Aliás, fala-se da especificidade e originalidade da estratégia de desenvolvimento esperada de cada Plano de Acção Local, quando comparada com as intervenções dos programas clássicos.

Ora, o que caracteriza estes últimos, entre outras coisas, é exactamente uma abordagem sectorial ou por grupo-alvo.

16.4. A verdadeira inovação introduzida pelo *Leader +* reside na abordagem que tornou possível e incentivou, e é exactamente esse avanço metodológico que se torna essencial preservar e consolidar.

16.5. A este nível, parece-nos importante frisar que um Plano de Acção para o desenvolvimento integrado de um território rural não pode ser composto, apenas, por acções inovadoras. Um plano desta natureza tem de incluir um grande número de iniciativas e projectos, de modo a dar resposta a problemas e expectativas locais, a ter impacte local e, conseqüentemente, a contribuir para o aprofundamento de uma dinâmica local de desenvolvimento. O que é inovador é o plano no seu conjunto, algumas acções, não sendo inovadoras, podem surgir como necessárias para assegurar viabilidade, coerência e consistência ao processo na sua globalidade.

16.6. Uma última nota para recordar que a abordagem *Leader* requer uma Associação de Desenvolvimento Local responsável pela concepção e execução de um Plano de Acção Local e, em paralelo e de forma envolvente, por um intenso processo de animação, mobilização e enquadramento de pessoas e entidades locais. Sem uma dinâmica local, sem aposta na criação de uma cultura do desenvolvimento ao nível do território, o *Leader* não chega a existir.

Assim, é fundamental que o *Leader +* continue a prever uma forte componente de animação e apoio técnico ao desenvolvimento, permitindo financiar um largo leque de actividades e iniciativas — entre outras, a criação e funcionamento de redes de animação (com núcleos próprios, equipamentos e recursos humanos), a edição de instrumentos de informação e animação dirigidos ao território, a organização de festas e festivais.

A possibilidade de promover a aquisição de competências e outros tipos de assistência técnica — eventualmente, em menor escala — também se aplica às zonas rurais onde foram renovados os grupos *Leader* existentes.

16.7. O programa *Leader +* deverá dar especial ênfase às acções que tenham uma perspectiva integradora, articulando de modo sinérgico e complementar diversos investimentos concorrendo para o mesmo objectivo.

16.8. É particularmente importante o facto de o programa estimular as pequenas iniciativas de génese local.

16.9. O *Leader +* deve potenciar o trabalho das Associações e Agentes de Desenvolvimento Local. Deve, em especial, para uma melhor execução das acções de animação, cooperação interterritorial e constituição de redes de zonas rurais, prever-se o envolvimento directo dos *Carrefour*.

16.10. O *Leader +* deverá ser um programa de articulação com outros que tenham objectivos complementares na criação de empregos, na formação profissional, no artesanato e em outras intervenções sociais.

16.11. O Comité das Regiões representando muitos eleitos locais de áreas rurais com problemas estruturais específicos acolhe com particular interesse o programa *Leader +*.

16.12. Os eleitos locais são os primeiros dinamizadores dos processos de desenvolvimento nas zonas rurais com estrangulamentos. São as autarquias locais, as entidades que suportam os principais projectos de investimento com vista à criação de empregos e à dinamização geral da economia. Seria, pois, prejudicial que o *Leader +*, em vez de favorecer a capacidade de projecto local, ficasse sujeito e visões burocráticas e dirigistas no plano europeu, nacional ou regional.

16.13. O Comité das Regiões deseja que a regulamentação que torne operacional o programa seja posta em prática o mais depressa possível.

Pelas expectativas criadas será de toda a conveniência que a apreciação dos processos de candidatura não leve os cinco meses referidos. Os agentes locais de desenvolvimento, pouco habituados a burocracias terão dificuldades em aceitar longas demoras.

Há que envidar esforços no sentido de evitar atrasos na aplicação do programa. De acordo com a proposta da Comissão, a selecção de grupos de acção pode prolongar-se por um período total máximo de dois anos, após aprovação dos critérios seleccionados. Devia ser possível encurtar este processo, por exemplo, para seis meses. À luz da experiência

com o actual período de programação, o Comité entende que os atrasos no arranque dos programas podem dificultar a sua aplicação e diminuir o impacto da acção em novas áreas do *Leader*, onde ainda é preciso construir o saber-fazer. Por outro lado, poder-se-ia perder, nas áreas seleccionadas novamente, as competências entretanto adquiridas.

16.14. O Comité das Regiões, tendo em conta as três vertentes do programa *Leader +*, sustenta que a maior expressão financeira deve ser atribuída à primeira: estratégias territoriais de desenvolvimento rural, integrada, de carácter inovador.

As candidaturas a financiamento devem ser seleccionadas em função da existência real de uma estratégia local envolvendo diversos parceiros.

16.15. O Comité das Regiões deseja que os projectos de infraestruturas possam ser enquadrados na estratégia *Leader +* e, quando não forem elegíveis neste Programa, deverão ser considerados prioritários pelos avaliadores de outros programas.

Na verdade uma estratégia de desenvolvimento rural carece de execução de certas infraestruturas fundamentais, sem as quais o processo de desenvolvimento não se torne sustentável.

16.16. O Comité das Regiões apoia basicamente a exigência da Comissão de não limitar a cooperação à mera troca de experiências. No entanto, enquanto forma independente de cooperação que é, essa mera troca de experiências não deveria ser excluída de qualquer acção comunitária.

16.17. Haverá que suprimir a limitação prévia do apoio comunitário a determinadas zonas de uma região, constante do ponto 9 do «projecto de orientações».

16.18. Haverá que suprimir a restrição dos beneficiários de ajuda financeira exclusivamente aos Grupos de Acção Local, prevista no 1.º parágrafo do ponto 12 das «orientações».

O mesmo se dirá da imposição de limitar a 50 % a percentagem de participação das administrações públicas e dos representantes eleitos no nível decisório dos Grupos de Acção Local (3.º parágrafo do ponto 12).

Bruxelas, 17 de Fevereiro de 2000.

O Presidente
do Comité das Regiões
Jos CHABERT

Parecer do Comité das Regiões sobre o «Projecto de comunicação da Comissão aos Estados-Membros que estabelece as orientações relativas a uma iniciativa comunitária de revitalização económica e social das cidades e dos subúrbios em crise, a fim de promover um desenvolvimento urbano sustentável (*Urban*)»

(2000/C 156/05)

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta o «Projecto de comunicação da Comissão aos Estados-Membros que estabelece as orientações relativas a uma iniciativa comunitária de revitalização económica e social das cidades e dos subúrbios em crise, a fim de promover um desenvolvimento urbano sustentável (*Urban*)» (COM(1999) 477 final);

Tendo em conta a decisão da Comissão, de 25 de Outubro de 1999, em conformidade com o primeiro parágrafo do artigo 265.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, de consultar o Comité das Regiões sobre este assunto;

Tendo em conta a decisão da Mesa, de 2 de Junho de 1999, que incumbe a Comissão 4 «Ordenamento do Território, Política Urbana, Energia e Ambiente» de elaborar o correspondente parecer;

Tendo em conta o projecto de parecer CdR 357/99 rev. 1, adoptado pela Comissão 4 em 2 de Dezembro de 1999 (relatora: Sally Powell, UK, PSE),

adoptou o presente parecer na 32.^a reunião plenária de 16 e 17 de Fevereiro de 2000 (sessão de 17 de Fevereiro).

1. Introdução

1.1. O Comité das Regiões acolhe favoravelmente a proposta da Comissão de dar continuidade à Iniciativa Comunitária *Urban*, a qual constitui o reconhecimento claro da necessidade de permanente ajuda estrutural comunitária às áreas urbanas desfavorecidas. O CR congratula-se também com a apresentação das orientações, como «projecto para consulta», ao Parlamento Europeu e ao Comité das Regiões, antes da elaboração da versão definitiva.

1.2. O CR reconhece que a presente abordagem, que tem como alvo as zonas urbanas com elevado nível de desemprego, má qualidade de habitação, ambiente degradado e falta de serviços sociais permitiu obter êxitos significativos, havendo muitos exemplos de projectos extremamente inovadores por toda a UE.

1.3. A primeira iniciativa comunitária *Urban* fez progressos consideráveis abrindo o caminho a grandes programas de financiamento, mas é necessário fazer mais. *Urban* ajudou a produzir uma mudança cultural mediante o envolvimento directo das comunidades locais e uma abordagem diferente das parcerias e programação integradas. A experiência da precedente iniciativa comunitária e a crescente consciência da importância da política urbana ajudaram a criar um novo domínio a financiar com ajudas no quadro dos objectivos n.º 1 e n.º 2 o que constitui um importante passo em frente no reconhecimento das necessidades das cidades da União.

1.4. É importante notar que a nova iniciativa comunitária representa uma via adicional para a UE enfrentar os problemas

das áreas urbanas, graças também ao consideravelmente maior apoio previsto no quadro dos objectivos n.º 1 e n.º 2. O montante proposto (700 milhões de euros para o período 2000-2006) tem de ser visto neste contexto, porém o CR não pode deixar de dizer que se os recursos fossem iguais ou superiores aos do programa anterior permitiriam desenvolver mais projectos inovadores.

2. Uma estratégia para a Iniciativa Comunitária *Urban* (2000-2006)

2.1. A estratégia para a nova iniciativa comunitária *Urban* precisa de ter em conta questões mais amplas que têm influência na e dentro da UE. Em muitas cidades o desemprego é superior à média nacional, o que ilustra as consequências da reestruturação económica e a diferente capacidade de ajustamento.

2.2. O desafio da economia global que privilegia sectores de crescimento como as comunicações, os transportes, o comércio internacional, a tecnologia ambiental, afecta de modo vário e desproporcionado as áreas urbanas.

2.3. A exclusão social continua a ser uma das preocupações principais da UE e é particularmente aguda entre os desempregados de longa duração, as pessoas pertencentes a minorias étnicas e os migrantes, que enfrentam, para além das barreiras linguísticas, a exclusão dos mercados do trabalho e da habitação.

2.4. A protecção e melhoramento do ambiente urbano continuam a ser um desafio global. O esgotamento dos recursos naturais, o aumento da poluição e os resíduos, a perda de espaços verdes, são alguns dos factores que confirmam a necessidade de um maior empenho da UE.

2.5. Para enfrentar o desafio é preciso adoptar uma abordagem global que combine medidas preventivas e correctivas. O CR congratula-se com o facto de que muitas das acções propostas pela Comissão procuram adoptar esta abordagem. Contudo, sugere-se que se dê maior atenção a estes factores mais vastos já que não há reflexo deles no projecto (v.g., a globalização e a importância de medidas preventivas).

3. Objectivos e princípios gerais

3.1. Os dois principais objectivos do novo programa, descritos no ponto 8 do projecto de orientações, são os seguintes:

- a) promover a definição e aplicação de estratégias particularmente inovadoras para a revitalização económica e social sustentável das cidades de pequena e média dimensão ou de bairros em crise nas cidades maiores.
- b) melhorar e trocar conhecimentos e experiências sobre a revitalização e o desenvolvimento urbanos sustentáveis na União Europeia.

A lista indicativa de medidas elegíveis anexa às orientações sublinha a importância de desenvolvimento e revitalização respeitadores do ambiente, bem como da integração de pessoas socialmente excluídas mediante o acesso a serviços básicos como a saúde, educação e transportes públicos. Poderia ser útil enunciar os objectivos de forma mais completa para reflectir esta ênfase.

3.2. Ressalvada esta condição, o CR apoia os dois principais objectivos do novo programa. A chave para a continuação do sucesso da *Urban* será a adopção de estratégias inovadoras para a execução dos projectos destinados a melhorar efectivamente a vida das pessoas e que integrem políticas e regimes de financiamento nacionais, locais e regionais. Do mesmo modo, a nova iniciativa comunitária oferece aos poderes públicos locais interessantes oportunidades de juntarem as diversas vertentes do seu trabalho de combate à exclusão social numa nova abordagem integrada, capaz de conseguir efectivo valor acrescentado a partir da iniciativa. Para os poderes públicos locais e regionais, a promoção do intercâmbio de experiências e de melhores práticas é especialmente bem-vinda, dado o seu papel determinante no desenvolvimento e aplicação dos actuais programas. Este papel tem de ser tido em conta na determinação de novos programas e no seu acompanhamento e execução.

3.3. O CR regista com agrado que as acções destinadas às áreas urbanas continuem a ser um dos aspectos essenciais das propostas do novo programa e apoia a necessidade de uma massa crítica de população. A integração dos programas em planos estratégicos económicos, sociais e ambientais mais amplos estabelecerá ligações entre áreas de pobreza e áreas de oportunidade.

3.4. Os programas locais dirigidos pelas autarquias, as parcerias fortes e as acções integradas são elementos-chave do sucesso dos actuais programas *Urban* e o CR regista com agrado que estas estratégias continuem a ser a base de aplicação dos novos programas. Iniciativas locais com metas bem precisas, como a *Urban*, estimulam trabalhos activos e inovadores realizados por parcerias locais envolvendo uma vasta gama de actores para promover e apoiar a participação da comunidade. É esta participação na identificação de problemas e prioridades locais e no desenvolvimento e aplicação de planos de reforma que permite obter soluções sustentáveis.

3.5. Contudo, o CR sublinha que o facto de habilitar as comunidades locais a desempenharem o seu papel exige investimento na criação e desenvolvimento de capacidade local o que requer tempo e precisa de ser tido em conta no processo de programação. O CR insta também com a Comissão para que reconheça que é a qualidade do resultado que demonstrará o êxito de uma abordagem integrada, e não simples resultados apenas quantificáveis que reflectam factores como, por exemplo, os processos de consulta formal que tenham sido empreendidos.

3.6. O Comité sublinha também que a diversidade das áreas urbanas reclama soluções individuais e flexíveis. Não há um modelo definitivo a prescrever ou impor; cada área urbana tem os seus problemas e desafios específicos que requerem as abordagens e soluções próprias. Por isso, a flexibilidade será fundamental para o desenvolvimento com sucesso dos projectos.

3.7. A integração é uma questão central do programa de desenvolvimento sustentável e esta abordagem deve ser promovida nos novos programas. Não podemos construir uma sociedade urbana bem-sucedida restringindo o crescimento económico, mas também não podemos preservar o ambiente urbano sem que todos os sectores da sociedade reconheçam a responsabilidade comum na conservação e melhoria da qualidade de vida urbana; e não podemos alcançar ou manter a prosperidade económica enquanto a exclusão social caracterizar tantos dos nossos bairros urbanos.

3.8. O CR reconhece, também, o desafio da boa gestão, a criação de capacidade local para mudar e encorajar o empenhamento cívico, pelo que acolhe favoravelmente a prioridade a tal conferida na nova iniciativa comunitária *Urban*. O programa poderia favorecer processos de decisão inovadores

e flexíveis que alargassem a participação às comunidades locais, aplicando as recomendações do quadro de acção para o desenvolvimento urbano.

4. Áreas elegíveis e acções prioritárias

4.1. O CR compreende que a proposta permita a elegibilidade para as ajudas de áreas com 10 000 habitantes dado que tal proporciona margem de acção e escala suficientes para desenvolver estratégias inovadoras. O Comité regista que, segundo a proposta, o número de áreas urbanas a serem abrangidas se limita a umas 50. O Comité das Regiões entende que cada Estado-Membro deveria poder apresentar áreas urbanas adicionais e não estar limitado ao número proposto pela Comissão. Contudo, o CR defende que deve haver verba suficiente para garantir que cada programa cumpra eficazmente os objectivos da Iniciativa *Urban*. O CR acolhe também favoravelmente o alargamento da acessibilidade ao programa a todas as cidades ou áreas urbanas degradadas, o que remove uma barreira artificial anteriormente existente e permite adoptar uma abordagem coerente para enfrentar os problemas urbanos numa dada área. Contribuirá ainda para alargar os efeitos dos Fundos Estruturais ao considerar factores sociais como a saúde. Tal proporcionará mais oportunidades às áreas urbanas que antes não eram elegíveis para tal ajuda e oferece também a possibilidade de continuarem a ser elegíveis áreas que deixaram de ser abrangidas pelo objectivo n.º 2. Ao mesmo tempo, a competição pela obtenção de fundos será muito grande. O número de projectos previstos, a base populacional e o grau de elegibilidade sublinham a importância de ter expectativas realistas na medida dos resultados possíveis.

4.2. As orientações definem os seguintes nove critérios de elegibilidade, devendo as zonas elegíveis cumprir pelo menos três:

- um elevado nível de desemprego de longa duração;
- um baixo nível de actividade económica;
- um elevado nível de pobreza e exclusão;
- uma necessidade específica de reconversão, devida a dificuldades locais de ordem económica e social;
- um elevado número de imigrantes, grupos étnicos e minorias, ou refugiados;
- um baixo nível de instrução, significativas deficiências de qualificação profissional e elevada taxa de abandono da escola;
- elevado nível de criminalidade e delinquência;
- tendências demográficas precárias;
- um ambiente particularmente degradado.

O Comité sugere que no quinto critério seria mais apropriado referir-se a «migrantes» em vez de «imigrantes»; que o uso do termo «qualificação profissional insuficiente» seria mais apropriado do que «deficiências de qualificação profissional»; e que deveria incluir-se a empregabilidade nos temas relacionados com a educação e a qualificação profissional.

4.3. O CR congratula-se com a flexibilidade, que o projecto de regulamentação admite, relativamente ao uso de uma série de indicadores o que possibilita reflectir a diversidade de necessidades das áreas urbanas e, por consequência, melhorar a eficácia dos programas pertinentes.

4.4. O Comité concorda também com a necessidade de promover a igualdade de oportunidades mas acrescenta que a exclusão, em todas as suas formas, acaba por reforçar as disparidades entre regiões. Os poderes públicos locais e regionais deveriam ter isto em conta nos seus programas.

4.5. O Comité reconhece que o conjunto de prioridades proposto favorece o desenvolvimento de programas de iniciativa comunitária, dado que abrange um largo leque de temas e, em conjunto com a considerável variedade de actividades que podem ser apoiadas, deve contribuir para criar estratégias inovadoras e processos de decisão flexíveis.

5. Preparação dos programas — apresentação e aprovação

5.1. As orientações propõem que a Comissão atribua dotações a cada Estado-Membro, fixando um nível mínimo de despesa por habitante de 500 euros e um número máximo de áreas por Estado-Membro (fixado no anexo II do documento). Os Estados-Membros devem, pois, identificar as áreas e a repartição das ajudas e seleccionar os critérios concretos de elegibilidade a aplicar nesse Estado-Membro. Os poderes públicos locais desenvolverão, depois, programas de iniciativa comunitária de acordo com os requisitos das orientações, em parceria, se apropriado, com os poderes públicos regionais e nacionais. Os programas serão submetidos à aprovação da Comissão antes da atribuição de verbas do Feder.

5.2. O Comité considera que as orientações deveriam ser mais explícitas acerca da necessidade de transparência no processo de decisão nos Estados-Membros, de consultar os poderes públicos locais e regionais e de concorrência aberta para a concessão dos fundos. Em alternativa, o CR defende que um sistema mais justo e simplificado limitaria a possibilidade de os Estados-Membros multiplicarem os critérios, tendo assim os poderes públicos locais que concorrer observando apenas os critérios definidos pelas orientações.

5.3. O CR acolhe com satisfação o reconhecimento da função de iniciativa dos poderes públicos locais, os quais têm um papel único e uma posição importante no reforço de capacidade no sector do voluntariado e na criação de novas formas de parceria.

5.4. A inovação é fundamental na nova iniciativa comunitária e, assim, sugere-se que seja desenvolvido um esforço especial para adoptar uma abordagem simples, directa e flexível para a sua gestão a fim de permitir aos poderes públicos locais e aos seus parceiros o desenvolvimento da abordagem mais eficiente para a sua área.

6. Controlo, execução e avaliação

6.1. Os poderes públicos locais terão também um papel principal nos mecanismos a criar para a gestão e execução dos programas, quer a nível local, nacional ou internacional. O CR sublinha que os poderes públicos locais deverão continuar a participar nos comités de acompanhamento e direcção.

7. Financiamento

7.1. O Comité reitera o seu apoio à nova iniciativa *Urban*. Embora reconhecendo que o programa foi incluído no fim do debate sobre a reforma dos Fundos Estruturais e que as áreas urbanas serão elegíveis para apoio específico no quadro dos objectivos n.º 1 e n.º 2, o CR gostaria de fazer notar que o orçamento relativamente pequeno não reflecte o facto de que quatro quintos da população da UE vive em áreas urbanas.

8. Conclusões

8.1. O Comité acolhe favoravelmente a apresentação do projecto de orientações ao Parlamento Europeu e ao Comité das Regiões para consulta.

8.2. O CR apoia o prosseguimento da iniciativa comunitária *Urban* e os objectivos gerais para o período de 2000-2006, com a reserva explicitada abaixo no ponto 8.3 das conclusões,

e sem deixar de expressar preocupação pela relativa escassez de recursos.

8.3. Seria útil que a descrição dos objectivos, no ponto 8 do projecto de orientações, reflectisse com mais rigor a ênfase dada mais adiante ao desenvolvimento e revitalização que respeitem o ambiente, bem como a integração das pessoas socialmente excluídas mediante o acesso a serviços básicos como a saúde, a educação e os transportes públicos.

8.4. O CR acolhe favoravelmente que se mantenha a abordagem local com metas bem precisas, mas sublinha que os programas devem ter devidamente em conta o tempo necessário para criar e desenvolver capacidade a nível local. Além disso, o Comité solicita à Comissão que tenha em conta os resultados qualitativos.

8.5. O CR sublinha a necessidade de os programas reflectirem a diversidade das áreas urbanas e de a Comissão ter isso devidamente em conta.

8.6. O CR acolhe favoravelmente o alargamento dos critérios de elegibilidade, o que favorece o desenvolvimento dos programas e apoia o alargamento do acesso ao programa previsto nas propostas da Comissão, de modo que todas as cidades ou áreas urbanas desfavorecidas possam ser tomadas em consideração. Ao mesmo tempo, a concorrência para obter financiamentos será muito grande, sendo assim fundamental ter expectativas realistas sobre o número de projectos que poderão ser financiados em cada Estado-Membro e os resultados possíveis.

8.7. O CR acolhe favoravelmente o reconhecimento do papel dos poderes públicos locais e regionais no desenvolvimento e execução do programa de iniciativa comunitária e espera que este aspecto seja incluído, através das orientações, nas disposições para a gestão dos programas, o que inclui a necessidade de transparência e de que os Estados-Membros consultem os poderes públicos locais e regionais aquando da definição dos critérios. De facto, o CR propõe que se limite a possibilidade de os Estados-Membros adoptarem critérios para as candidaturas de projectos que vão para além dos critérios comuns previstos nas orientações.

8.8. O Comité das Regiões advoga a maior simplicidade e flexibilidade na gestão e no lançamento da nova iniciativa comunitária.

Bruxelas, 17 de Fevereiro de 2000.

O Presidente
do Comité das Regiões
Jos CHABERT

Parecer do Comité das Regiões sobre a «Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho — 2001 Ano Europeu das Línguas»

(2000/C 156/06)

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta a apresentação pela Comissão Europeia da proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho — 2001 Ano Europeu das Línguas (COM(1999) 485 final);

Tendo em conta a decisão da Comissão Europeia, de 25 de Outubro de 1999, e a decisão do Conselho de 30 de Novembro de 1999, de consultar o Comité das Regiões sobre a matéria, em conformidade com os artigos 149.º e 150.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia;

Tendo em conta a decisão da Mesa de 15 de Setembro de 1999 de incumbir a Comissão 7 «Educação, Formação Profissional, Cultura, Juventude, Desporto e Direitos dos Cidadãos» da elaboração do parecer;

Tendo em conta o projecto de parecer (CdR 465/99 rev. 1) adoptado pela Comissão 7 em 3 de Dezembro de 1999 (relator: Roberto Pella (I — PPE));

Considerando que no preâmbulo do Tratado CE os Estados-Membros se afirmam «determinados a promover o desenvolvimento do mais elevado nível possível de conhecimentos dos seus povos, através de um amplo acesso à educação, e da contínua actualização desses conhecimentos»;

Considerando que o artigo 18.º do Tratado CE prevê o direito de qualquer cidadão da União a «circular e permanecer livremente no território dos Estados-Membros» e que a capacidade de utilizar línguas estrangeiras é essencial, em termos práticos, ao pleno exercício desse direito;

Considerando que as conclusões do Conselho Europeu de 12 de Junho de 1995 sublinharam que «convém preservar a diversidade linguística e promover o plurilinguismo na União Europeia, respeitando por igual as línguas da União e à luz do princípio da subsidiariedade», e considerando que a Decisão n.º 2493/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 1995, que proclama 1996 «Ano Europeu da Educação e da Formação ao Longo da Vida», destacou a importância do papel da aprendizagem ao longo da vida para o desenvolvimento de competências, inclusive linguísticas, no decorrer da vida de um indivíduo;

Considerando o conteúdo do programa *Socrates*, estabelecido em 14 de Março de 1995 pela Decisão n.º 819/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e alterado em 23 de Fevereiro de 1998 pela Decisão n.º 576/98/CE, e considerando que as referidas acções promoveram a melhoria de conhecimentos relativamente às línguas na União, contribuindo, assim, para uma maior compreensão e solidariedade entre os povos da União;

Considerando que o programa *Leonardo da Vinci*, estabelecido em 6 de Dezembro de 1994 pela Decisão n.º 94/819/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, tem apoiado, com base nos resultados alcançados no âmbito do programa *Lingua*, actividades dirigidas ao desenvolvimento de competências linguísticas enquanto elemento de acções relacionadas com a formação profissional; considerando que o mesmo apoio continuará a ser desenvolvido e reforçado na segunda fase do programa *Leonardo da Vinci*, tal como estabelecido em 26 de Abril de 1999 pela Decisão n.º 382/99/CE do Conselho;

Considerando que um programa plurianual para promover a diversidade linguística da Comunidade na sociedade da informação foi estabelecido pela Decisão do Conselho n.º 664/96/CE de 21 de Novembro de 1996;

Tendo em conta que a multiplicidade das línguas europeias é um tesouro a proteger,

adoptou na 32.ª reunião plenária de 16 e 17 de Fevereiro de 2000 (sessão de 17 de Fevereiro), o seguinte parecer.

1. Introdução

1.1. Conteúdo do Ano Europeu das Línguas

1.1.1. O Comité das Regiões acolheu com satisfação a proposta de decisão da Comissão Europeia de proclamar o ano 2001 como Ano Europeu das Línguas.

1.1.2. Essa satisfação decorre do facto de a Comissão, por diversas vezes, ter assinalado que a diversidade cultural dos Estados-Membros é a essência da riqueza cultural da União Europeia.

1.1.3. Para compreender a importância estratégica da proclamação de 2001 como Ano Europeu das Línguas para a realização de uma união verdadeira e eficaz entre os povos europeus, convém que nos detenhamos no facto de que o elemento distintivo fundamental de uma identidade cultural é, precisamente, a língua falada pelos que integram uma comunidade.

1.1.4. Como consignado no Livro Branco de 1995 «A Educação e a Formação “Ensinar e Aprender: Rumo à Sociedade Cognitiva”», em que foi estabelecido como Objectivo Quarto a proficiência em três línguas comunitárias para todos, e no Livro Verde de 1996 «Educação — Formação — Investigação — Os Obstáculos à Mobilidade Transnacional», em que se concluiu que a «aprendizagem de pelo menos duas línguas comunitárias tornou-se uma condição indispensável para que os cidadãos da União possam beneficiar das perspectivas profissionais e pessoais que lhes abre a realização do mercado interno», para conhecer uma outra cultura impõe-se antes de mais conhecer a língua falada por essa cultura.

1.1.5. Para além das necessárias avaliações sobre a possibilidade objectiva que tem um indivíduo de aprender duas línguas comunitárias — possibilidade que o Comité considera ser em muitos casos dificilmente concretizável — a mensagem fundamental a divulgar em todos os Estados-Membros é de que para conhecer uma outra cultura se impõe, antes de mais, conhecer a língua dessa cultura.

1.2. Acções comunitárias existentes no domínio da educação e da formação profissional em matéria de línguas: afinidade e diversidade relativamente a objectivos semelhantes inscritos nos programas Socrates e Leonardo

1.2.1. A União Europeia já adaptou programas específicos visando uma melhor integração económica e social dos Estados-Membros — o programa Socrates e o programa Leonardo da Vinci — em que se podem identificar aspectos destinados à divulgação da aprendizagem das línguas.

1.2.2. O programa Socrates inclui, no atinente ao sector das línguas, o apoio comunitário à formação inicial e em serviço para professores de língua, à elaboração de novos tipos de material didáctico e de projectos educativos conjuntos, incluindo intercâmbios entre jovens.

1.2.3. O programa Leonardo da Vinci promove o desenvolvimento de competências linguísticas orientadas para a formação profissional através de projectos-piloto transnacionais e programas de intercâmbio. Em ambos os programas, a prioridade é concedida às línguas oficiais menos utilizadas e menos frequentemente ensinadas na Comunidade.

1.2.4. As iniciativas identificadas na proposta da Comissão, como sendo as mais adequadas para integrarem o conjunto de acções a lançar no Ano Europeu das Línguas estão, em alguns aspectos, de acordo com os objectivos dos dois supracitados programas, mas, noutros casos, deles divergem radicalmente.

1.2.5. Em 2001 serão incentivadas todas as línguas comunitárias, em particular as que actualmente não têm grande divulgação, bem como as línguas minoritárias, em consonância com o princípio de que será uma das mensagens-chave do Ano Europeu: todas as línguas devem ser consideradas de igual importância.

1.2.6. A este respeito há, portanto, uma certa continuidade em relação aos projectos em curso, embora os programas Socrates e Leonardo só digam respeito às línguas oficiais da Comunidade, ao irlandês e ao luxemburguês. Em contrapartida, há diferenças nos grupos-alvo.

1.2.7. Com efeito, as acções que, no âmbito dos programas Socrates e Leonardo da Vinci, se limitam, devido aos modestos recursos financeiros, a categorias bem definidas da população comunitária (professores, formadores, estudantes, decisores e peritos universitários), no âmbito do Ano Europeu das Línguas destinam-se ao grande público.

1.2.8. Este aspecto faz do Ano Europeu das Línguas uma das acções mais importantes para a integração europeia levadas a cabo à escala comunitária.

1.2.9. O Comité já manifestou a maior satisfação pela realização dos programas de educação e formação Socrates e Leonardo. Na segunda fase do programa Socrates haverá uma nova acção para promover a diversidade linguística e melhorar a qualidade do ensino e aprendizagem de línguas. Na segunda fase do programa Leonardo da Vinci também virão a ser reforçadas a visibilidade das línguas e a prioridade dada ao seu ensino. O Comité deseja uma perfeita integração da segunda fase dos mencionados projectos, que ocorrerá ao longo do ano 2000, com as fases preparatórias de 2001 como Ano Europeu das Línguas.

2. Observações na generalidade

2.1. Objectivos e motivos da intervenção

2.1.1. O Comité considera, em geral, válidos os objectivos e os meios propostos para a concretização das iniciativas do Ano Europeu das Línguas. Os objectivos fundamentais são:

- sensibilizar a população para a riqueza da diversidade linguística no seio da União Europeia;
- dar a conhecer ao maior número possível de pessoas as vantagens de conhecer várias línguas, que consistem fundamentalmente na efectiva livre circulação na União e no aumento tanto da empregabilidade como da competitividade das empresas europeias no mercado mundial;
- incentivar a aprendizagem de línguas e competências afins ao longo da vida;
- coligir e disseminar informações sobre o ensino e a aprendizagem de línguas.

2.1.2. Os objectivos da intervenção estão ligados à realização dos princípios consignados no Tratado da União Europeia:

- favorecer o conhecimento recíproco das culturas que, na sua variedade, constituem a verdadeira riqueza da Europa;
- promover a livre circulação dos cidadãos na União Europeia.

2.2. Destinatários

2.2.1. O escopo fundamental do Ano Europeu das Línguas é conquistar o maior número possível de pessoas, isto é, a generalidade dos cidadãos europeus, de modo a sensibilizar cada indivíduo, independentemente da idade, contexto social e profissão exercida, para a importância do estudo das línguas. Este vasto grupo de destinatários incluirá, por exemplo:

- pessoas que vivem numa determinada região ou que falam uma língua particular;
- pessoas que vivem na proximidade de fronteiras linguísticas;
- grupos profissionais;
- crianças em idade escolar;
- pais de filhos em idade escolar;
- parceiros sociais;
- pessoas desempregadas.

O Comité salienta que os deficientes deverão também ser contemplados.

2.3. Descrição das acções previstas

2.3.1. Acções de grande relevo

2.3.1.1. O Comité acolhe com agrado a proposta de incluir nas iniciativas do Ano Europeu das Línguas manifestações de grande envergadura, bem como a proposta de solicitar às instituições que se dedicam ao ensino das línguas a organização de jornadas de «Portas Abertas». Será positiva a organização, em todos os Estados-Membros, de uma série de iniciativas comuns, nomeadamente para abertura e encerramento do Ano.

2.3.1.2. O CR considera necessário que essas manifestações não sejam desgarradas do contexto e, portanto, incapazes de apelar à participação do grande público. Além disso, os eventos também deveriam ter carácter recreativo e interactivo, e não didáctico, prevendo nomeadamente representações em várias línguas. Será ainda importante assegurar às iniciativas de grande envergadura adequada cobertura televisiva.

2.3.1.3. O Comité acolhe favoravelmente o facto de muitas das acções e actividades comunitárias a realizar durante o Ano Europeu não se circunscreverem a determinadas línguas, antes tendo por objectivo comunicar uma mensagem global que põe a tónica na promoção da aprendizagem das línguas em geral.

2.3.2. Acções específicas

2.3.2.1. As acções específicas previstas são:

- a concepção de um logótipo imediatamente identificável pelos destinatários acompanhado de um «slogan» breve e incisivo, adaptado às exigências das diversas línguas e culturas; a Comissão procurará desenvolver o logótipo em conjunto com o Conselho da Europa. O logótipo poderá ser utilizado tanto nos projectos co-financiados pela Comunidade Europeia, como nos projectos financiados inteiramente por instituições locais, desde que em consonância com os objectivos do Ano Europeu das Línguas;
- a utilização da televisão, que é o meio de comunicação ideal para uma primeira sensibilização do público. Dado o seu elevado custo, está posta de parte a compra directa de espaço publicitário; contudo, poderá ser possível obter algum tempo de antena graciosamente;
- a organização de concursos europeus dirigidos a estudantes e aos adultos;
- a criação de um sítio Internet inteiramente dedicado a fornecer informações sobre o Ano Europeu das Línguas. Esse sítio, no qual serão inseridos todos os materiais informativos divulgados no contexto do projecto, terá ligações aos sítios da Comissão, do Conselho da Europa e a sítios Internet nacionais, e incluirá a possibilidade de interagir com o público.

- a organização de feiras e exposições;
- entrevistas e conferências de imprensa;
- a produção de cartazes, brochuras e folhetos para ampla distribuição. O espaço público necessário para as campanhas de afixação de cartazes deverá ser cedido gratuitamente pelas instâncias interessadas;
- a participação directa de personalidades públicas e de altas individualidades que se façam porta-vozes dos objectivos do Ano Europeu das Línguas.

2.4. *Cooperação com o Conselho da Europa e com os países candidatos à adesão à UE*

2.4.1. O Comité deseja uma fecunda colaboração com a UE e o Conselho da Europa, saudando, em especial, o ensejo de colaborar com a Conferência Permanente das Autoridades Locais e Regionais na promoção deste evento. No que diz respeito à gestão global do Ano Europeu, sublinha-se a importância, não só de uma estreita cooperação quotidiana entre a Comissão e o secretariado do Conselho da Europa, como da organização regular de reuniões de coordenação conjuntas.

2.4.2. O Comité valoriza o apoio que o Conselho da Europa possa dar às iniciativas do Ano Europeu das Línguas, incluindo as dos países candidatos à adesão à UE, na esperança de que essa colaboração contribua para resolver as dificuldades objectivas que tal participação comporta.

2.5. *Procedimentos administrativos e de apresentação das candidaturas*

2.5.1. Na proposta da Comissão Europeia afirma-se que o órgão incumbido de receber as candidaturas ao financiamento de acções é o Comité Consultivo que para tal será criado.

2.5.2. Para o Ano Europeu estão previstos dois convites à apresentação de propostas: no primeiro, o prazo para apresentação de candidaturas será o Verão ou os princípios do Outono de 2000, pelo que as correspondentes subvenções provirão do orçamento do ano preparatório; o prazo do segundo será a Primavera de 2001, para acções que se adiantam total ou parcialmente aos objectivos específicos do Ano Europeu.

2.5.3. O Comité solicita, como já o fez noutros pareceres, que se simplifiquem o mais possível os formulários, se conceda tempo suficiente para a apresentação de candidaturas e se acelerem os procedimentos para a atribuição dos fundos.

2.5.4. O Comité acolhe favoravelmente o facto de ser dada prioridade a projectos que demonstrem claramente contribuir para a construção da cidadania europeia e que estejam em consonância com o Livro Branco de 1995, que apontou como

prioridades a aprendizagem precoce de línguas, a nível pré-escolar e básico, o intercâmbio de informação sobre a aprendizagem e o ensino de línguas e a promoção de acções no âmbito da tradução e da interpretação para facilitar a comunicação eficaz entre falantes de línguas diferentes.

2.5.5. Considera-se extremamente positivo o facto de se dar prioridade a projectos nacionais, regionais e locais para a produção de material informativo audiovisual de qualidade.

2.6. *Comité Consultivo*

2.6.1. O artigo 5.º da proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho prevê a formação de um Comité Consultivo, composto por dois representantes de cada Estado-Membro. Cada Estado poderá decidir livremente se esses membros devem ser técnicos ou políticos.

2.7. *Dotações financeiras*

2.7.1. As iniciativas à escala comunitária enquadradas no Ano Europeu das Línguas serão totalmente financiadas pelo orçamento comunitário, enquanto as iniciativas locais, regionais, nacionais ou transnacionais serão co-financiadas pelo orçamento comunitário, até 50 % do seu custo. A dotação financeira para essas iniciativas ascende a 8 milhões de euros, para além de mais 4 milhões para o financiamento da fase preparatória, que deverão ser utilizados durante o ano 2000.

2.7.2. Serão co-financiados os seguintes tipos de acções empreendidas a nível transnacional, nacional, regional ou local:

- reuniões e eventos;
- acções promocionais e de informação;
- sondagens e estudos;
- outras acções cujos objectivos reflectam um ou vários dos objectivos do Ano Europeu e não elegíveis para financiamento no âmbito de programas comunitários existentes.

2.7.3. O Comité aprova o princípio de que não sejam financiados projectos semelhantes aos já subsidiados ao abrigo de programas e actividades existentes, para não dispersar inutilmente a dotação financeira expressamente destinada ao Ano Europeu das Línguas e poder assim utilizá-la de maneira óptima.

2.8. *Papel e pontos de contacto com o poder local*

2.8.1. Impõe-se sublinhar o papel-chave das autoridades locais nas actividades pré-escolares, nas iniciativas para a juventude, nos serviços educativos locais e no apoio à diversidade cultural na UE, de que a língua é componente essencial.

2.8.2. Aspecto a não descurar é também o peso do poder local no estabelecimento e manutenção da cooperação interregional e da cooperação com realidades externas à UE, principalmente com os países candidatos à adesão. O Comité concorda com a criação de um Comité Consultivo composto por dois representantes de cada Estado-Membro e presidido por um representante da Comissão, dado que assim será assegurado o contributo fundamental e imprescindível das autoridades locais.

2.9. Avaliações e impacto previsto

2.9.1. O Comité das Regiões considera extremamente positivo o lançamento do Ano Europeu das Línguas e pensa que o seu impacto nos cidadãos europeus será notório; com efeito, as línguas constituem uma vastíssima área de interesse passível de envolver um elevadíssimo número de pessoas e de instituições.

2.9.2. O Ano Europeu das Línguas pode gerar um importante efeito multiplicador, através de certas acções à escala comunitária susceptíveis de captar a atenção dos meios de comunicação e, também, com acções mais modestas, que visem determinados grupos, países ou regiões.

2.9.3. Para otimizar o impacto do Ano Europeu das Línguas, há que retirar indicações válidas de iniciativas semelhantes já concluídas, como o Ano Europeu da Educação, em que se cometeram alguns erros que comprometeram a capacidade de atrair financiamentos externos.

2.9.4. No Ano Europeu da Educação, as áreas onde se verificou escassez de recursos foram as respeitantes aos produtos de comunicação em todas as línguas da UE, às actividades de promoção e de *marketing* que atraíssem a atenção dos meios de comunicação e a difusão de informação sobre boas práticas decorrentes de projectos individuais. Haverá que evitar erros desse tipo no Ano Europeu das Línguas.

3. Observações na especialidade

3.1. Aprendizagem das línguas

3.1.1. Para o êxito do Ano Europeu das Línguas é indispensável dar particular atenção à fase preparatória do ano 2000.

3.1.2. Serão necessários estudos e sondagens para avaliar a atitude de vários grupos-alvo no que se refere à aprendizagem das línguas, estabelecer as expectativas dos grupos-alvo antes do início do Ano 2001, recolher opiniões acerca do modo como as acções específicas previstas poderiam ser aplicadas, não descuidando um dado fundamental já disponível que é cerca de 51 % dos cidadãos europeus adultos e 29 % dos jovens entre os 15 e os 24 anos não dominarem uma

língua estrangeira suficientemente bem para manter uma conversação.

3.1.3. O Comité apoiou sempre com vigor que se promovesse o conhecimento das línguas, devido ao contributo que dão para a cultura e emprego. Além disso, constituem o requisito essencial para a mobilidade dos cidadãos dentro da UE.

3.1.4. O Comité insiste com firmeza na necessidade de uma aprendizagem precoce das línguas, para que os cidadãos europeus o possam realmente ser desde os primeiros anos de vida e cresçam na perspectiva de uma sociedade multilingue, que considere a aprendizagem de línguas ao longo da vida como parte integrante de um estilo de vida genuinamente europeu.

3.1.5. O Comité manifesta satisfação pela prevista elaboração de um «Guia do Estudante de Línguas», explicando o que se deve procurar num bom curso de línguas e sugerindo técnicas para aprender com êxito.

3.1.6. O Comité insiste na necessidade de uma coordenação eficaz entre as iniciativas do Ano Europeu das Línguas e as que estão em curso através de outros programas específicos e que vão entrar, com o ano 2000, na sua segunda fase de execução (*Socrates* e *Leonardo*). A este propósito, salienta a importância do programa *Lingua*.

3.1.7. Parecem particularmente relevantes os incentivos à formação de parcerias entre organizações que, nos diferentes Estados-Membros, visam promover a aprendizagem de línguas.

3.2. Promoção da diversidade cultural

3.2.1. Para o Comité nunca será demais sublinhar que a manutenção da diversidade cultural é um elemento de riqueza para toda a Europa, como foi afirmado a propósito do «Primeiro Programa-Quadro da Comunidade Europeia a favor da cultura (2000-2004)», e que só o conhecimento das outras culturas, principalmente através do estudo das línguas, poderá afastar o perigo de propagação de fenómenos preocupantes, como o racismo e a xenofobia.

3.3. Línguas presentes nas iniciativas do Ano Europeu das Línguas

3.3.1. Em conformidade com o princípio da igualdade de tratamento das línguas comunitárias, no artigo 1.º da proposta de decisão afirma-se que as iniciativas que decorrerão em 2001 dirão respeito às línguas oficiais da Comunidade, assim como ao irlandês, luxemburguês e outras línguas reconhecidas pelos Estados-Membros.

3.3.2. O Comité acolhe favoravelmente a faculdade outorgada aos Estados-Membros de decidirem autonomamente quais as línguas próprias que poderão ser abrangidas.

3.3.3. É bem-vinda a proclamação de 2001 como Ano Europeu das Línguas, devido ao precioso contributo que presta à defesa das minorias linguísticas e a estudos ulteriores sobre a situação das línguas e sua utilização nas várias regiões da Europa.

4. Acções locais e regionais

4.1. O elemento-chave para o êxito de 2001 como Ano Internacional das Línguas é a habilidade com que forem utilizados os meios de comunicação, mas também — e sobretudo — o grau de participação das autoridades locais e regionais.

4.2. Perante a necessidade de atrair o maior número possível de pessoas, parece óbvio que os esforços principais deverão contemplar as categorias da população mais carenciadas, a que frequentemente não chegam os canais de comunicação utilizados pelos cada vez mais modernos meios de comunicação. Os intermediários essenciais para alcançar essas categorias desfavorecidas são precisamente as autoridades locais, que dado o seu profundo conhecimento do território e dos seus habitantes, saberão dar verdadeira eficácia às iniciativas do ano 2001.

4.3. O Comité concorda com a necessidade de se realizarem manifestações de grande envergadura, mas importa que sejam organizadas a nível local, logo mais próximas das pessoas, por serem as únicas capazes de envolver um número considerável de indivíduos de diversos estratos sociais. Mais uma vez é indispensável o contributo das autoridades locais e regionais. O Comité considera que, para conseguir que o maior número possível de pessoas participe, se poderia apoiar o poder local na integração de elementos do Ano Europeu das Línguas nas suas actividades quotidianas, por exemplo instituindo mais programas-piloto multilingues dirigidos aos destinatários da prestação de serviços ou designando pessoas para coordenar novas abordagens linguísticas do seu trabalho.

4.4. O Comité, na linha do que já afirmara no parecer sobre a «Cultura 2000», manifesta a sua preocupação pelo facto de que, ao dar demasiada importância às actividades de grande impacto e alcance, se corre o risco de se concentrar a atenção nos eventos principais e dar menos importância às manifestações de carácter popular e local, o que é um erro. Há ainda que evitar lançar iniciativas de certo modo elitistas, que interessam apenas a especialistas e não ao público em geral.

5. Conclusões

O Comité das Regiões:

5.1. Solicita que representantes do Comité das Regiões participem no Comité Consultivo previsto no artigo 5.º da proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho.

5.2. Acolhe favoravelmente a proposta de proclamação de 2001 como Ano Europeu das Línguas e aplaude o facto de a questão do conhecimento das línguas estar, finalmente, no centro das acções comunitárias para promover o conhecimento recíproco das culturas dos Estados-Membros e concretizar o princípio da livre circulação dos cidadãos na Europa.

5.3. Considera que as iniciativas supramencionadas constituem um contributo válido para o processo de alargamento da União Europeia, na medida em que prevêem a participação dos países candidatos. Com efeito, em 2001 haverá múltiplas oportunidades para se conhecerem as culturas dos países candidatos, que lançarão as bases da sua futura integração.

5.4. Acolhe favoravelmente o Ano Europeu das Línguas, também pelo valioso contributo que dará para melhorar a formação profissional dos cidadãos europeus, sobretudo na perspectiva do intercâmbio de competências profissionais entre os vários países europeus.

5.5. Insiste no princípio da participação do maior número possível de cidadãos europeus nas iniciativas que serão lançadas e recomenda que se diversifiquem os métodos de informação em função das várias tipologias sociais presentes na Europa, para que essa informação seja verdadeiramente eficaz.

5.6. Manifesta satisfação pela margem de decisão que é deixada aos Estados-Membros para escolherem as línguas que possam vir a integrar o Ano Europeu das Línguas, possibilitando assim a inclusão também das minorias linguísticas.

5.7. Solicita que as regiões e as autarquias locais participem de forma incisiva no projecto e se definam de modo claro e com procedimentos simplificados as modalidades de financiamento das iniciativas locais.

5.8. Destaca o papel fundamental das autarquias locais e regionais, na medida em que são as únicas capazes de favorecer interacções culturais e linguísticas como representantes de identidades culturais e linguísticas diversas dentro dos confins do próprio Estado-Membro.

5.9. Propõe ainda dotar as autarquias locais e regionais do pontos de contacto que forneçam informações e assistência para o lançamento das iniciativas do Ano Europeu das Línguas.

5.10. Propõe que o Comité das Regiões participe directamente na elaboração do relatório sobre os resultados obtidos com o Ano Europeu das Línguas, dado que as autarquias locais e regionais parecem ser as únicas capazes de avaliar o êxito do Ano no que diz respeito ao número de pessoas a nível local que hajam efectivamente participado.

5.11. Propõe um aumento da dotação prevista para as iniciativas a nível local e regional.

5.12. Considera que o elemento fundamental que determinará o êxito do Ano Europeu das Línguas será a capacidade de utilizar da melhor maneira os meios de comunicação, os únicos capazes de chegar a um público muito vasto, desde que incluam os meios de informação locais.

5.13. Considera que uma campanha de informação realmente eficaz deve utilizar não só as redes de televisão nacionais dos vários Estados-Membros, mas também — e sobretudo — as televisões, as emissoras de rádio, os jornais locais, bem como novos meios de comunicação (média). Com efeito, muitas análises efectuadas no terreno demonstraram que os índices de audiência das televisões locais e de vendas da imprensa local são muito superiores aos dos meios de informação nacionais.

5.14. Solicita que sejam particularmente favorecidos os projectos em pequena escala, capazes de produzir estímulos que dêem origem a actividades inovadoras.

5.15. Concorde que, para o êxito do Ano Europeu das Línguas, é necessário organizar manifestações de grande envergadura e alcance, desde que estas sejam integradas e completadas com numerosas iniciativas realizadas em pequena escala pelas autarquias locais e regionais, que reforçarão a mensagem-chave do Ano Europeu das Línguas, graças à sua proximidade geográfica com os destinatários do projecto.

5.16. Recomenda que na divulgação das iniciativas do Ano Europeu das Línguas se ponha a tónica nos seus objectivos fundamentais, que visam afirmar:

a) a necessidade de promover a aprendizagem das línguas em geral;

b) a igual importância de todas as línguas comunitárias, incluindo as das minorias linguísticas;

c) o princípio de que a diversidade linguística e cultural no interior da União Europeia é uma verdadeira riqueza para toda a Europa.

5.17. Acolhe favoravelmente a decisão de criar um sítio Internet inteiramente dedicado à informação sobre o Ano Europeu das Línguas. Para dar a conhecer ao maior número possível de pessoas a existência do sítio, propõe que este seja assinalado no logótipo que será elaborado para esta importante iniciativa comunitária. Considera ainda oportuno e de grande eficácia incluir informações sobre esse sítio nas páginas Internet das autarquias locais e regionais.

5.18. Solicita que se estabeleçam com urgência os critérios de selecção dos diversos projectos que venham a integrar as iniciativas do Ano Europeu das Línguas, para que as autarquias locais e regionais disponham de tempo bastante para a elaboração dos referidos projectos. Solicita ainda que esses critérios sejam o mais genéricos possível para dar à criatividade local maior capacidade de actuação.

5.19. Solicita, em conformidade com o objectivo do Ano Europeu das Línguas, que todas as informações pertinentes sejam traduzidas em todas as línguas, incluindo as das minorias linguísticas que os Estados-Membros decidam incluir no projecto, bem como em suportes audiovisuais para deficientes.

5.20. Solicita ainda que os estudos preparatórios a levar a cabo em 2000 sejam objecto da máxima difusão, sejam efectuados em todos os Estados-Membros, abranjam todas as faixas etárias e recolham elementos sobre quantas e que tipo de pessoas desejam aprender línguas estrangeiras.

Bruxelas, 17 de Fevereiro de 2000.

O Presidente

do Comité das Regiões

Jos CHABERT

Parecer do Comité das Regiões sobre a «Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões — Orientações para uma agricultura sustentável»

(2000/C 156/07)

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta a «Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões — Orientações para uma agricultura sustentável» (COM(1999) 22 final)⁽¹⁾;

Tendo em conta a decisão da Comissão de 29 de Janeiro de 1999 de o consultar sobre a matéria nos termos do primeiro parágrafo do artigo 198.º C do Tratado que institui a Comunidade Europeia;

Tendo em conta a decisão da Mesa de 7 de Maio de 1999 de incumbir a Comissão 2 «Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pesca» da preparação do parecer;

Tendo em conta o projecto de parecer (CdR 183/99 rev. 3), adoptado pela Comissão 2 em 26 de Novembro de 1999 (relatora: T. Algado, Presidente da Câmara de Saint-Fulgent, F — PPE),

adoptou na 32.ª reunião plenária de 16 e 17 de Fevereiro de 2000 (sessão de 17 de Fevereiro) o presente parecer.

Observações preliminares

Franz Fischler, Comissário Europeu responsável pela Agricultura e pelo Desenvolvimento Rural, definiu o conceito de sustentabilidade da seguinte forma: «um desenvolvimento é sustentável quando uma geração consegue satisfazer as suas necessidades sem comprometer a capacidade das gerações futuras para satisfazerem as suas próprias necessidades». E acrescenta: «o desafio de um desenvolvimento sustentável consiste igualmente em promover a eficácia económica e o equilíbrio socioeconómico, preservando e reforçando, simultaneamente, a qualidade da natureza e do ambiente, bem como o património cultural»⁽²⁾. Esta definição aplica-se perfeitamente à produção agrícola e é aceite por todos os profissionais do sector. Porém, a actualidade recente demonstra que, embora a intenção seja louvável, os meios para a atingir continuam a ser incertos. Por vezes, existe mesmo um paradoxo entre o objectivo e as exigências económicas e demográficas. Ora, a durabilidade inerente ao sector agrícola corre o risco de ser posta em causa, nomeadamente pela fragilização da sua base económica. A agricultura é um sector económico essencial para a Europa:

— Segundo as Nações Unidas, a produção alimentar mundial deverá aumentar, pelo menos, em 75 nos próximos 30 anos para alimentar uma população que passará dos actuais 5 mil milhões para 8 500 milhões em 2025;

— Para impedir o agravamento da desnutrição e da fome no mundo, impõe-se, pois, um aumento da produção, mediante métodos modernos que permitam conservar os recursos naturais;

— A agricultura e a silvicultura asseguram o equilíbrio socioeconómico do território e fixam o emprego nas regiões rurais; asseguram igualmente a manutenção do equilíbrio climático, dos ecossistemas naturais e da paisagem;

— A agricultura é uma das mais antigas actividades económicas dos povos europeus. Nela assentam as nossas raízes culturais e as nossas tradições. O abandono dos campos, a migração para as grandes cidades e os sectores industriais depauperaram os campos, ao ponto de os expor à degradação hidrogeológica. Ao longo do tempo, tal fenómeno levou à extinção completa de comunidades inteiras e à perda de identidade de muitos municípios, comprometendo o frágil equilíbrio e a relação harmoniosa entre a cidade e o campo, que é hoje um dos fundamentos da nova política do EDEC.

A Europa não vive num estado de autarcia; aberta ao mundo, deve saber integrar os seus condicionalismos. A agricultura constitui um verdadeiro desafio: na verdade, como podemos conciliar as necessidades de uma demografia galopante com as capacidades de uma agricultura «ecológica» que não pode assegurar uma produção em massa?

O modelo agrícola europeu está em risco de degenerescência. A PAC e algumas políticas nacionais assumiram ao longo dos anos uma lógica cada vez mais produtivista e intensiva, com consequências negativas para o ambiente, o emprego, a

⁽¹⁾ JO C 173 de 19.6.1999, p. 2.

⁽²⁾ Discurso de Franz Fischler por ocasião da reunião informal do Conselho Agricultura de 30 de Maio a 1 de Junho de 1999, em Dresden.

qualidade dos produtos e o ordenamento do território. Globalmente, a evolução em curso é contrária à agricultura sustentável. Nota-se, todavia, em alguns países alterações de monta que invertem esta tendência.

A agricultura é também ela vítima dos métodos industriais. Ora, adopta uma postura defensiva, muito embora a sua responsabilidade seja limitada.

São todas estas questões ou constatações que o Comité das Regiões deve ter em conta no seu parecer. Isto é especialmente importante, dado o próximo início das negociações de Seattle no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC). É aí que a Europa deverá defender, a uma só voz, o seu modelo.

1. Introdução

1.1. As considerações de ordem ambiental constituem uma preocupação importante da Política Agrícola Comum (PAC). Esta tomada de consciência data do Acto Único Europeu de 1986; o Tratado de Amesterdão faz do desenvolvimento sustentável um objectivo da União Europeia e o Conselho Europeu de Viena de Dezembro de 1998 sublinhou a necessidade de assegurar a adequada integração da vertente ambiental nas decisões a adoptar em matéria de políticas agrícolas no contexto da Agenda 2000.

1.2. A nova reforma da PAC, apresentada no âmbito da Agenda 2000, visa efectuar os necessários ajustamentos estruturais em alguns dos principais regimes de mercado e estabelecer uma política de desenvolvimento regional forte, que será o segundo pilar da PAC. Esta política de desenvolvimento rural não deverá beneficiar apenas as operações agrícolas, antes devendo permitir o envolvimento de todos os actores do mundo rural, entre os quais figura, em primeiro lugar, o poder local e regional, e favorecer a execução de planos de desenvolvimento regional.

1.3. A política agrícola comum praticada até ao presente, devido aos níveis elevados de apoio aos preços, favoreceu a agricultura intensiva e o aumento da utilização de fertilizantes e de produtos fitossanitários. Este processo propiciou, em certas regiões, a prática de uma forte agricultura intensiva, que originou a poluição da água e do solo e a degradação de alguns ecossistemas. Em consequência, os consumidores e contribuintes tiveram de suportar os elevados custos do tratamento destes elementos. A intensificação da agricultura gerou problemas relacionados com as alterações de paisagem e a consequente ameaça à biodiversidade. Actualmente, um agricultor que opte por práticas economicamente viáveis compreende que muitas características da paisagem tradicional devem ser sacrificadas, daí a supressão dos terraços em pedra ou em terra por vedações eléctricas, a remoção de sebes, o alargamento das parcelas, a recomposição das propriedades. Toda esta evolução, associada a determinados processos de

exploração, acaba por ter também consequências para o solo, a água e o ar. Por outro lado, tal como a agricultura intensiva, também o abandono das terras utilizadas para fins agrícolas exerce pressão na paisagem e na biodiversidade.

1.4. Os desafios colocados quer pela intensificação quer pelo abandono da agricultura suscitam, por conseguinte, questões respeitantes ao relacionamento entre a agricultura e o ambiente e à futura base do modelo europeu de agricultura sustentável. A definição de sustentabilidade, que requer uma gestão dos recursos naturais que assegure a manutenção dos benefícios no futuro, reflecte o interesse dos agricultores. A utilização vantajosa da terra e dos recursos naturais para produção agrícola tem de ser equilibrada com os valores da sociedade respeitantes à protecção do ambiente e do património cultural.

1.5. As propostas de reforma da Agenda 2000 têm um objectivo essencial: desenvolver um modelo de agricultura europeu respeitador do ambiente, socialmente aceitável e economicamente viável para os agricultores. Os princípios gerais do desenvolvimento sustentável deverão ser ajustados ao nível das regiões mediante políticas nacionais e regionais que tenham em conta a diversidade dos territórios e as suas particularidades socioeconómicas. Para tanto, essas políticas deverão constituir formas de parceria com os municípios de montanha e de economia predominantemente agrícola. As instituições locais podem, de facto, favorecer a difusão das novas orientações da PAC e a afirmação de um novo modelo de agricultura sustentável do ponto de vista ambiental e na perspectiva da rentabilidade das explorações agrícolas.

2. A comunicação da Comissão apresenta os factores agrícolas que representam uma ameaça para o ambiente, os procedimentos para remediar tal situação e o seu financiamento. O papel dos Estados-Membros para o sucesso desta política é fundamental.

2.1. Com excepção das regiões em que se registam tendências para a extensificação, a agricultura europeia caracteriza-se duplamente pela intensificação e pela especialização. Se a utilização de fertilizantes químicos e produtos fitossanitários parece diminuir, declínio decerto atribuível à PAC, a utilização global actual é ainda superior à que se verificava há algumas décadas. O consumo de fertilizantes aumentou de aproximadamente 5 milhões de toneladas em 1950 para mais de 20 milhões de toneladas nos anos 70 e 80, tendo decrescido para cerca de 16 milhões de toneladas actualmente. Deve ter-se ainda em atenção que o recente declínio, em volume, da utilização de produtos fitossanitários pode ser parcialmente atribuível ao desenvolvimento de substâncias activas mais específicas e concentradas. A sua toxicidade para o ambiente não é ainda conhecida. Actualmente, já se efectuam testes de ecotoxicidade dos produtos fitossanitários antes do seu lançamento no mercado. Contudo, a investigação merece ser reforçada.

Para se reduzir a utilização de produtos fitossanitários, dever-se-ia valorizar e apoiar outras medidas, como por exemplo a fertilização racional dos solos e a substituição dos fertilizantes químicos por fertilizantes naturais, embora a utilização destes últimos devesse ser controlada, já que um excesso de adubos naturais seria igualmente prejudicial ao equilíbrio ecológico.

Este momento é igualmente oportuno para se reflectir sobre a questão da introdução de organismos geneticamente modificados (OGM) na produção agrícola, os quais podem alegadamente reduzir de forma considerável a utilização dos produtos fitossanitários. Todavia, a investigação não se encontra suficientemente avançada quanto às consequências para a saúde humana. A sustentabilidade da agricultura baseia-se numa exigência: produzir produtos sãos. Por este motivo, a utilização dos OGM na agricultura deve ser previamente sancionada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), cujas recomendações seriam então aplicadas à escala mundial. É certo que atribuir à OMS uma dupla função de validação científica dos novos produtos geneticamente modificados e de controlo da sua cultura é actualmente impossível. Não tem os meios necessários para tal, pelo menos no momento presente. Mas seria recomendável reforçar a informação do consumidor, generalizando a rastreabilidade dos produtos agrícolas e agro-alimentares, método já utilizado em numerosos sectores.

Entretanto, é preciso garantir que a utilização das novas tecnologias, como a engenharia genética, por exemplo, não tenha consequências negativas para a agricultura, tais como uma crescente dependência a nível económico e das técnicas de produção ou o empobrecimento da multiplicidade genética nas culturas arvenses.

2.2. As medidas comunitárias têm sido capazes de contribuir para um aumento significativo da agricultura biológica, mais favorável ao ambiente. O número de explorações biológicas aumentou de 35 476, em 1993, para 93 830, em 1997. A maior parte das vezes, nomeadamente nos países com mais forte tradição gastronómica, tais produções são também incentivadas pelas autarquias locais, que vêm na valorização dos produtos locais de qualidade um factor de desenvolvimento económico regional e local, indispensável para promover também os investimentos de modernização e inovação no sector. Contudo, este tipo de agricultura não deixa de ser marginal, dado que representava, em 1997, apenas 1,6 % do total da superfície agrícola utilizável (SAU) e 1 % do número de explorações agrícolas na EU-15. Estima-se que este crescimento vai prosseguir, devido, nomeadamente, ao apoio financeiro europeu no quadro da Agenda 2000. Esta ajuda à produção deveria ser completada com a promoção da procura dos produtos «bio» e um reforço da informação aos consumidores, à semelhança do que se passou com os OGM. Seja qual for o conteúdo (bom ou mau) da informação, o consumidor tem o direito de a conhecer.

Os produtos biológicos, dado o seu custo suplementar e uma produção em pequena escala, continuarão a constituir por muito tempo uma pequena parte da produção alimentar total. Nos dias que correm, agricultura biológica e produção em massa são pouco compatíveis, se se pretender que a primeira conserve as suas qualidades. É neste sentido que se deve avaliar a sua «marginalidade».

O consumidor dá muita importância ao conceito «bio». Por esta razão, a Comissão está a ponderar a introdução de um logotipo biológico. É indispensável que a Comissão clarifique a sua iniciativa. De facto, esse logotipo só deveria ser atribuído depois de respeitadas as condições de um caderno de encargos preciso e financeiramente suportável pelo agricultor destinatário do procedimento. Por outro lado, esse logotipo deveria poder aplicar-se a todos os Estados-Membros de uma forma que garantisse que a qualidade da agricultura biológica beneficiaria dos mesmos critérios e seria reconhecida nos mesmos termos em toda a União Europeia. Esta recomendação teria como resultado uma melhor legibilidade da noção de biológico para o consumidor e uma melhor adequação entre a superfície explorada e o volume de produtos comercializados. Mais do que um logotipo, é um verdadeiro selo que convém aplicar, com uma rotulagem adequada e generalizada a toda a Comunidade.

A qualidade da agricultura pode também ser reconhecida mediante a aplicação de dispositivos de rastreabilidade que permitam seguir o produto desde a sua origem até ao seu consumo, detectando os elementos deficientes. No entanto, tais medidas acarretam custos, colocando-se a questão de quem os financiará.

2.3. Alguns métodos de cultivo tradicional merecem também ser reconhecidos como elemento de uma agricultura sustentável, pois utilizam poucos produtos fitossanitários e respeitam as capacidades do solo. Trata-se aqui de produções tradicionais, locais, regionais, provenientes, regra geral, de pequenas explorações familiares, que complementam deste modo os seus rendimentos. Convém identificar a originalidade de uma tal produção, harmonizar as suas normas e atribuir um selo com uma rotulagem comum a um mesmo tipo de produtos. A competência do agricultor e o seu profissionalismo serão reconhecidos e valorizados.

Todas as formas de exploração desempenham um papel fundamental, aos níveis social e económico, na manutenção e, até mesmo, no desenvolvimento do mundo rural. Até agora, as grandes explorações agrícolas foram as principais beneficiárias das ajudas europeias, sendo certo que os métodos modernos e mecanizados de exploração, que tiveram de introduzir numa lógica económica de intensificação e de adaptação da produção à procura dos consumidores, conduziram, em parte, à destruição de empregos na agricultura. Por forma a conservar a função do espaço rural, a Política Agrícola Comum deve privilegiar o apoio às pequenas explorações que participam na protecção do ambiente. O regulamento horizontal, ponto de contacto entre a política dos mercados e o desenvolvimento rural, permite aos Estados-Membros contribuir para tal.

2.4. O regadio nas zonas áridas e semiáridas europeias desenvolveu-se tradicionalmente de harmonia com o ambiente e fomentou o desenvolvimento sustentável para grupos sociais e sociedades cujo actual modelo de qualidade de vida radica na implantação e melhoramento das técnicas de regadio. Nestas zonas, a água converteu-se num factor indispensável de produção e, também, de combate à desertificação. A gestão da água com fins agrícolas é compatível com a sustentabilidade exigida pela actual legislação europeia na medida em que se insista na utilização racional deste recurso, favorecendo o seu fornecimento às zonas que dela carecem, fomentando políticas de apoio à investigação das fontes não convencionais de água: (dessalinização e reutilização), incentivando a cultura da poupança e distribuição eficientes e incorporando as associações de utentes nas tarefas de gestão.

A defesa do domínio público hidráulico deve ser tarefa de toda a sociedade no seu conjunto, não se circunscrevendo apenas à mera actividade das administrações. Neste contexto, há que evitar regadios ineficazes, a intrusão marítima nos recursos aquíferos costeiros, a alteração dos níveis freáticos, a eutrofização do ambiente envolvente e a alteração da qualidade da água e desenvolver políticas de protecção da biodiversidade.

A Directiva «Nitratos»⁽¹⁾ consagra o princípio fundamental do poluidor/pagador, ao qual não podemos deixar de aderir. Lamentamos ter de constatar que todos os Estados-Membros, à excepção, talvez, actualmente da Dinamarca e da Suécia, apresentam falhas ou atrasos em alguma das etapas de aplicação da Directiva «Nitratos». É conveniente que os Estados-Membros que até ao presente não aplicaram integralmente a Directiva 91/676/CEE o façam, com a maior brevidade possível, e cumpram as etapas da sua aplicação, que são as seguintes:

- transposição para o direito interno da directiva (antes de Dezembro de 1993);
- seguimento da qualidade das águas doces e marinhas (mesmo prazo);
- designação das «zonas vulneráveis associadas» (bacias hidrográficas com culturas intensivas ou forte densidade de produção animal) (mesmo prazo — revisão todos os quatro anos);
- elaboração de um Código Nacional de Boas Práticas Agrícolas de aplicação voluntária;
- em cada zona vulnerável, criação de um programa de acção (código torna-se obrigatório) — 1.º programa instituído o mais tardar até 1996 e revisto em 1999;

(1) Directiva 91/676/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1991, relativa à protecção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola (JO L 375 de 31.12.1991, p. 1-8).

- relatório, de quatro em quatro anos, sobre a evolução das águas, a revisão das zonas e a avaliação da eficácia dos programas de acção.

O cumprimento desigual das obrigações desta directiva pelos Estados-Membros pode ser causa de concorrência desleal entre as explorações europeias, pois enquanto algumas, sob pena de penalização, cumprem as obrigações que lhes são impostas por esta legislação, porque aplicável no seu país, outras são livres de utilizar os métodos de produção que quiserem, mesmo continuando a deteriorar o ambiente.

A Comissão deverá fazer uso dos meios disponíveis, se necessário completá-los, por forma a que as obrigações estabelecidas pela Directiva 91/676/CEE se tornem efectivas e aplicáveis em todo o território da União Europeia. Estes meios são, actualmente, o controlo e a instituição de uma taxa. Na sua falta, o princípio do poluidor/pagador gera desigualdades entre os exploradores, desencadeando consequências facilmente visíveis tanto no respeitante ao plano financeiro dos agricultores como no que respeita ao futuro da própria agricultura.

2.5. O Regulamento (CEE) n.º 2080/92⁽²⁾ estabelece um regime comunitário de apoios às medidas florestais na agricultura, o qual visa uma utilização alternativa das terras agrícolas através da arborização e um desenvolvimento das actividades florestais nas explorações agrícolas, que participam assim na redução da erosão do solo.

2.6. Outros procedimentos podem contribuir para a protecção do ambiente: a produção agrícola não-alimentar, por exemplo, que favorece as matérias-primas recicláveis e as fontes de energia renovável (biomassa/biocombustíveis). Para além das ajudas previstas no quadro das medidas de arborização, o desenvolvimento do sector não-alimentar deve ser acompanhado de medidas fiscais ainda a determinar. Neste contexto, deve ter-se em conta a energia total e o balanço ecológico.

2.7. O Conselho Europeu pôs em prática uma série de medidas que permitem alcançar, por sector, o objectivo da protecção. As medidas agro-ambientais favorecem uma utilização da terra agrícola compatível com a protecção e a melhoria do ambiente, da paisagem e das suas características, dos recursos naturais, do solo e dos recursos genéticos. Estas medidas serão complementadas por medidas protectoras das zonas menos favorecidas de forma a manterem-se comunidades rurais viáveis e uma actividade agrícola sustentável e a favorecer a gestão e o desenvolvimento sustentável das florestas. A manutenção e o apoio a todas as formas de exploração, tal como indicado no ponto 2.3 supra, constituem a base da sustentabilidade da agricultura e das nossas estruturas locais.

(2) Regulamento do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que institui um regime comunitário de ajudas às medidas florestais na agricultura (JO L 215 de 30.7.1992, p. 96-99).

2.8. O arsenal de medidas agro-ambientais proposto pela Comissão não parece ser mais coercitivo do que o actualmente em vigor. No entanto, a reforma da PAC no quadro da Agenda 2000 subordina os pagamentos directos da PAC ao respeito por certas exigências ambientais determinadas pelos Estados-Membros. Esta eco-condicionalidade deve ser gerida pelos Estados-Membros, de forma a evitar a definição de medidas de carácter sistemático a nível da União Europeia, que se revelariam inadequadas para certos contextos nacionais.

Os instrumentos da PAC constituem apenas uma parte da política comunitária para a protecção do ambiente agrícola. A maioria dos Estados-Membros tem à sua disposição um conjunto de medidas adequadas para impedir a poluição e preservar o seu património natural.

Para estar à altura dos desafios vindouros, os agricultores devem proceder a um exame meticoloso das suas próprias práticas e melhorar ainda a sua utilização dos factores de produção, sem se lançarem numa intensificação da produção ou no abandono de terras. É importante que a agricultura europeia enverede pela via de um desenvolvimento sustentável, mediante acções que garantam a constituição de um modelo europeu respeitador do ambiente, economicamente viável e socialmente aceitável, que possa contar com o papel activo e decidido das autarquias locais no apoio e incentivo ao desenvolvimento local sustentável.

Os agricultores devem estar em condições de respeitar um conjunto mínimo de normas ambientais sem compensações. Por outro lado, para os agricultores que prestem um serviço de qualidade ambiental superior, seria justo que este mesmo serviço fosse remunerado através de medidas agro-ambientais adequadas.

O regulamento horizontal que estabelece as normas comuns dos regimes de apoio directo no âmbito da Política Agrícola Comum aplicar-se-ia aos pagamentos efectuados directamente aos agricultores, excepto os previstos para o desenvolvimento rural. Os Estados-Membros deverão aplicar as medidas ambientais que entendam adequadas tendo em conta as áreas agrícolas utilizadas e as produções em causa.

Além das competências conferidas pelo regulamento horizontal, têm sido incluídas diversas medidas ambientais específicas nas organizações de mercado em apreço que dizem respeito às condições em que os pagamentos directos são efectuados. Para a carne de bovino, seria atribuído um apoio suplementar a explorações em regime extensivo com base em 1,4 CN/ha, densidade esta que toma em conta o número total de bovinos, ovinos e caprinos adultos. Quanto ao prémio de base, este só será efectuado a um nível máximo de 2 CN/ha.

No que diz respeito à produção de carne de bovino e de leite, as ajudas poderão ser concedidas numa base de superfície e serão atribuídas aos Estados-Membros, os quais assegurarão, em seguida, a sua distribuição em função do apoio ou do incentivo que desejem dar aos tipos de produção que respeitem o ambiente. No sector das culturas arvenses, a Comissão preconiza a manutenção da medida de retirada de terras, podendo a retirada voluntária ser estabelecida até 10 % da superfície de base da exploração por um período de 5 anos.

Em conformidade com as conclusões da Conferência de Cork sobre o desenvolvimento rural, as regiões serão convidadas a elaborar programas integrados de desenvolvimento sustentável para as regiões rurais. As medidas agro-ambientais constituirão parte obrigatória destes programas, os quais fomentarão a introdução de medidas ambientais que excedam os padrões ambientais mínimos, participarão na diversificação das actividades económicas no domínio do turismo, por exemplo, e darão apoio específico às explorações agrícolas preocupadas em preservar o ambiente. A formação dos agricultores constituirá um dos aspectos destas medidas por forma a proteger melhor o ambiente e a aplicar métodos de produção compatíveis com a manutenção da paisagem.

A vertente «recursos humanos» não deve ser esquecida no parecer do CR, pois é elemento essencial na nova política de desenvolvimento rural. O apoio à transferência de explorações agrícolas prosseguirá através das medidas relativas ao estabelecimento de jovens agricultores, que devem participar na reflexão, e ao incentivo da pré-reforma. Estas medidas, associadas às relativas à formação, permitirão valorizar o potencial humano das zonas rurais.

Os programas agro-ambientais propõem pagamentos aos agricultores que, numa base voluntária e contratual, prestem serviços para proteger o ambiente e manter as regiões rurais. Estes pagamentos baseiam-se nos custos suportados e nos rendimentos perdidos pelo agricultor que realiza a sua actividade em função do ambiente.

As medidas agro-ambientais abrangem formas de exploração que protegem o ambiente e todos os seus componentes (fauna, flora, solo, água, paisagem, etc.). Porém, os pagamentos serão efectuados apenas para medidas que excedam a aplicação das boas práticas agrícolas, o que implica que o agricultor respeite, à partida, os requisitos ambientais mínimos.

3. Conclusões

Uma agricultura sustentável passa pelo respeito do ambiente. As propostas da Comissão conferem aos Estados-Membros e às regiões os instrumentos necessários para garantirem a observância das normas ambientais mínimas e promoverem a conservação e melhoria do património ambiental único da

Europa. A agricultura tem diversas funções: produção alimentar, ocupação do território, manutenção da paisagem e do espaço rural. Um processo de desenvolvimento sustentável só será possível se for assegurada a viabilidade económica da agricultura e forem tidas em conta as preocupações ambientais de modo compatível com as perspectivas económicas do sector.

O Comité das Regiões entende que o conjunto da agricultura europeia deve ser compatível com o ambiente. Há que aplicar e respeitar alguns grandes princípios. Para tal, a agricultura europeia deve:

- a) dominar os seus processos de exploração, apoiando os métodos ecológicos (fertilização racional, preferência pelos fertilizantes naturais, agricultura extensiva, afolhamento, etc.), nomeadamente nas bacias vertentes dos rios e outros cursos de água;
- b) testar, em concertação com as instituições sanitárias europeias ou mundiais, a ecotoxicidade dos produtos de tratamento agrícola antes do seu lançamento no mercado. Deste modo, os agricultores podem dispor de uma lista, exaustiva se possível, de produtos utilizáveis na agricultura sem riscos para o ambiente;
- c) definir com exactidão o que se entende por «agricultura biológica», mediante elaboração de um caderno de encargos preciso, e continuar a controlar a prática dessa agricultura;
- d) complementar a agricultura biológica com o reconhecimento da agricultura tradicional, local;
- e) regulamentar uma política agrícola comum respeitadora do ambiente, reconhecendo o profissionalismo dos agricultores e garantindo-lhes um rendimento decente, em vez de responder às exigências das organizações profissionais e dos *lobbies* agrícolas, agro-alimentares e financeiros; todos os produtos alimentares produzidos na ou importados para a União Europeia hão-de satisfazer os mais elevados padrões de higiene e de bem-estar, devendo os países da UE aderir a e observar aqueles padrões;
- f) reduzir a utilização dos nitratos no tratamento dos solos;
- g) procurar aplicar condicionalismos justos, compensados financeiramente caso excedam o quadro normal, para assim se preservar também as iniciativas e o espírito empresarial dos agricultores;
- h) impor a todos os Estados-Membros o respeito simultâneo pelas medidas comunitárias. Se tal não acontecer, aplicar sanções aos infractores;
- i) não omitir o agricultor na definição e no financiamento das políticas sociais (apoio às pequenas explorações, substituição dos agricultores reformados, manutenção da vida social rural, formação dos agricultores);
- j) utilizar métodos de produção agrícola que aumentam a conservação dos recursos naturais: o solo (agricultura de conservação do solo), a água (utilização de métodos de irrigação de baixo consumo hídrico, contra a contaminação das águas superficiais), a fauna e a flora.

Bruxelas, 17 de Fevereiro de 2000.

O Presidente
do Comité das Regiões
Jos CHABERT

Resolução do Comité das Regiões sobre «A coligação governamental na Áustria»

(2000/C 156/08)

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta as eleições de 3 de Outubro de 1999, na Áustria, e a constituição de um governo de coligação entre o ÖVP e o FPÖ, em 4 de Fevereiro de 2000;

Tendo em conta a declaração da Presidência portuguesa da União Europeia de 31 de Janeiro de 2000;

Tendo em conta a declaração da Comissão Europeia de 1 de Fevereiro de 2000;

Tendo em conta a resolução do Parlamento Europeu de 3 de Fevereiro de 2000;

Tendo em conta a declaração «Responsabilidade para a Áustria — O futuro no centro da Europa», assinada pelos presidentes dos dois partidos da coligação (Viena, 3 de Fevereiro de 2000);

Tendo em conta a carta enviada pelo presidente Romano Prodi ao novo chanceler austríaco;

Tendo em conta que o presidente do FPÖ, por exercer as funções de governador da Caríntia, é membro do Comité das Regiões desde Maio de 1999;

- A. Considerando que a fundação da União Europeia assenta na procura da paz, da estabilidade política e da solidariedade entre os povos após a Segunda Guerra Mundial,
- B. Considerando que o Tratado da União Europeia se baseia no respeito dos direitos fundamentais garantidos pela Convenção Europeia dos Direitos do Homem e resultantes das tradições constitucionais comuns aos Estados-Membros,
- C. Considerando, por um lado, o seu próprio parecer, de 13 de Junho de 1996 (CdR 156/96 fin)⁽¹⁾, sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à designação de 1997 como «Ano Europeu Contra o Racismo» e, por outro, o seu parecer de iniciativa, de 12 de Junho de 1997 (CdR 80/97 fin)⁽²⁾, sobre «O racismo, a xenofobia e o anti-semitismo»,
- D. Considerando a declaração aprovada em Graz (Áustria) em 9 de Novembro de 1998 (CdR 427/98 fin)⁽³⁾,
- E. Considerando que, enquanto órgão da União Europeia que representa as pessoas colectivas territoriais locais e regionais, tem um papel crucial a desempenhar na promoção da cidadania europeia, pelo que deve empenhar-se muito especialmente na luta contra o racismo e a xenofobia,
- F. Considerando que as pessoas colectivas territoriais locais e regionais, que constituem o nível de governação mais próximo do cidadão, têm um papel concreto e insubstituível a desempenhar nesta luta,
- G. Considerando a Carta dos Partidos Políticos Europeus para uma Sociedade Não Racista aprovada em Utreque, em 28 de Fevereiro de 1998,
 1. condena firmemente todas as formas de extremismo,
 2. lamenta a participação no governo austríaco de um partido que defende a intolerância, a xenofobia, o nacionalismo e a desigualdade,
 3. condena as declarações insultuosas e anti-europeias dos membros do FPÖ, nomeadamente do seu presidente,
 4. teme a banalização das ideias veiculadas por aquele partido,
 5. vai velar muito especialmente pelo respeito dos princípios constantes da declaração «Responsabilidade para a Áustria — O futuro no centro da Europa»,

⁽¹⁾ JO C 337 de 11.11.1996, p. 63.

⁽²⁾ JO C 244 de 11.8.1997, p. 58.

⁽³⁾ CdR 369/98 fin Anexo, JO C 198 de 14.7.1999, p. 48.

6. insta com todas as forças democráticas da Áustria e não só, designadamente com as autarquias locais e regionais representadas ou não no Comité das Regiões, para que se unam na luta contra as opiniões contrárias aos princípios fundadores da União Europeia e congratula-se com as numerosas profissões de fé nos valores europeus comuns feitas em todos os Estados-Membros,
7. exorta todos os partidos políticos a mostrarem mais coragem na sua luta por uma cultura política mais aberta, mais transparente e mais honesta a todos os níveis de poder na Europa,
8. exercerá uma maior vigilância, no seu interior, sobre actos e palavras dos membros que sejam contrários aos valores fundamentais da União Europeia,
9. salienta que é do interesse da Europa e da progressiva integração europeia, a qual requer esforços comuns para realizar com êxito as reformas e os grandes desafios do futuro, que haja uma boa e confiante cooperação entre a Áustria e a União Europeia com base em valores europeus e democráticos,
10. insiste na necessidade de, ao nível local, regional e nacional, informar melhor os cidadãos e, portanto, enraizar mais fortemente a ideia europeia no quotidiano desses mesmos cidadãos,
11. salienta o papel particular dos membros do Comité das Regiões enquanto mediadores entre o plano europeu e a política no terreno, estando pronto a assumir a sua responsabilidade no processo de integração europeia nas regiões, nas cidades e nas autarquias locais, dando assim um contributo essencial para a democratização da União Europeia,
12. encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao presidente e ao governo austríacos, às autarquias locais e regionais austríacas, ao Conselho, à Comissão Europeia e ao Parlamento Europeu.

Bruxelas, 16 de Fevereiro de 2000.

O Presidente
do Comité das Regiões
Jos CHABERT

Resolução do Comité das Regiões sobre «A cooperação descentralizada e o papel das autarquias locais e regionais na parceria euromediterrânica»

(2000/C 156/09)

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta seu parecer sobre «As autoridades locais e a cooperação descentralizada no Mediterrâneo» (CdR 125/97 fin)⁽¹⁾;

Tendo em conta o seu parecer sobre a comunicação da Comissão Europeia sobre o «Reforço da política mediterrânica da União Europeia — Propostas para a criação de uma parceria euromediterrânica» (CdR 371/95)⁽²⁾;

- a) Considerando os resultados da Conferência dos 27 Ministros dos Negócios Estrangeiros sobre a parceria euromediterrânica, realizada em Estugarda em 15 e 16 de Abril de 1999 e, mais concretamente, os pontos 30 e 31 da sua declaração final;
- b) Considerando as conclusões da Presidência do Conselho Europeu de Colónia (3 e 4 de Junho de 1999);

⁽¹⁾ JO C 64 de 27.2.1998, p. 59.

⁽²⁾ JO C 216 de 29.4.1996, p. 12.

- c) Considerando a necessidade de uma verdadeira política mediterrânica que sirva de esteio à paz e à estabilidade na região com grande importância estratégica para a UE;
- d) Considerando as dificuldades na aplicação da parceria euromediterrânica e, sobretudo, do programa MEDA;
- e) Considerando a urgência de relançar a cooperação descentralizada no Mediterrâneo com maior envolvimento das regiões na parceria euromediterrânica;
- f) Considerando que os programas MED, neste contexto, tiveram, apesar das deficiências de gestão, um impacto muito forte nas sociedades civis dos dozes parceiros mediterrânicos;

O Comité das Regiões

1. congratula-se com o facto de as conclusões da terceira conferência ministerial euromediterrânica de Estugarda salientarem a necessidade de associar mais estreitamente as autarquias locais e regionais à parceria euromediterrânica e de imprimir uma nova dinâmica à cooperação descentralizada;
2. recorda que o Conselho Europeu de Colónia convidou o Conselho e a Comissão a porem activamente em prática as decisões tomadas em Estugarda, nomeadamente no que respeita ao melhoramento da cooperação intra-regional em todos os domínios da parceria e ao reforço da participação dos operadores que não pertencem às administrações centrais;
3. insta com a Comissão Europeia para que faça da valorização da zona do Mediterrâneo e, em particular, o relançamento de uma verdadeira cooperação descentralizada, no âmbito da parceria euromediterrânica, um objectivo prioritário no seu programa de trabalho e lhe consagre os recursos humanos necessários;
4. lamenta profundamente que, na terceira vertente do programa MEDA I, a participação das autarquias locais e regionais das duas margens do Mediterrâneo tenha sofrido sérios bloqueamentos;
5. sublinha a necessidade crucial de simplificar os procedimentos e a coordenação entre os financiamentos Feder e MEDA;
6. reafirma que as parcerias inter-regionais ou regionais de cooperação são vectores essenciais não só para a cooperação como para o diálogo, a paz e o reforço democrático;
7. apoia a multiplicação das relações de cooperação e de comunicação entre regiões por meio dos instrumentos de cooperação transfronteiriça e inter-regional existentes;
8. insiste na promoção do papel da sociedade civil e das ONG na concretização do processo de Barcelona;
9. exorta a que, na aplicação do novo programa MEDA II, entre em linha de conta a maior valorização das competências das regiões europeias;
10. solicita à Comissão Europeia que, no âmbito da parceria euromediterrânica, lance um programa-quadro de cooperação descentralizada, com base nos contributos das autarquias locais e regionais e das suas organizações transnacionais que se mobilizaram, afirmando a sua vontade comum de participar plenamente neste processo;
11. pede ao seu presidente que transmita a presente resolução à Comissão, ao Parlamento e ao Conselho.

Bruxelas, 16 de Fevereiro de 2000.

O Presidente
do Comité das Regiões
Jos CHABERT